

**Memorando 4.529/2019**

Responder apenas via 1Doc



Joseane C. SMS-GC

Para

SMA - Secretaria...

25/04/2019 16:14

Recebi 03/07/19
Horas 15 : 58 : 00
Ass: Bruna F de Moura**REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar**

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de administração

Prezado Senhor (a)

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria o Termo de Referência nº 22, e devidas cotações, justificativa do quantitativo para o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde.


ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde

Cáceres-MT

Joseane Costa Campos

Gerência de Compras-SMS

de rosto: contém documento físico

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 25/04/2019 16:15:12 por Joseane Costa Campos - Gerência de Compras-SMS

- Este e-mail é próprio e chegará um dia em que os outros não terão para escolher serão acreditar com você. -

Cynthia Kersey



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERENCIA Nº22

1.OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS:

CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
00018440	001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A,B, E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS	Kg	23.000

3.JUSTIFICATIVAS:

3.1 Coordenações das Unidades:

De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatorios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, animais contaminados, fluidos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos os que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos.

São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde etc. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças, as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres - MT gera um grande volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental com a coleta de resíduos.



A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao contratar uma empresa para a respectiva para o armazenamento, transporte e destino final, as unidades estarão buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução nº 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final. De acordo com a RDC nº 306 da ANVISA, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido: "Constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente" Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde – RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas. Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos da saúde.

3.2 Coordenações da Vigilância em Saúde:

Para fins de descartes resíduos de risco grupo B, utilizados na administração de imunobiológicos em campanhas de vacinação rural e contemplando a coleta em todas as Unidades de saúde, visto que é necessário o descarte e manuseio correto para evitar acidentes com perfuro cortante e contaminação do meio ambiente.

3.3 Coordenações do Pronto Atendimento Médico:

Devido que o Serviço de Limpeza Urbana do município, não recolhe resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar). A manutenção do serviço que dispomos, é de extrema necessidade, pois o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema importância periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que está Coordenação não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

4.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL:

4.1 A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.

4.2 A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, inclusive medicamentos vencidos, a serem coletados.

4.3 O valor da coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado e medicamentos vencidos) deve ser por Kg (quilo), (quando existir).

4.4 A coleta e o transporte externo dos resíduos de saúde, devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.5 Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente.

4.6 A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que fizer a coleta.

4.7 Os recipientes (bombonas) devem ter a capacidade de 200 litros, distribuídos em cada ponto de coleta e ser transportados em veículos especialmente preparados e a prova de vazamentos e sem exalar odores.

4.8 Fornece bombonas de polietileno de alta densidade, revestida internamente com plástico, com capacidade de 200 litros para resíduos "A", "B" e "E", com tampa rosqueada,

Identificados com adesivos contendo logotipo da empresa contratada, identificação do grau de risco do produto, todos em conformidade com a norma NBR 7.500 da ABNT:1.

4.9 Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente.

4.10 O pagamento dos serviços será realizado sempre mensalmente, com apresentação de Nota Fiscal.

4.11 A coleta será realizada de acordo com o item do Termo de Referência 5.RELAÇÃO DAS UNIDADES COLETA.

4.12 A coleta deverá ser sempre acompanhada do fiscal de contrato ou outro designado por ele.

4.13 Identificações para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;

4.14 A coleta deve observar o disposto na ABNT NBR 12.810/2016: procedimentos exigíveis para a 4.15 Coleta de resíduos de serviços de saúde sob condições de higiene e segurança;

4.15 Os veículos de Coleta de resíduos de serviços de saúde, devem conter uma balança para pesagem dos recipientes em conformidade com o INMETRO; um motorista legalmente habilitado para condução do veículo e mais um técnico para execução do serviço de coleta, ambos habilitados e treinados para execução do serviço;

4.16 A Contratada deverá recolher o lixo infectante apenas dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde pertencentes à rede municipal, conforme relação abaixo:

5.RELAÇÃO DAS UNIDADES COLETA:

A coleta será realizada nas Unidades citados na tabela abaixo e a quantidade por semana:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE/SEMANAL
Ambulatório da Criança	Rua Treze de junho, Centro	15 em 15 dias
Ambulatório dermatológico	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada	15 em 15 dias
Centro Referencial de Saúde	Av. Castelo Branco, s/n, Bairro São Miguel	15 em 15 dias
CTA	Rua da Tapagem, s/n, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CER	Rua Nossa Senhora da Aparecida, s/n, Bairro Santa Isabel	15 em 15 dias
CEO	Rua São Pedro, s/n, Bairro Cavalhada	15 em 15 dias
CAPS	Rua da Tapagem, nº 1029, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
CAPSi	Rua dos Operários, s/n, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
PSF Guanabara	Rua Cerejeiras, s/n, Bairro Guanabara	15 em 15 dias
PSF Vitória Régia	Rua Amazonas, s/n, Bairro Jd. Popular (Vitória Régia)	15 em 15 dias
PSF CAIC	Rua Hermes da Fonseca, s/n Jd. Cidade Nova	15 em 15 dias
PSF Rodeio	Rua Madri, s/n, Bairro Rodeio	15 em 15 dias
PSF Paraíso	Rua 31 de Março, s/n, Bairro Jd. Paraíso	15 em 15 dias
PSF Cohab Nova	Rua das Bexigas, Qd. 21, nº 05, Bairro Cohab. Nova	15 em 15 dias
UBS Santa Isabel/ Marajoara	Rua B, s/n, Bairro Santa Isabel	15 em 15 dias
UBS Vista Alegre	Rua das Margaridas, s/n, Bairro Jd. Padre Paulo	15 em 15 dias
PSF Vila Real	Rua Bélgica, nº 11, Bairro Vila Real	15 em 15 dias
PSF Vila Irene	Rua Santa Laura, s/n, Bairro Vila Irene	15 em 15 dias
UBS Caramujo	Rua Francisco Manço Pereira, Lotes 12,13 e 14 Distritos de Santo Antônio do Caramujo	15 em 15 dias
Posto Santos Dumont	Av. Dos Aviadores, s/n Bairro DNER	15 em 15 dias
Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Rua dos Cardeais, Nº30, Bairro Jardim do Trevo.	15 em 15 dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Pronto Atendimento Médico	Avenida Getúlio Vargas, S/Nº, Bairro: Santa Isabel	15 em 15 dias
---------------------------	---	---------------

5.1 Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

5.2 Cada veículo deverá ser acompanhado de uma equipe, composta por 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com os EPI necessários.

5.3 O funcionário responsável pelo recolhimento dos resíduos deverá ser devidamente treinado e equipado para o recolhimento dos resíduos de saúde.

5.4 A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 02 (duas) vias e, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

5.5 É atribuição de a Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, a todos os estabelecimentos, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

5.6 Quaisquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

5.7 Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA

6. VEÍCULOS COLETORES

6.1 Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

6.2 Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de ré.

6.3 Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 (DOZE) meses contanto a partir da assinatura, prorrogado por igual período.

8. DO VALOR

O valor será por quilo para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

9. DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com os seguintes recursos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA
0606020	2043	33.90.39
0606020	2040	33.90.39
0606020	2039	33.90.39
0606020	2035	33.90.39
0606020	2037	33.90.39
0606020	2038	33.90.39
0606020	2029	33.90.39
0606020	2042	33.90.39
0606020	2054	33.90.39
0606020	2041	33.90.39
0606020	2024	33.90.39

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

10.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente realizado, em condições de aceitação, conforme prazo de execução iniciando até 05 (cinco) dias da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

10.2 Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 5 (cinco) dias contados a partir da data da Ordem de Serviços.

10.3 Somente serão admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração da especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.4 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

10.5 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

10.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; b) manter, em todos os locais de serviços, sistema de sinalização e segurança; c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; e) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; f) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e h) fornece em tempo hábil os relatórios dos serviços executados.

11.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato.

11.3 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

11.4 A empresa vencedora deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato Plano de Trabalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE se obriga a: a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato; c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

13.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;



13.3 Faturas discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT;

14. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

16. DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

18.1 Atestado Capacidade Técnica e Acervo da empresa ou do profissional responsável que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto do presente licitação.

18.2 A licitante deverá possuir no quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de coleta, transporte dos resíduos de saúde (o profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA:

18.3 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos: - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social ou ainda Contrato de Prestação de Serviços. - Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente. - Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante, onde conste registro profissional.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



18.4 Certidões de Registro ou inscrição da empresa e seu Responsável Técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido e, outro Estado.

18.5 Licenças de Operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

18.6 Licenças do Aterro Sanitário e ou Industrial devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário/Industrial anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados, para fins de comprovação técnica da empresa, serão consideradas válidas as Licenças Ambientais com prazo de validade vencido, desde que comprovado pedido de renovação da respectiva licença, com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, junto ao órgão ambiental competente conforme art 14 da Lei Complementar nº 140/2011

18.7 comprovação disponibilidade plataformas o veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual; conforme NBR 12.810 a

18.8 Alvarás da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal);

18.9 Declarações de que atende as Normas e Procedimentos de Segurança para COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, segundo a NR 32. 8.4.8;

18.10 Apresentações cadastro técnico federal IBAMA da licitante.

18.11 Declarações de disponibilidade dos Veículos efetivamente utilizados na coleta e transporte e cópia dos documentos de propriedade expedidos pelo DETRAN, em nome da Empresa ou do proprietário da empresa, observada a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto as características do veículo;

18.12 Relações explícita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada do Certificado para movimentação e operação para produtos perigosos (MOOP), de cada motorista responsável pela coleta, emitida pelo órgão competente, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei n. 9.503/07, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;

18.13 Declarações de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

18.14 Certificados de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011.

18.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

18.16 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18.17 se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

18.18 Aqueles que ensejarem declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for público e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

Cáceres 25 de abril 2019


ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde – SMS
Cáceres-MT

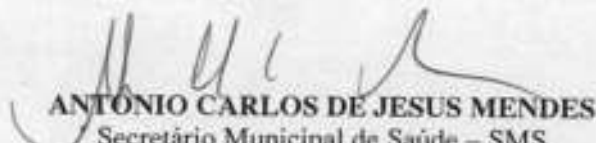


DAS SANÇÕES

- ✓ O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- ✓ A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas-TCE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- ✓ No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades;
- ✓ Advertência
- ✓ Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

- ✓ Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres por período não superior a 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;


ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde – SMS
Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA : CPF 935-886-661-68

MARILZA APARECIDA LUZ: CPF 405.152.221.00

BENICE BENEDITA DE OLIVEIRA: CPF 208.533.191-20

Cáceres 25 de abril de 2019


ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde – SMS
Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

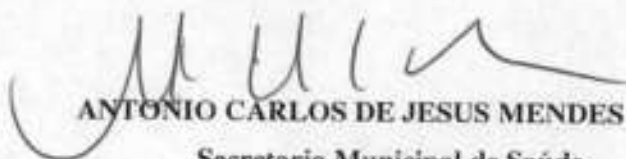


JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A contratação da Empresa relacionada neste termo de referencia para atender a demanda do Municipio, conforme relatório em anexo da empresa Máxima Ambiental no ano de 2018 tínhamos uma média de coleta anualmente de aproximadamente de 1.200kg mensais que totaliza 12.884,71kg anualmente, conforme anexo.

Portanto no ano de 2019 devido a grande demanda de atendimento nas unidades de Saúde e pronto atendimento médico, houve um aumento considerável na coleta lixo hospitalar, passando para uma média de coleta de 1.565,15kg mensalmente, totalizando um quantitativo anual em média de 18.781,80kg, conforme relatório anexo da empresa W.M Ambiental.

Portanto, solicitamos um quantitativo de 23.000kg anualmente, haja vista que terá um aumento com instauração do Laboratório Municipal.



ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretario Municipal de Saúde
Cáceres-MT



Coleta Resumida - Mensal

Período: 01/01/2018 A 31/12/2018

Página: 1

Data: 10/04/2019

Hora: 14:32

Usuário: jmaia

Cliente	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Sep.	Out.	Nov.	Dez.	Total
SAGADO: 3175 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CADURSES													
2167 - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - FAM	932,36	522,20	1.542,20	818,70	604,90	529,40	642,41	882,23	581,90	502,90	608,50	326,50	8.408,30
3174 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COH	14,58	19,00	28,10	14,30	9,90	13,50	15,80	22,99	1,80	9,66	20,40	14,00	180,60
3175 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC	15,89	14,00	20,50	13,10	10,68	12,40	10,80	18,59	9,50	8,60	9,60	7,30	126,98
3176 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROD	9,90	2,50	3,90	3,50	7,11	2,20	2,90	8,70	0,00	1,70	8,40	21,00	79,81
3178 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM	4,00	1,80	9,90	7,90	8,40	9,10	9,00	12,80	13,80	8,60	4,40	7,30	84,10
3179 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM	12,60	8,30	12,17	12,00	11,80	10,70	7,30	13,90	0,30	9,50	11,00	12,90	122,47
3179 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JUA	15,60	8,30	12,17	12,00	11,80	10,70	7,30	13,90	0,30	9,50	11,00	12,90	122,47
3175 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MAR	9,00	18,50	34,40	9,90	28,20	19,10	12,00	18,20	0,90	17,00	20,00	6,40	193,58
3180 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA	1,80	3,80	8,90	7,90	16,00	9,80	8,90	8,40	2,40	5,50	7,60	2,20	80,90
3181 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VIST	20,80	14,30	27,12	12,30	26,90	27,28	25,20	34,60	8,90	10,00	24,00	12,30	240,82
3182 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	9,69	12,90	18,70	5,50	7,70	8,30	9,00	10,20	4,00	8,20	12,80	6,00	100,40
3183 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA	8,50	9,10	11,18	8,20	10,30	8,40	13,40	7,40	0,00	7,00	23,30	18,10	118,88
3184 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - AMBULATÓRIO	21,40	18,10	43,70	29,40	23,90	29,70	11,90	42,50	22,50	25,49	9,20	11,10	280,09
3189 - AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA E PNEUM	7,20	3,00	6,50	6,40	3,80	3,70	3,90	3,50	9,20	9,90	3,00	5,90	60,70
3190 - 13) CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAME	9,00	1,20	7,20	2,00	6,10	5,10	3,00	7,00	8,20	2,00	4,80	21,00	88,40
3191 - CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO DO	0,00	0,10	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1,38	0,00	0,00	0,00	0,00	1,88
3192 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	12,80	23,60	28,10	2,00	9,80	2,00	12,78	3,20	20,00	8,00	6,30	28,20	194,80
3193 - CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSSA	31,60	30,90	84,30	10,00	10,00	9,40	10,90	24,90	0,80	7,70	13,00	31,20	243,26
3194 - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIA	0,00	3,70	3,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	9,87
3196 - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,90	0,00	0,00	1,90
3197 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAR	4,20	3,00	5,00	5,10	3,20	10,00	7,70	2,90	9,30	3,90	9,90	3,00	63,00
3202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	96,80	96,80	88,80	54,60	88,80	0,00	90,80	0,00	19,40	11,40	56,30	560,10
4008 - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGIC	37,60	54,10	110,90	37,90	41,20	37,90	30,40	61,20	48,10	35,00	42,20	28,30	548,20
5857 - ESF SANTOS DUMONT	0,00	0,00	8,70	8,70	8,00	7,40	11,00	4,10	1,00	1,20	1,00	0,60	47,70
Total Coletado:	1.135,30	858,80	2.389,84	1.071,80	1.225,60	906,75	1.169,30	1.254,18	531,90	841,80	863,38	822,40	12.994,71

TOTAL COLETADO DO CLIENTE

Tipo de Resíduo	Peso
6-RESÍDUO "A" e "E"	1.102,30
7-RESÍDUO "B"	33,00
PESO TOTAL COLETADO DO SAGADO:	12.994,71

PESO TOTAL GERAL COLETADO NO PERÍODO: 01/01/2018 A 31/12/2018 12.994,71g

PJ: 07.657.198/0001-20

AKIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS

E PARTICIPAÇÕES LTDA.

AV 351 - LOTE 132 - ZONA RURAL

CEP. 78.000-000

CUIABÁ

MT.



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

RELATORIO DE COLETA – SMS CÁCERES

Nome	Coletado 02/19 (Peso)	Coletado 03/19 (Peso)
AMBULATORIO DA CRIANÇA	73,00	21,7
AMBULATORIO DEMARTOLOGICO	18,60	24,8
PAM	1060,70	1.011,40
CEO	157,70	101,6
UBS VITORIA REGIA	8,60	28,8
UBS COHAB NOVA	20,00	5,3
UBS VILA IRENE	22,00	12,9
UBS SANTOS DUMONT	1,20	17,9
UBS JD. PADRE PAULO	37,00	25,9
UBS CARAMUJO	20,00	26
UBS JD. PARAISO	34,00	12
UBS RODEIO	29,50	13,9
UBS SANTA IZABEL/MARAJÓARA	29,00	13,7
UBS CAIC	30,00	6,9
UBS JD. GUANABARA	29,50	6,7
UBS VILA REAL	40,00	9,3
CRS	29,90	34,6
CTA	25,00	1,1

Rodovia MT 351, KM 06, Lotes 07 e 08, Zona Rural, Cuiabá – MT, CEP: 78.048-000, Caixa Postal: 601



(65) 3627 - 2783



(65) 9.98352 - 0170



www.wmambiental.co.uk.br

67



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

RELATORIO DE COLETA – SMS CÁCERES

FARMACIA	34,50	38
VISA	15,60	0,43
CER	2,10	0
TOTAL	1717,90 kg	1412,93 kg

Cuiabá-MT, 18 de Abril de 2019.

WM SERVIÇOS AMBIENTAIS
Crislainny M. Guimarães
Supervisora



PROPOSTA COMERCIAL Nº 051/2019.

Ao

Sr. Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Cáceres

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT

compras.saudecac@gmail.com

CNPJ: 07 657 198/0001-20

**MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS
E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

MT 351 - LOTE 132 - ZONA RURAL

CEP. 78.000-000

CUIABÁ

MT.

Ref.: Proposta Técnica e Comercial para Abertura de Processo Licitatório Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Armazenamento Temporário, Tratamento e Encaminhamento para Destinação Final de RSSS dos Grupos A, B e E a Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.

Prezado Senhor (a);

A Máxima Ambiental vem apresentar a Prefeitura de Cáceres situado a 220 km de Cuiabá, uma proposta técnica para a prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e encaminhamento para destinação final de resíduos gerados por esta municipalidade.

A empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações LTDA, instalada, a Rua 09, Chácara 132, Zona Rural, Cuiabá/MT, é a primeira empresa do Estado de Mato Grosso, especializada no armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e encaminhamento para disposição final de resíduos sólidos de saúde, classificados conformes Resolução CONAMA Nº 358/05 e RDC Nº 222/18 da ANVISA, isentando os geradores de qualquer responsabilidade ambiental.

Atuando em todo estado do Mato Grosso em mais de **40 municípios com mais de 2.000 clientes**, se responsabilizando por todo processo de coleta até a disposição final.

Hoje temos orgulho em sermos referência e líder de mercado neste seguimento e em virtude da possibilidade encaminhamos as melhores condições comerciais proposta comercial a este município, apresentando a proposta abaixo:

maximaambiental.com.br

Av. República do Líbano | N.º 1.620 | Bairro: Alvorada | CEP: 78.048-200 | Caixa Postal: 6099
65 3641 1650 | 3641 0421 | 3641 2835 | comercial@maximaambiental.com.br

(Handwritten signature)

(Handwritten initials)

1. Especificação do serviço

O serviço que será prestado é de armazenamento temporário, coleta, transporte, tratamento e encaminhamento para disposição final de resíduos de serviços de saúde. Os resíduos coletados são dos Grupos A, B e E.

Unidade de Tratamento: Cuiabá.

Km rodado até a unidade de Tratamento: 220 km

Frequência de coleta: 02 (duas) coletas mensais.

Pontos de coleta: pontos de coleta a ser definido pelo estabelecimento.

Comprovante de serviço: Manifesto de Transporte no ato de execução

Certificado: O certificado de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e encaminhamento para a destinação final dos resíduos, será emitido somente após o pagamento do boleto ou nota fiscal, e/ou por solicitação ao departamento de engenharia.

2. Identificação do Proponente

RAZÃO SOCIAL: MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.657.198/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: Av. República do Líbano, Nº. 1620, Bairro Alvorada, Sala 02.

E-MAIL: joanna@maximambiental.com.br **TELEFONE:** (65) 3641.1650 / 9 9997.4502

OBJETO: SERVIÇO DE COLETA, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO EM BOMBONAS, TRANSPORTE, ACONDICIONAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA PARA OS RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE MUNICIPAL.

CNPJ: 07 657 198/0001-20

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS
E PARTICIPAÇÕES LTDA.

MT 351 - LOTE 132 - ZONA RURAL

CEP. 78.000-000

CUIABÁ

MT.

maximaambiental.com.br

Av. República do Líbano Nº. 1.620 | Bairro: Alvorada | CEP: 78.048-200 | Caixa Postal: 6099
65 3641 1650 | 3641 0421 | 3641 2835 | comercial@maximaambiental.com.br

P

19

3. Proposta de Preços

CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR POR KG COLETADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
00018440	001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A.B. E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS	Kg	23.000	R\$ 6,40	R\$ 147.200,00

4. Validade da proposta

Prazo de 60 dias úteis a partir do momento do recebimento.

Conforme código civil vigente, caso a aceitação da proposta ocorra após o prazo de validade da proposta, esta se tornará inválida. Importando assim a formulação de uma nova proposta.

5. Forma de Pagamento

O Pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto.

6. Da documentação:

Disponibilizamos para nossos clientes toda documentação necessária para fiel execução dos serviços, tanto jurídica, quanto licenciamentos e alvarás.

Prezando a satisfação dos nossos clientes nos colocamos inteiramente a vossa disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

CNPJ: 07 657 198/0001-20
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS
E PARTICIPAÇÕES LTDA.
MT 351 - LOTE 132 - ZONA RURAL
CEP. 78.000-000

CUIABÁ

MT.


Joanna Domingos
Gerente Comercial

(65) 99997.4502 / 98409.9867
joanna@maximaambiental.com.br

Cuiabá, 22 de Abril de 2019.

maximaambiental.com.br

Av. República do Líbano | Nº 1.620 | Bairro: Alvorada | CEP: 78.048-200 | Caixa Postal: 6099
65 3641.1650 | 3641.0421 | 3641.2835 | comercial@maximaambiental.com.br



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

Assunto: Proposta para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de resíduos do serviço de saúde, dos grupos A, B e E.

A/C: Josi

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres.

1. Empresa WM Serviços Ambientais Ltda.

A empresa W. M. Serviços Ambientais Ltda., CNPJ 10.532.271/0001-41, com escritório instalado a Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, Bairro CPA I, Cuiabá - MT, e sua Usina de Tratamento Térmico – INCINERADOR, sito a MT 351, Lote 08, nas proximidades do Aterro Sanitário de Cuiabá, no município de Cuiabá, vem apresentar a Vossa Senhoria, nossos serviços quanto a Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviço de Saúde A, B e E.

2. Serviços e Metodologia

- ✓ Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviço de Saúde A, B e E.
- ✓ Resíduos Perigosos abrangidos pela resolução Conama 316/2002, Conama 358/2005 e RDC ANVISA 306/2004.
- ✓ Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviço de Saúde A, B e E serão tratados na nossa Unidade em Cuiabá, por sistema de Incineração ou Autoclavagem.
- ✓ No ato da coleta os resíduos são pesados em nosso veículo, com emissão do Manifesto de Carga, assinada pelo coletor e responsável da empresa contratante, para controle de peso, tipo de resíduo, dia e horário da realização do serviço;
- ✓ Certificado: emissão mensal de Certificado de Tratamento e Disposição Final dos resíduos, ficará disponível a pós a confirmação do pagamento no próprio link de impressão do boleto.



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

3.Documentação

- ✓ Colocamos a disposição de nossos clientes todas as documentações, tanto jurídicas como as de licenciamentos;

4.Preço

Item	Descrição	Unidade	Qtde. Estimada	Valor Unitário R\$ (KG)	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa especializada que efetue a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado) e medicamentos vencidos, produzidos pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT, e de outros locais por ela autorizados, oriundos dos serviços de saúde, dentro das normas ambientais.	KG	23.000	R\$ 5,00	R\$ 115.000,00

VALOR POR EXTENSO: R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).

DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI:

1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução do objeto, caso venha ser declarada vencedora;
2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.
3. Declara que possui plena regularidade fiscal, jurídica, econômica financeira e técnica exigidas conforme artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 e demais exigíveis

276



WMAMBIENTAL

Destinando e protegendo corretamente

especificamente quanto ao objeto e o tipo licitatório.

4. Declara que não está impedido de contratar com a Administração Pública e nem declarado inidôneo tendo ainda disponibilidade e capacidade para realizar o presente objeto.

5. Início dos Serviços

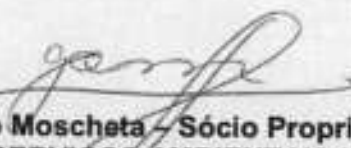
O início dos serviços somente se dará após assinatura de ambas as partes.

Cordialmente,

Proposta válida por 90 (Noventa) dias.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Cuiabá-MT, 23 de Abril de 2019.


Danilo Moscheta - Sócio Proprietário
WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 10.532.271/0001-41

ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017

O Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, nº 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no CNPJ Nº 01.362.680/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Fabio Mauri Garbuglio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, Nº. 20 - Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o Nº. 899.668.069-66 em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017**, RESOLVE Registrar o Preço da empresa **BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ Nº 22.096.126/0001-44, com sede à Rua Mario Rossignolo, nº 406, Distrito Industrial, na cidade de Rondonópolis - MT, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Maia de Melo, brasileiro, casado, portador do RG nº 09066424-85 e CPF nº 306.065.258-90, residente na cidade de Rondonópolis - MT, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, para prestação de serviços, nos termos do Edital de Licitação respectivo e do Termo de Referência anexo, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 011/2011, e, sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1 - Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços aos itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2 - Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo às unidades interessadas a obrigatoriedade de promover pesquisa de mercado antes da utilização desta ata, pesquisa essa cujo resultado deverá constar do campo próprio da requisição de compras.

1.1 - Os preços registrados na presente Ata referem-se à **Contratação de serviços para o Transporte, Tratamento e Destinação final de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde do GRUPO: "A", "B", "E"**, definidos nas *Resoluções CONAMA nº 358/2005 e da ANVISA RDC 306 de 07 de dezembro de 2004*, do Município de Alto TAQUARI, no valor de **R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos)** o KG coletado, totalizando o valor de **R\$ 50.544,00 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)** na forma e condições apresentada na proposta de preços; nas características descritas no Anexo I do Edital do Pregão Nº 071/2017, que fica fazendo parte desta Ata.

1.2 - Tabela dos itens adjudicados:

EMPRESA: **BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** CNPJ: 22.096.126/0001-44

Item	Material	UND/Qtde.	VL. Unit.	VL. Total
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE.	KG	7.800	R\$ 50.544,00
			Soma:	R\$ 50.544,00

VALOR POR EXTENSO: cinquenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura.

2.2 - A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova ação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3 À Prefeitura Municipal de Alto TAQUARI, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias**, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1 - Os serviços serão recebidos bimestralmente, na quantidade de Quilos efetivamente coletados, e como determina o art. 73, I da Lei 8.666/93.

3.2 - Para a retirada de cada nota de empenho perante a Prefeitura, a Detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2.1 - Certidão Negativa de Débito - CND - para com o Sistema de Seguridade Social;

3.2.2 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;

3.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

3.3 - Realizar os serviços de acordo com o Termo de Referência no prazo estipulado pelo Secretário, que deverão ser atendidos prontamente a contar da retirada da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento.

3.4 - O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

3.5 - A entrega do material requisitado será acompanhada da Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.6 - Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações do termo de referência do referido Pregão, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

24
8

3.7 - Se, durante o prazo de validade da ata, os serviços de coleta apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes da Prefeitura, a Detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

4.1 - Sempre que notificado de que o Município efetivará a contratação, **após pesquisa de mercado**, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- a) prestar os serviços em conformidade com disposto neste edital, no Termo de Referência, contrato e demais documentos regulamentadores de obrigações.
- b) toda mão-de-obra para o tratamento do resíduo será de responsabilidade da empresa contratada.
- c) deverá atender, também, as normas técnicas brasileiras e aos órgãos regulamentadores no que se refere ao tratamento escolhido pela empresa e aos resíduos resultantes do tratamento em aterro devidamente licenciado.
- d) O pessoal envolvido no tratamento dos resíduos deverá estar devidamente uniformizado e o uso dos EPI's é obrigatório.
- e) O pessoal envolvido deverá possuir treinamento específico na operação do equipamento de tratamento dos resíduos hospitalares, que deverá ser apresentado, na ocasião, nos termos da legislação.
- f) no local de recebimento de resíduos sólidos de saúde - RSS, serão pesados e conferidos pelos responsáveis, a qual assinará um relatório contendo as quantidades dos resíduos recolhidos no local, documento hábil a compor as medições e o respectivo faturamento do período.
- g) A empresa Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **Contratante**, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.
- h) será ainda da responsabilidade única e exclusiva da Contratada, os eventuais danos causados ao patrimônio da Contratante e de terceiros, desde que provocados por seus propostos/empregados os quais deverão ser ressarcidos à suas expensas.
- i) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços, relativos aos veículos/equipamentos e mão de obra de sua propriedade;
- j) as indenizações decorrentes de processos trabalhistas, cível e criminal são exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA e, não serão objeto de reembolso por parte da CONTRATANTE.
- k) A empresa Contratada se obriga a cumprir e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, para a prestação dos serviços contratados.
- l) A coleta dos Resíduos Serviços de Saúde - nos locais definidos, deverá ocorrer bimestralmente, em hospitais, pronto socorro, centro de saúde, postos de saúde e PSFs, laboratórios, farmácias, drogarias, clínicas médicas, odontológicas.
- m) será vedado à empresa Contratada subcontratar ou transferir o contrato.
- n) será permitida a subempreitada parcial, somente para destinação final dos resíduos tratados em aterro sanitário e destinação dos grupos A, B e E, desde que haja autorização expressa da CONTRATANTE.
- o) qualquer subempreitada feita sem autorização da **CONTRATANTE**, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível também das cominações juridicamente cabíveis.
- p) Deverá a Contratada manter durante todo prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições relativas à prestação dos serviços, habilitação e qualificação exigidas na licitação, salvo se disposição legal vier a ser editada.
- q) A vigilância das instalações de apoio, dos equipamentos, dos veículos e máquinas de propriedade da Contratada, ficará por sua única e exclusiva responsabilidade, sendo que a Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou incidente que porventura venha ocorrer.
- r) aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- s) manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- t) credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- u) assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem dano a terceiros ou aos beneficiários desses serviços, seja por culpa ou dolo.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI

5.1 - Uma vez firmada a ata de preços, o Município se obriga a:

- a) Garantir a **Detentora** do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no fornecimento, sempre que os preços forem compatíveis com os preços de mercado, constatado mediante prévia e ampla pesquisa.
- b) negociar com a **Detentora** do Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiver menor que os registrados.
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.



d) efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

e) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor do contrato, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês.

6.1.2 - A multa prevista no item 17.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 18.2, alínea "b".

6.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial dos serviços adquirido, a Administração poderá aplicar à (s) vencedora (s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

6.3 - Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

6.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.0 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações, da Secretaria Municipal de Saúde:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.302.7020.2097.33.90.39.000001000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

05.130.0.0.10.301.7010.2091.33.90.39.000001000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

7.1 - A empresa licitante deverá apresentar, conforme o caso, juntamente com o relatório dos quantitativos recolhidos em quilo do período bimestral juntamente com as notas fiscais correspondentes a prestação dos serviços, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração.

7.2 - O pagamento das notas fiscais devidamente atestadas, serão efetuados através de Ordem Bancária em no máximo 15 (quinze) dias após prestação dos serviços e emissão da mesma.

- Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, sendo que o pagamento neste caso, será contado novo prazo a partir da data de reapresentação.

7.4 - Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora, quando pessoa jurídica, deverá comprovar sua adimplência quanto a Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União, **que abrange inclusive as contribuições sociais;** com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, há possibilidade de readequação dos preços vigentes pela Administração para manter o equilíbrio econômico-financeiro, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a ata de registro de preços.

8.2 - O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

8.3 - Durante a vigência da ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da Administração, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à Prefeitura o novo preço que substituirá o então registrado.

8.3.1 - Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.



8.4 - Caberá à Administração, a cada aquisição, efetuar as pesquisas de preços de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados, devendo negociar com o Detentor do Registro, sempre que a pesquisa constar preços menores.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas:

9.2 - A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

9.2.1 - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata.

9.2.2 - A Detentora não formalizar ata decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

9.2.3 - A Detentora dar causa à rescisão administrativa da ata decorrente do registro de preços.

9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata decorrente do registro de preços.

9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

9.2.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

9.2.7 - Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigida na licitação.

9.3 - A comunicação da rescisão, nos casos previstos 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por **02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.**

4 - A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da

9.4.1 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas e compatíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.**

9.4.2 - A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

9.5 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mediante a sua concordância em assumirem o fornecimento do objeto da ata.

9.6 - Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1 - As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2 - As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

2 - A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.3 - O preço a ser pago pela Prefeitura de Alto Taquari é o vigente na data em que o pedido for entregue à Detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readaptação de preços nesse intervalo de tempo.

11.4 - Na hipótese de a Detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.5 - As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.6 - A Detentora da ata deverá comunicar toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9 - O valor inicialmente que se atribui a esta ata é o constante da proposta da Detentora do Registro, sendo que cada contratação terá valores próprios.

11.10 - Como condição de eficácia, cada contratação terá seu extrato publicado na imprensa oficial.

11.11 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Alto Taquari, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Nada mais havendo a ser tratado a sessão de lavratura da ata é dada por encerrada.

Alto Taquari MT, 08 de janeiro de 2018.

FABIO MAURI GARBUGIO



Quadro de Cotação - 00441/19

Produto/Serviço	QTD	Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total	Prc.Unitário	Preço Total	Vencedor(es)
		Proponente_17482		Proponente_21925		Proponente_22327		
005.078.003 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	23.000	6,40	147.200,00	5,00	115.000,00	6,48	149.040,00	21925 115.000,00
Valor Total da Cotação:								115.000,00

Relação de Proponentes Participantes

17482 07.657.198/0001-20 MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES L.
21925 10.532.271/0001-41 WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
22327 22.096.126/0001-44 BIO RESIDUOS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Relação de Proponentes Vencedor(es)

21925 115.000,00

Antônio Carlos de Jesus Mendes
Secretário de Saúde Interino de saúde
09/03/2018
Resp. Secretária

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

AVENIDA BRASIL, 119

CNPJ : 03.214.145/0001-83

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00441/19

Data: 25/04/2019

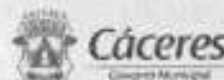
Descrição da Solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	005.078.003	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A, B, E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁ CERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS	23.000	5,96	137.080,00
TOTAL			23.000	5,96	137.080,00

Antônio Carlos de Jesus Mendes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 146
Secretário (a)



Memorando 4.529/2019



Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar

Cáceres/MT, 30 de Abril de 2019

A CPL,

Segue processo para contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar, recebido em 30/04/2017, para análise e demais encaminhamentos.

Arly Monteiro Rodrigues

Sec Mun Finanças

Sec Mun Administração

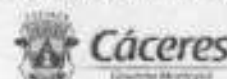
Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/04/2019 16:54:01 por Arly Monteiro Rodrigues - Secretaria Mun Finanças e Administração

"Atitudes são a motivação para o sucesso" - Vitorio Furusho



Memorando 4.529/2019



Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar

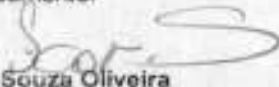
Cáceres/MT, 02 de Maio de 2019

Segue processo físico para devidas retificações,

- observamos que não esta presente o quadro de cotação no processo, por favor se possível inserir
- organizar o processo em ordem cronológica por cotação, quadro de cotação e resultado da cotação.
- observamos também que o processo não se encontra paginado.

sem mais,

Atenciosamente,



Igor de Souza Oliveira

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 02/05/2019 09:24:03 por Igor de Souza Oliveira - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (matrícula

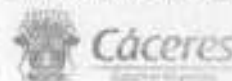
14840)

1Doc

"Toda ação humana, quer se tome positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - Dalai Lama



Memorando 4.529/2019



Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar

Cáceres/MT, 03 de Maio de 2019

A CPL

Para prosseguimento do processo.

— Joseane Costa Campos

Gerencia de Compras-SMS

Silvana Maria de Sousa
Coord. Compras e Apoio Adm. - SMS
D.O.C. 585 de 09/11/2017
Cáceres/MT

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 03/05/2019 09:19:58 por Joseane Costa Campos - Gerência de Compras-SMS

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." -

Frederick Herzberg

32
48



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 025
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 288 de 10 de maio de 2010, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 5432, de 01 de fevereiro de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora **ALICE DE FÁTIMA GONZAGA ARAÚJO**, para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, destinada a promover o julgamento das propostas que forem apresentadas nas licitações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Cabe ao Presidente da Comissão Permanente:

- I - A coordenação dos trabalhos da comissão permanente e a condução do procedimento licitatório;
- II - elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
- III - convocar os demais membros para a participação nas reuniões, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- IV - abrir, presidir e coordenar a lavratura de atas e encerrar as sessões desse colegiado;
- V - promover as medidas necessárias ao processamento e julgamento de licitações e pedidos de cadastramento;
- VI - anunciar as deliberações da Comissão Permanente;
- VII - julgar os recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;
- VIII - instruir os Protocolos a cargo da Comissão Permanente, determinando a juntada ou o desentranhamento de documentos pertinentes;
- IX - resolver, quando forem de sua competência decisória, os pedidos apresentados nas sessões públicas;
- X - votar;
- XI - solicitar informações necessárias à tramitação dos Protocolos a cargo da Comissão Permanente a que preside e prestar informações sempre que solicitadas;
- XII - relacionar-se com terceiros, estranhos ou não à Administração Direta Municipal licitante, no que respeita aos interesses da Comissão Permanente que preside;

33/8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- XIII - solicitar às autoridades competentes servidores para o desempenho de funções burocráticas pertinentes à Comissão Permanente;
XIV - prestar informações em mandado de segurança impetrado contra ato do Presidente da Comissão Permanente;
XV - assinar os editais de licitação;
XVI - encaminhar processos à Procuradoria Geral do Município para análise dos recursos interpostos contra ato da Comissão Permanente;
XVII - realizar outras atribuições listadas na Lei Federal nº 8.666 /1993.

Art. 3º Designar a servidora, **CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA** para exercer a função de Pregoeiro (a), pelo período de 01 (um) ano.

- Art. 4º** As atribuições do Pregoeiro incluem:
- I-A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;
 - II-Elaborar as minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
 - III-O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;
 - IV-O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;
 - V-A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;
 - VI-A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;
 - VII-A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito de aceitabilidade do menor preço;
 - VIII- a negociação do preço com vistas à sua redução;
 - IX - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
 - X - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;
 - XI - a elaboração da ata de sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:
 - a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
 - b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
 - c) dos lances e da classificação das ofertas;
 - d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
 - e) da negociação de preço;
 - f) da análise dos documentos de habilitação;
 - g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- XII** - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando a homologação do certame e à contratação;
XIII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º Designar os servidores abaixo para compor como membros da **Comissão Permanente de Licitação**, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o art. 51 §4º, da Lei 8666/1993.

Membros:

Graciella Oliveira Coelho
Flávio de Assis Pereira
Igor de Souza Oliveira

Art. 6º As atribuições dos membros da **Comissão Permanente de Licitação** incluem:

- I**-Auxiliar na elaboração das minutas dos editais, tendo como base a justificativa, o termo de referência e demais informações constantes nos processos;
II-auxiliar o presidente em todas as fases do processo licitatório, bem como elaboração de edital, dentre outros;
III-auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa da licitação e pregão;
IV-auxiliar o Presidente nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas;
V-auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos;
VI-auxiliar o pregoeiro em todas as fases do pregão;
VII-auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogada a Portaria nº 503, de 05 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de fevereiro de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 01.02.19.

5/18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMC/SMA

Fls.: _____

Ass.: _____

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2019/PMC

MEMORANDO Nº4.529/2019

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICIPIO DE CÁCERES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante o (a) PREGOEIRO (A) OFICIAL da PMC/SMA, designado (a) pela Portaria 25 de 01/02/2019 publicada no Diário Oficial dos municípios - AMM/MT em 06/02/2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema SIASG, constante da página eletrônica do Governo Federal: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.3 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e www.caceres.mt.gov.br.

1.4 A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

1.5 A sessão terá início no sistema eletrônico: site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET) às 09:00 (Nove Horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF) do dia 27 de Maio de 2019.

1.6 Pregoeiros(a) Oficial: **Cristiane Cebalho de Oliveira.**

36/3



- 1.6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.6.2 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;

2. DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da secretaria municipal de Saúde.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.4.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.9 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4.10 Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMC/SMA

Fls.: _____

Ass.: _____

- 4.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, preferencialmente, por endereço eletrônico encaminhado ao e-mail: cpl.caceres@gmail.com;**
- 4.1.1 Poderá ainda ser protocolado o pedido por meio das opções abaixo:**
- 4.1.1.1 Protocolizada diretamente na Secretaria Municipal de Administração:** Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT – Endereço: Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste – CEP 78.200.000 – Cáceres – MT, dirigida ao(à) pregoeiro(a), contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30 (horário local); ou,
- 4.1.1.2 A petição** poderá ser encaminhada pelos correios, devendo para tanto enviar via e-mail: cpl.caceres@gmail.com o comprovante de postagem dentro do prazo estabelecido no **item 4.1**, bem como cópia da impugnação, sendo direcionada à Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT – Endereço: Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste – CEP 78.200.000 – Cáceres – MT, dirigida ao(à) pregoeiro(a).
- 4.2 Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão**, exclusivamente, para o endereço eletrônico: cpl.caceres@gmail.com.
- 4.3 A petição** será apresentada formalmente, por escrito, e dirigida nominalmente ao(a) Pregoeiro(a), e deverá ser protocolizada juntamente com cópia do contrato social da empresa na forma do **item 4.1**, no horário de atendimento, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente.
- 4.4 Qualquer pedido de esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a) devendo informar a qualificação e endereçamento correto e também o número de telefone para contato e nome do responsável pelos pedidos de esclarecimentos.
- 4.5 Se procedente e acolhida à petição**, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;
- 4.5.1** Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.
- 4.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos** solicitados serão disponibilizadas no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como no sítio www.caceres.mt.gov.br para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores,



cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

- 4.7 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e legislação vigente.
- 4.8 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei 8666/93.
- 4.9 Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



- 6.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.5.1 Valor unitário;
 - 6.5.2 Marca;
 - 6.5.3 Fabricante;
 - 6.5.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- 6.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



- 7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do item.
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.17 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.25 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



- 7.26 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:
- 7.26.1 Por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação
- 7.27 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 7.28 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



- 8.4 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.5 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.6 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;



9.2.7 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.2.8 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo determinado pela pregoeira (o) em chat durante a sessão, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

9.2.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2.10 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

9.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.4.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

H. D. / X



comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.5.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.5.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.5.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão



comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

9.6.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.6.2 Comprovações de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.6.4 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail cpl.caceres@gmail.com

9.6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6.6 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



9.6.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.6.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.6.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6.16 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.6.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8 As empresas habilitadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar seus documentos conforme item 9 originais ou cópias autenticadas.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



- 12.4 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



- 15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.5.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.5.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.5.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.5.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN;
- 15.5.6 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



15.5.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5.8 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

6/6



- 17.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste – CEP 78.200.000 – Cáceres – MT, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30 (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 17.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Termo de Referência
 - b) ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - c) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cáceres - MT , 06 de Maio de 2019.

ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERENCIA Nº22

1.OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS:

CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
00018440	001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A,B, E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS	Kg	23.000 39380 Edmat

3.JUSTIFICATIVAS:

3.1 Coordenações das Unidades:

De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatorios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, animais contaminados, fluidos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos os que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos.

São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde etc. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças, as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres - MT gera um grande volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental com a coleta de resíduos.



A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao contratar uma empresa para a respectiva para o armazenamento, transporte e destino final, as unidades estará buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução nº 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final. De acordo com a RDC nº 306 da ANVISA, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido: "Constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente" Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde – RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas. Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos da saúde.

3.2 Coordenações da Vigilância em Saúde:

Para fins de descartes resíduos de risco grupo B, utilizados na administração de imunobiológicos em campanhas de vacinação rural e contemplando a coleta em todas as Unidades de saúde, visto que é necessário o descarte e manuseio correto para evitar acidentes com perfuro cortante e contaminação do meio ambiente.

3.3 Coordenações do Pronto Atendimento Médico:

Devido que o Serviço de Limpeza Urbana do município, não recolhe resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar). A manutenção do serviço que dispomos, é de extrema necessidade, pois o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema importância periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que esta Coordenação não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL:

4.1 A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.

4.2 A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, inclusive medicamentos vencidos, a serem coletados.

4.3 O valor da coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado e medicamentos vencidos) deve ser por Kg (quilo), (quando existir).

4.4 A coleta e o transporte externo dos resíduos de saúde, devem ser realizados de acordo com



as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

4.5 Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente.

4.6 A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que fizer a coleta.

4.7 Os recipientes (bombonas) devem ter a capacidade de 200 litros, distribuídos em cada ponto de coleta e ser transportados em veículos especialmente preparados e a prova de vazamentos e sem exalar odores.

4.8 Fornece bombonas de polietileno de alta densidade, revestida internamente com plástico, com capacidade de 200 litros para resíduos "A", "B" e "E", com tampa rosqueada, Identificados com adesivos contendo logotipo da empresa contratada, identificação do grau de risco do produto, todos em conformidade com a norma NBR 7.500 da ABNT:1.

4.9 Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente.

4.10 O pagamento dos serviços será realizado sempre mensalmente, com apresentação de Nota Fiscal.

4.11 A coleta será realizada de acordo com o item do Termo de Referência 5.RELAÇÃO DAS UNIDADES COLETA.

4.12 A coleta deverá ser sempre acompanhada do fiscal de contrato ou outro designado por ele.

4.13 Identificações para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;

4.14 A coleta deve observar o disposto na ABNT NBR 12.810/2016: procedimentos exigíveis para a

4.15 Coleta de resíduos de serviços de saúde sob condições de higiene e segurança;
4.15 Os veículos de Coleta de resíduos de serviços de saúde, devem conter uma balança para pesagem dos recipientes em conformidade com o INMETRO; um motorista legalmente habilitado para condução do veículo e mais um técnico para execução do serviço de coleta, ambos habilitados e treinados para execução do serviço;

4.16 A Contratada deverá recolher o lixo infectante apenas dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde pertencentes à rede municipal, conforme relação abaixo:

5.RELAÇÃO DAS UNIDADES COLETA:

A coleta será realizada nas Unidades citados na tabela abaixo e a quantidade por semana:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE/SEMANAL
Ambulatório da Criança	Rua Treze de junho, Centro	15 em 15 dias
Ambulatório dermatológico	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavallhada	15 em 15 dias
Centro Referencial de Saúde	Av. Castelo Branco, s/n, Bairro São Miguel	15 em 15 dias
CTA	Rua da Tapagem, s/n, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
CER	Rua Nossa Senhora da Aparecida, s/n, Bairro Santa Isabel	15 em 15 dias
CEO	Rua São Pedro, s/n, Bairro Cavallhada	15 em 15 dias
CAPS	Rua da Tapagem, nº 1029, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMC/SMA

Fls.: _____

Ass.: _____

CAPSi	Rua dos Operários, s/n, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
PSF Guanabara	Rua Cerejeiras, s/n, Bairro Guanabara	15 em 15 dias
PSF Vitória Régia	Rua Amazonas, s/n, Bairro Jd. Popular (Vitória Régia)	15 em 15 dias
PSF CAIC	Rua Hermes da Fonseca, s/n, Jd. Cidade Nova	15 em 15 dias
PSF Rodeio	Rua Madri, s/n, Bairro Rodeio	15 em 15 dias
PSF Paraíso	Rua 31 de Março, s/n, Bairro Jd. Paraíso	15 em 15 dias
PSF Cohab Nova	Rua das Bexigas, Qd. 21, nº 05, Bairro Cohab. Nova	15 em 15 dias
UBS Santa Isabel/ Marajoara	Rua B, s/n, Bairro Santa Isabel	15 em 15 dias
UBS Vista Alegre	Rua das Margaridas, s/n, Bairro Jd. Padre Paulo	15 em 15 dias
PSF Vila Real	Rua Bélgica, nº 11, Bairro Vila Real	15 em 15 dias
PSF Vila Irene	Rua Santa Laura, s/n, Bairro Vila Irene	15 em 15 dias
UBS Caramujo	Rua Francisco Manço Pereira, Lotes 12,13 e 14 Distritos de Santo Antônio do Caramujo	15 em 15 dias
Posto Santos Dumont	Av. Dos Aviadores, s/n, Bairro DNER	15 em 15 dias
Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Rua dos Cardeais, Nº30, Bairro Jardim do Trevo.	15 em 15 dias
Pronto Atendimento Médico	Avenida Getúlio Vargas, S/Nº, Bairro: Santa Isabel	15 em 15 dias

5.1 Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

5.2 Cada veículo deverá ser acompanhado de uma equipe, composta por 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com os EPI necessários.

5.3 O funcionário responsável pelo recolhimento dos resíduos deverá ser devidamente treinado e equipado para o recolhimento dos resíduos de saúde.

5.4 A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 02 (duas) vias e, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

5.5 É atribuição de a Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, a todos os estabelecimentos, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

5.6 Quaisquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da

0/1



Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

5.7 Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA

6. VEÍCULOS COLETORES

6.1 Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

6.2 Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

6.3 Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 (DOZE) meses contanto a partir da assinatura, prorrogado por igual período.

8. DO VALOR

O valor será por quilo para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

9- DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com os seguintes recursos:

ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA
0606020	2043	33.90.39
0606020	2040	33.90.39
0606020	2039	33.90.39
0606020	2035	33.90.39
0606020	2037	33.90.39
0606020	2038	33.90.39
0606020	2029	33.90.39
0606020	2042	33.90.39
0606020	2054	33.90.39
0606020	2041	33.90.39
0606020	2024	33.90.39

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO



10.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente realizado, em condições de aceitação, conforme prazo de execução iniciando até 05 (cinco) dias da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

10.2 Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 5 (cinco) dias contados a partir da data da Ordem de Serviços.

10.3 Somente serão admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração da especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

10.4 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

10.5 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

10.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; b) manter, em todos os locais de serviços, sistema de sinalização e segurança; c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; d) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; e) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; f) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e h) fornece em tempo hábil os relatórios dos serviços executados.

11.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato.

11.3 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

11.4 A empresa vencedora deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato Plano de Trabalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE se obriga a: a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; b) efetuar os



pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato; c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

13.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

13.3 Faturas discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT;

14. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

16. DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

18.1 Atestado Capacidade Técnica e Acervo da empresa ou do profissional responsável que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMC/SMA

Fls.: _____

Ass.: _____

indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto do presente licitação.

18.2 A licitante deverá possuir no quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de coleta, transporte dos resíduos de saúde (o profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA:

18.3 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos: - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social ou ainda Contrato de Prestação de Serviços; - Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente; - Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante, onde consta registro profissional.

18.4 Certidões de Registro ou inscrição da empresa e seu Responsável Técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido e, outro Estado.

18.5 Licenças de Operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

18.6 Licenças do Aterro Sanitário e ou Industrial devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário/industrial anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados, para fins de comprovação técnica da empresa, serão consideradas validas as Licenças Ambientais com prazo de validade vencido, desde que comprovado pedido de renovação da respectiva licença, com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, junto ao órgão ambiental competente conforme art 14 da Lei Complementar nº 140/2011

18.7 comprovação disponibilidade plataformas o veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual; conforme NBR 12.810 a

18.8 Alvarás da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal);

18.9 Declarações de que atende as Normas e Procedimentos de Segurança para COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, segundo a NR 32, 8.4.8;

18.10 Apresentações cadastro técnico federal IBAMA da licitante.

18.11 Declarações de disponibilidade dos Veículos efetivamente utilizados na coleta e transporte e cópia dos documentos de propriedade expedidos pelo DETRAN, em nome da Empresa ou do proprietário da empresa, observada a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo;

18.12 Relações explicita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada do Certificado para movimentação e operação para produtos perigosos (MOOP), de cada motorista responsável pela coleta, emitida pelo órgão competente, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei n. 9.503/07, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;

18.13 Declarações de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMC/SMA

Fls.: _____

Ass.: _____

18.14 Certificados de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011.

18.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

18.16 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;

18.17 se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

18.18 Aqueles que ensejarem declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for público e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

Cáceres 25 de abril 2019

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Cáceres-MT



DAS SANÇÕES

- ✓ O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo prazo de até 2 (dois)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- ✓ A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas-TCE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- ✓ No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades;
- ✓ A advertência
- ✓ Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

- ✓ Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres por período não superior a 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde – SMS
Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMC/SMA

Fls.: _____

Ass.: _____

COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA : CPF 935-886-661-68

MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL: CPF 862-420-081-49

BENICE BENEDITA DE OLIVEIRA: CPF 208.533.191-20

Cáceres 25 de abril de 2019

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Cáceres-MT

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde

Cáceres-MT

68
X



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) na cidade de inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

I CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se especificado(s) nos itens descritos no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico bem como os descritos demonstrativos de lotes registrados que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e



respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal 157/2019.

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.8 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLAUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.



5 CLAUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

- 5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



- 5.7.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.7.6 Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7 CLAUSULA SETIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.6 *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMC/SMA

Fis.: _____

Ass.: _____

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 03 de Maio de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT

Secretária Municipal de xxxxxxxx.

CONTRATADA:

Empresa:

CNPJ:

Representante:

CPF:

RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....

A..... (órgão) contratante), com sede no(a)
....., na cidade de/Estado, inscrito(a)
no CNPJ sob o n°, neste ato representado(a) pelo(a)
.....(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n°, de de de
20...., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF n°,
portador(a) da Carteira de Identidade n°, doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°
....., sediado(a) na, em doravante
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade n° expedida pela (o), e CPF n°,
tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às
disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002
e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de
janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n°
...../20...., por Sistema de Registro de Preços n°/20...., mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme
especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à
proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto: de 21 de junho de 1993

4/1/20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMC/SMA

Fls.: _____

Ass.: _____

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Órgão/Unidade:

Funcional - Programática:

Natureza de Despesas:

Fonte de Recurso:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMC/SMA

Fis.: _____

Ass.: _____

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cáceres - MT, de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Secretaria Municipal de

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

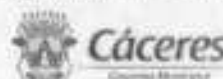
1- _____

2- _____

72/8



Memorando 4.529/2019



Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar

Cáceres/MT, 06 de Maio de 2019

Solicitamos que V.S.* se digne a realizar o exame e aprovação do processo bem como a minuta do edital e contrato referente ao processo em epígrafe, conciliando o objeto do contrato padrão com a natureza da despesa a ser contratada e considerando que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, especialmente os arts.40 e 55 da lei 8.666/93 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, a Lei 8.078/90, a Lei 10.406/02(Código Civil) e as demais disposições de direito privado aplicáveis com arrimo do art.54 da Lei nº8666/93 e no melhor interesse da administração, em cumprimento do §único do art.38 da Lei 8.666/93.

Igor de Souza Oliveira

MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Cáceres - Av Brasi, nº119, Jardim Celeste. CEP 78200-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/05/2019 09:25:49 por Igor de Souza Oliveira - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (matricula 14840)

1Doc

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." -

Cynthia Kersey

...considerando que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, especialmente os arts.40 e 55 da lei 8.666/93 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, a Lei 8.078/90, a Lei 10.406/02(Código Civil) e as demais disposições de direito privado aplicáveis com arrimo do art.54 da Lei nº8666/93 e no melhor interesse da administração, em cumprimento do §único do art.38 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

PARECER DA CONTROLADORIA

À: Procuradoria Geral do Município

Registro: Memorando n.º 4529/2019 1DOC

Assunto: Administrativo. Licitações e Contratos. Ata de Registro de Preços.

01. A Prefeitura Municipal de Cáceres, natureza jurídica de Direito Público, tem a sua própria Unidade de Controle Interno-UCI, que conforme a Lei n.º 115 de 24 de julho de 2017 dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

02. Assim, acusamos o recebimento do memorando n.º 4529/2019 – Secretaria Municipal de Saúde, datado de 25.04.2019. Destaca-se, também que há nos autos: Justificativa, Termo de Referência n.º 22 com justificativa para realização do serviço a ser contratado e Orçamentos.

03. Desta feita, é que passamos a análise:

03.01. O presente processo trata-se da possibilidade da Administração Pública proceder a abertura de processo licitatório referente ao **Registro de Preço – Pregão Eletrônico**, para contratação de empresa especializada que efetue coleta, transporte, o tratamento A, B e dos resíduos sólidos e medicamentos vencidos, produzidos por diversos setores da Secretaria de Saúde do município de Cáceres.

03.01.02. Cabe destacar que o custo da cotação n.º 441/19 (Materiais/Serviços), emitido pela Secretaria de Saúde apresenta o valor total médio de R\$ 137.080,00 (fl.29);

03.01.03. A dotação orçamentária a ser utilizada no momento da aquisição dos produtos é a seguinte (fl.07):

ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA
0606020	2043;2024;2039;2035;2037; 2038;2029;2042;2054; 2041;2024	33.90.39

03.01.04. Frisa-se que consta nos autos pesquisa dos preços, apresentando os valores do serviço praticado pela administração pública e orçamentos, com o anexo da proposta da empresa Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda (fl.15 e 18/20); proposta da empresa WM Ambiental (fl.16/17 e 21/23) e Ata de Registro de Preço n.º 02/2018 (fl.24/27), consoante prevê o artigo 7º do Decreto n.º 7.892/2013 e a Resolução de Consulta n.º 20/2016 do TCE-MT. A descrição dos objetos encontra-se conforme o artigo 3º, II da Lei 10.520/02. Importante, também, salientar que o presente

[Handwritten signature]



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE GOVERNO
CONTROLADORIA MUNICIPAL**

procedimento licitatório, por prévia análise desta Controladoria, atende o que prevê o artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas do edital do Pregão Eletrônico atendem aos requisitos legais.

03.01.05. Salientamos, ainda que o TCE/MT por meio da **Súmula n.º 05**, evidencia que *"A execução de contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante do órgão contratante especialmente designado para tal fim (DOC, 20/12/2013).*

03.01.07. Nesse sentido, fica claro que a Administração Pública Municipal está vinculada aos preceitos acima citados e especialmente aos dispositivos da Lei de Licitações n.º 8.666/93 e 10.520/02.

03.01.08. Evidenciamos que não há nos autos manifestação da Procuradoria Geral do Município, a qual compete à devida instrução, uma vez que deve atenção ao artigo 38 em seu parágrafo único da Lei 8.666/93. Frisa-se que todas as folhas se encontram numeradas e assinadas conform preceitua o artigo 40, § 1º da citada lei. **Não consta** nos autos o documento que autoriza a abertura da licitação.

04. Considerando as informações acima, é que concluo:

04.01. Recomendamos a observância da Lei n.º 8.666/1993 e do parágrafo 4º art. 13º do Decreto n.º 098/2011, pela Procuradoria Geral do Município, que por força do artigo 38 da Lei de Licitações, torna-se necessária a manifestação jurídica com respeito à formalização do edital e da minuta do contrato futuro a ser celebrado com a Administração.

04.01.01. Recomendamos que a Secretaria de Administração, através da Comissão de Licitação e Pregoeira sigam os ritos e trâmites das Leis que regem o procedimento licitatório, bem como orientação e instrução da Procuradoria Geral do Município no que tange tratar-se do processo de despesa e aditivos, bem como quanto ao prazo e vigência do contrato, consoante orientação do Tribunal de Contas de Mato Grosso referente à Resolução de Consulta n.º 54/2008;

04.01.02. Considerando, portanto, que o cumprimento das exigências indispensáveis para a obediência aos aspectos formais do processo de licitação é dever que se impõe, e diante dos autos juntados e analisados até o momento, **não vislumbramos óbice no prosseguimento do procedimento.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Cáceres-MT, 09 de maio de 2019.


Arnaldo Dornizete Traldi
Controlador da Prefeitura Municipal de Cáceres
(Portaria n.º 135/2014)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cáceres/MT, 22 de Maio de 2019.

PARECER Nº 353/2019 –PGM

REFERÊNCIA: Memorando nº 4.529/2019 – SMS 1Doc. Pregão Eletrônico nº XX/2019.

ASSUNTO: Licitação. Pregão Eletrônico. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para efetuar a coleta de lixo hospitalar.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: Comissão Permanente de Licitação-CPL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a procedimento licitatório, cujo objeto é o Pregão Eletrônico na modalidade Registro de Preço, para a futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Cáceres/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 22/2019 – SMS.

Iniciou-se o processo pelo Memorando nº 4.529/2019 – SMS, via 1Doc, pela Secretaria Municipal de Saúde, subscrito pelo seu titular, solicitando autorização para iniciação do processo licitatório relacionado no Termo de Referência mencionado no parágrafo anterior.

Para instrução dos autos foram juntados os documentos:

1. Memorando nº 4.529/2019 – SMS (fls. 01);
2. Termo de Referência 22/2019 – SMS (fls. 02/14);
3. Proposta de preços – Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda (fls. 15 e 18/20);
4. Proposta de preços – WM Ambiental (fls. 16/17 e 21/23);
5. Ata de Registro de Preços nº 02/2018 (fls. 24/27);
6. Quadro de Cotações (fls. 28);
7. Resultado da Cotação no valor total médio de R\$ 137.080,00 (fls. 29);
8. Memorando nº 4.529/2019 – SMS 1Doc (fls. 30/32);
9. Portaria nº 025/2019 (fls. 33/35);
10. Minuta do Edital de Pregão de Eletrônico (fls. 36/78);
11. Memorando nº 4.529/2019 – 1Doc – Manifestação da CPL (fls. 79);
12. Parecer da Controladoria (fls. 80).

É o relatório.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as contratações



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

realizadas pela Administração Pública, para realização de obras, serviços, compras e alienações, devem ser precedidas de processo licitatório:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal disposição constitucional é regulamentada pela Lei n. 8.666/1993, que estabelece as regras gerais para licitações e contratos para a Administração Pública; bem como pela Lei n. 10.520/2002, que prevê a modalidade licitatória denominada pregão, aplicável exclusivamente para a contratação de bens e serviços comuns¹.

Mesmo para modalidade Pregão, que como visto possui lei própria, ser-lhe-ão aplicadas subsidiariamente às normas da Lei n.º 8.666/93.

A escolha da modalidade licitatória se dá, em função das normas legais, pelo critério econômico. Desta forma, caberá um procedimento (modalidade) distinto para cada valor de objeto a ser licitado.

Porém, a modalidade Pregão, presencial ou eletrônico, poderá ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns de quaisquer valores.

Como cediço, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

¹ O art. 1º, parágrafo único, da Lei n. 10.520/2002, define: "Consideram-se bens e serviços comuns para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por sua vez, a Lei 10.520/2002 – disciplina o procedimento geral de Pregão -, que:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo Único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Com efeito, o colendo Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que, em se tratando de aquisição de bem comum, a modalidade cabível é o pregão, como se vislumbra *ad verbum*:

Segundo a legislação vigente, os bens e serviços comuns devem ser adquiridos mediante pregão.

A inviabilidade da utilização do pregão deve ser justificada pelo dirigente ou autoridade competente. (Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Brasília – 2006, p. 31) Cabe ao gestor, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, decidir-se pela modalidade pregão sempre que o objeto for considerado comum.

Quando a opção não recair sobre a modalidade pregão, o gestor deve justificar, de forma motivada e circunstanciada, sua decisão. (Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Brasília – 2006, p. 35)

Passe a utilizar licitação na modalidade denominada pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos nºs 3.555/2000 e 5.450/2005. (Acórdão 1395/2005, Segunda Câmara)

O pregão é modalidade de licitação prioritária para disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns e juridicamente condicionada, entre outros, ao princípio da celeridade, conforme disposto no art. 4º do Decreto 3.555/2000. (Decisão 1395/2002 Plenário).

Vale admoestar que, tais decisões devem ser aplicadas a todas as entidades da Administração direta e indireta, conforme reza a Súmula 222 do TCU:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ainda sobre a matéria, tem o entendimento o colendo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 12.599-7/2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve, por unanimidade, acompanhando o voto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 7.756/2009 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: O fracionamento de despesas é a prática ilegal do parcelamento do objeto com intento de desfigurar a modalidade licitatória ou até mesmo dispensá-la. Para que essa prática não fique configurada e o parcelamento do objeto seja perfeitamente operacionalizado, é primordial a observância dos seguintes preceitos: 1) o parcelamento do objeto da contratação é uma determinação e não uma mera faculdade. Para não realizá-lo é preciso que se demonstre que a opção não é vantajosa ou viável naquela situação específica, por meio de estudos de viabilidade técnica e econômica, nos termos do §1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93; 2) as parcelas integrantes de um mesmo objeto devem ser conjugadas para determinação da modalidade licitatória ou dispensa. Todavia, em caráter excepcional, na forma do art. 23, § 5º, para obras e serviços de engenharia, há possibilidade de abandonar a modalidade de licitação para o total da contratação, quando se tratar de parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoa ou empresa de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço; 3) as contratações (obras e serviços de engenharia) que tenham a mesma natureza (assemelhados) sendo parcelas de um único objeto, devem ser somadas para determinação da obrigatoriedade da licitação ou definição da modalidade licitatória, a menos que não possam ser executados no mesmo local, conjunta e concomitantemente; 4) sempre que as aquisições envolverem objetos idênticos ou de mesma natureza, há que se utilizar de licitação pública e na modalidade apropriada em função do valor global das contratações iguais ou semelhantes (mesma natureza) planejadas para o exercício; 5) objetos de mesma natureza são espécies de um mesmo gênero; ou possuem similaridade na função; cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos; 6) a classificação orçamentária (elemento ou subelemento de despesas) e a identidade ou qualidade do fornecedor são insuficientes, isoladamente, para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 7) o lapso temporal entre as licitações é irrelevante para determinação da obrigatoriedade de licitar ou definição da modalidade licitatória; 8) o gestor deve zelar por uma precisa definição do objeto, programando suas contratações em observância ao princípio da anualidade da despesa; 9) o ramo de atividade da empresa licitante deve ser compatível com o objeto da licitação e sua definição não está vinculada, necessariamente, ao subelemento de despesas; e, 10) a contratação que for autônoma, assim entendida aquela impossível de ter sido prevista (comprovadamente), mesmo que se refira a objeto idêntico ou de mesma natureza de contratação anterior, poderá ser realizada por dispensa em razão de pequeno valor ou adotada a modalidade licitatória, isoladamente.

No Estado de Mato Grosso a referida modalidade foi eleita como prioritária, através do Decreto n.º 7.217/2.006; devendo ser utilizada toda vez que couber, nos termos do artigo 1º, *in verbis*:

Art. 1º A aquisição de bens, serviços e locações será precedida, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, qualquer que seja o valor estimado.

Assim, o bem para ser considerado como comum, deve ter o padrão de desempenho e qualidade que possa ser objetivamente definido pelo edital, através de especificações usuais no mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O objeto da presente licitação (registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos provenientes dos serviços de saúde) pela sucinta análise das especificações, ao menos pelo conhecimento desta Procuradoria, aparenta ser comum no mercado, podendo ser definido com objetividade.

II.I – INÍCIO DO PROCESSO

No que concerne à abertura do procedimento, verifica-se que as prescrições do art. 38, da Lei nº 8.666/93 foram **parcialmente atendidas**, visto que o processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, apresenta a indicação sucinta do seu objeto e o recurso que será utilizado para a despesa. Contudo, não consta encartado aos autos o **documento** referente à **“Autorização para Abertura de Licitação”**, sendo necessária sua regularização.

Em relação ao Edital de Abertura (fls.36/78), tem-se que o referido documento atendeu aos ditames do art. 40, da Lei nº 8.666/93.

II.II – FASE PREPARATÓRIA

Esta fase, também denominada interna ou preparatória, destina-se a verificação da necessidade e conveniência da contratação; determinação dos pressupostos legais que autorizam o procedimento, tais como: quantificação, avaliação, elaboração de projetos básicos, em sendo o caso, definição do objeto licitado, e as condições básicas da contratação; verificar a presença dos pressupostos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório, dentre outros, nos termos do artigo 9º, do Decreto 5.450/2005, que assim dispõe:

Art. 9. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

No processo sob análise, verifica-se que foram encartados o Termo de Referência nº 22/2019 (fls. 02/14).

II.III – JUSTIFICATIVA

A justificativa da necessidade da contratação é requisito essencial em qualquer processo licitatório, devendo conter ainda, a descrição zelosa do objeto, de modo a assegurar o interesse público da contratação.

Consta encartada ao processo a “Justificativa” às fls.14.

II.IV – TERMO DE REFERÊNCIA

Os documentos encontram-se encartados no processo, conforme exigência do inciso I, do artigo 9º, do Decreto 5.450/2005, tendo sido elaborado pelo ordenador de despesas da pasta, em atendimento à inteligência contida no § 2º do já mencionado dispositivo legal.

II.V – PESQUISA DE PREÇO

Encontra-se encartado aos autos as seguintes pesquisas de preço: I- Proposta da Empresa “Máxima Ambiental Serviços Gerais e Participações Ltda” (fl. 15 e 18/20); II- Proposta da Empresa “WM Ambiental” (fls. 16/17 e 21/23); III- Ata de Registro de Preços nº 02/2018 (24/27), consoante prevê o art. 7º do Decreto nº 7.892/2013 e a Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE-MT.

II.VI – ADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ELEITO

Nos termos do § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 5.450/2005, o julgamento das propostas deverá acontecer mediante critérios objetivos que possam de fato aferir o menor preço, devendo fixar prazos de execução do contrato de fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições a serem definidas no edital.

O critério de julgamento das propostas para fornecimento dos produtos, deve ser o de menor preço por item, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, opino pela continuidade da presente licitação, DESDE QUE atendidos os preceitos legais mencionados, especialmente no que concerne a:

I – Seja encartado aos autos o documento referente a Autorização para Abertura de Licitação.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros; a conveniência/oportunidade na presente aquisição; bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem objeto de análise desta Assessoria Jurídica.

É o parecer, salvo melhor juízo.


RAPHAEL MUCIO FANAIA MONTEIRO

Coordenador Jurídico de Licitação – Dec. nº 456/2018

OAB/MT 25.217/O

De acordo:


BRUNO CORDOVA FRANCA

Procurador Geral do Município

OAB/MT 19.999/B



Memorando 8: 4.529/2019

Via 1/2

Cáceres/MT, 27 de Maio de 2019 às 19:05

De:

Para:

**PGM-CJL - Coordenadoria Jurídico de
Licitação**

**SMA-CPL - Comissão Permanente de
Licitação**

Raphael Mucio Fanaia Monteiro - Coordenador
Jurídico de Licitação

Esta documentação faz parte do Despacho 8: 4.529/2019

Raphael Mucio Fanaia Monteiro
Coordenador Jurídico de Licitação
OAB/MT 25.217/0



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

AUTORIZO a instauração de procedimento licitatório nas conformidades com as Leis Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892/13 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Registro de preços para contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência autorizado pelo ordenador de despesas.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de maio de 2019.

96/A



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019/PMC
MEMORANDO Nº 4.529/2019

1. PREÂMBULO

- 1.1** O MUNICÍPIO DE CÁCERES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante o (a) PREGOEIRO (A) OFICIAL da PMC/SMA, designado (a) pela Portaria 25 de 01/02/2019 publicada no Diário Oficial dos municípios - AMM/MT em 06/02/2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.
- 1.2** O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema SIASG, constante da página eletrônica do Governo Federal: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
- 1.3** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e www.caceres.mt.gov.br.
- 1.4** A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:
- 1.5** A sessão terá início no sistema eletrônico: site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET) às **09:00 (Nove Horas)** (**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF**) do dia **17 de junho de 2019**.
- 1.6** Pregoeiros(a) Oficial: **Cristiane Cebalho de Oliveira**.
- 1.6.1** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.6.2** Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;

2. DO OBJETO

- 2.1** A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da secretaria municipal de Saúde.

13/6/19
X



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.4 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.4.4 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.5 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.4.8** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.9** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.4.10** Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 3.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

- 4.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão,** qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, preferencialmente, por endereço eletrônico encaminhado ao e-mail: cpl.caceres@gmail.com;
- 4.1.1** Poderá ainda ser protocolado o pedido por meio das opções abaixo:
- 4.1.1.1 Protocolizada diretamente na Secretaria Municipal de Administração:** Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT – Endereço: Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste – CEP 78.200.000 – Cáceres – MT, dirigida ao(à) pregoeiro(a), contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30 (horário local); ou,
- 4.1.1.2 A petição** poderá ser encaminhada pelos correios, devendo para tanto enviar via e-mail: cpl.caceres@gmail.com o comprovante de postagem dentro do prazo estabelecido no **item 4.1**, bem como cópia da impugnação, sendo direcionada à Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT – Endereço: Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste – CEP 78.200.000 – Cáceres – MT, dirigida ao(à) pregoeiro(a).
- 4.2 Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão**, exclusivamente, para o endereço eletrônico: cpl.caceres@gmail.com.
- 4.3 A petição** será apresentada formalmente, por escrito, e dirigida nominalmente ao(a) Pregoeiro(a), e deverá ser protocolizada juntamente com cópia do contrato social da empresa na forma do **item 4.1**, no horário de atendimento, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente.
- 4.4 Qualquer pedido de esclarecimento** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a) devendo informar a qualificação e endereçamento correto e também o número de telefone para contato e nome do responsável pelos pedidos de esclarecimentos.
- 4.5** Se procedente e acolhida à petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;
- 4.5.1** Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.6** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como no sítio www.caceres.mt.gov.br para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.
- 4.7** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e legislação vigente.
- 4.8** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei 8666/93.
- 4.9** Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4** É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 5.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.5.1 *Valor unitário;*
 - 6.5.2 Marca;
 - 6.5.3 Fabricante;
 - 6.5.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- 6.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do item.
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.17 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.25 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.26 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:
- 7.26.1 Por empresas brasileiras;
- 7.26.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação
- 7.27 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 7.28 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2 Considera-se inexecutível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.5** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.2.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.5** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.6** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.7** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.2.8** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo determinado pela pregoeira (o) em chat durante a sessão, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 9.2.9** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.2.10** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.3.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- 9.3.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.3.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.3.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.3.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.3.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.3.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.4.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 9.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.5.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.5.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.5.2.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.5.2.2** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.5.2.3** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.5.3** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 9.5.3.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

- 9.6.1** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- 9.6.2** Comprovações de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.6.3** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.6.4 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail cpl.caceres@gmail.com

9.6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6.6 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.9 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.6.10 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.6.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.6.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6.16 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.6.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 As empresas habilitadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar seus documentos conforme item 9 originais ou cópias autenticadas.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito
- 11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.4 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.4** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.5.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.5.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.5.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.6 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5.8 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 17.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.8** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste – CEP 78.200.000 – Cáceres – MT, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30 (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 17.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Termo de Referência
 - b) ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - c) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cáceres - MT , 04 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA Nº22

1.OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS:

CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
00018440	001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A,B, E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS	Kg	23.000

3.JUSTIFICATIVAS:

3.1 Coordenações das Unidades:

De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatorios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, animais contaminados, fluidos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos os que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos.

São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde etc. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gases, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças, as unidades da Secretária de Saúde do Município de Cáceres - MT gera um grande volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental com a coleta de resíduos.

A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao contratar uma empresa para a respectiva para o armazenamento, transporte e destino final, as unidades estará buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução nº 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final. De acordo com a RDC nº 306 da ANVISA, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido: "Constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente" Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde – RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas. Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos da saúde.

3.2 Coordenações da Vigilância em Saúde:

Para fins de descartes resíduos de risco grupo B, utilizados na administração de imunobiológicos em campanhas de vacinação rural e contemplando a coleta em todas as Unidades de saúde, visto que é necessário o descarte e manuseio correto para evitar acidentes com perfuro cortante e contaminação do meio ambiente.

3.3 Coordenações do Pronto Atendimento Médico:

Devido que o Serviço de Limpeza Urbana do município, não recolhe resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar). A manutenção do serviço que dispomos, é de extrema necessidade, pois o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema importância periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que esta Coordenação não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

4.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL:

- 4.1** A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.
- 4.2** A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, inclusive medicamentos vencidos, a serem coletados.
- 4.3** O valor da coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado e medicamentos vencidos) deve ser por Kg (quilo), (quando existir).
- 4.4** A coleta e o transporte externo dos resíduos de saúde, devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.
- 4.5** Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente.
- 4.6** A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que fizer a coleta.
- 4.7** Os recipientes (bombonas) devem ter a capacidade de 200 litros, distribuídos em cada ponto de coleta e ser transportados em veículos especialmente preparados e a prova de vazamentos e sem exalar odores.
- 4.8** Fornece bombonas de polietileno de alta densidade, revestida internamente com plástico, com capacidade de 200 litros para **resíduos "A", "B" e "E"**, com tampa rosqueada, Identificados com adesivos contendo logotipo da empresa contratada, identificação do grau de risco do produto, todos em conformidade com a norma NBR 7.500 da ABNT:1.
- 4.9** Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente.
- 4.10** O pagamento dos serviços será realizado sempre mensalmente, com apresentação de Nota Fiscal.
- 4.11** A coleta será realizada de acordo com o item do Termo de Referência 5.RELAÇÃO DAS UNIDADES COLETA.
- 4.12** A coleta deverá ser sempre acompanhada do fiscal de contrato ou outro designado por ele.
- 4.13** Identificações para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- 4.14** A coleta deve observar o disposto na ABNT NBR 12.810/2016: procedimentos exigíveis para a
- 4.15** Coleta de resíduos de serviços de saúde sob condições de higiene e segurança;
- 4.15** Os veículos de Coleta de resíduos de serviços de saúde, devem conter uma balança para pesagem dos recipientes em conformidade com o INMETRO; um motorista legalmente habilitado para condução do veículo e mais um técnico para execução do serviço de coleta, ambos habilitados e treinados para execução do serviço;
- 4.16** A Contratada deverá recolher o lixo infectante apenas dos estabelecimentos prestadores



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de serviços de saúde pertencentes à rede municipal, conforme relação abaixo:

5.RELAÇÃO DAS UNIDADES COLETA:

A coleta será realizada nas Unidades citados na tabela abaixo e a quantidade por semana:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE/SEMANAL
Ambulatório da Criança	Rua Treze de junho, Centro	15 em 15 dias
Ambulatório dermatológico	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavahada	15 em 15 dias
Centro Referencial de Saúde	Av. Castelo Branco, s/n, Bairro São Miguel	15 em 15 dias
CTA	Rua da Tapagem, s/n, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
CER	Rua Nossa Senhora da Aparecida, s/n, Bairro Santa Isabel	15 em 15 dias
CEO	Rua São Pedro, s/n, Bairro Cavahada	15 em 15 dias
CAPS	Rua da Tapagem, nº 1029, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
CAPSi	Rua dos Operários, s/n, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
PSF Guanabara	Rua Cerejeiras, s/n, Bairro Guanabara	15 em 15 dias
PSF Vitória Régia	Rua Amazonas, s/n, Bairro Jd. Popular (Vitória Régia)	15 em 15 dias
PSF CAIC	Rua Hermes da Fonseca, s/n Jd. Cidade Nova	15 em 15 dias
PSF Rodeio	Rua Madri, s/n, Bairro Rodeio	15 em 15 dias
PSF Paraíso	Rua 31 de Março, s/n, Bairro Jd. Paraíso	15 em 15 dias
PSF Cohab Nova	Rua das Bexigas, Qd. 21, nº 05, Bairro Cohab. Nova	15 em 15 dias
UBS Santa Isabel/ Marajoara	Rua B, s/n, Bairro Santa Isabel	15 em 15 dias
UBS Vista Alegre	Rua das Margaridas, s/n, Bairro Jd. Padre Paulo	15 em 15 dias
PSF Vila Real	Rua Bélgica, nº 11, Bairro Vila Real	15 em 15 dias
PSF Vila Irene	Rua Santa Laura, s/n, Bairro Vila Irene	15 em 15 dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

UBS Caramujo	Rua Francisco Manço Pereira, Lotes 12,13 e 14 Distritos de Santo Antônio do Caramujo	15 em 15 dias
Posto Santos Dumont	Av. Dos Aviadores, s/n Bairro DNER	15 em 15 dias
Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Rua dos Cardeais, Nº30, Bairro Jardim do Trevo.	15 em 15 dias
Pronto Atendimento Médico	Avenida Getúlio Vargas, S/Nº, Bairro: Santa Isabel	15 em 15 dias

5.1 Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

5.2 Cada veículo deverá ser acompanhado de uma equipe, composta por 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com os EPI necessários.

5.3 O funcionário responsável pelo recolhimento dos resíduos deverá ser devidamente treinado e equipado para o recolhimento dos resíduos de saúde.

5.4 A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 02 (duas) vias e, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

5.5 É atribuição de a Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, a todos os estabelecimentos, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

5.6 Quaisquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

5.7 Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA

6.VEÍCULOS COLETORES

6.1 Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

6.2 Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

6.3 Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 (DOZE) meses contanto a partir da assinatura, prorrogado por igual período.

8. DO VALOR

O valor será por quilo para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

9- DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com os seguintes recursos:

ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA
0606020	2043	33.90.39
0606020	2040	33.90.39
0606020	2039	33.90.39
0606020	2035	33.90.39
0606020	2037	33.90.39
0606020	2038	33.90.39
0606020	2029	33.90.39
0606020	2042	33.90.39
0606020	2054	33.90.39
0606020	2041	33.90.39
0606020	2024	33.90.39

10.DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

10.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente realizado, em condições de aceitação, conforme prazo de execução iniciando até 05 (cinco) dias da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

10.2 Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 5 (cinco) dias contados a partir da data da Ordem de Serviços.

10.3 Somente serão admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração da especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

10.4 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

10.5 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

10.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; b) manter, em todos os locais de serviços, sistema de sinalização e segurança; c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; e) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; f) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e h) fornece em tempo hábil os relatórios dos serviços executados.

11.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato.

11.3 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

11.4 A empresa vencedora deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato Plano de Trabalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE se obriga a: a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato; c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

13.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

13.3 Faturas discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT;

14. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

16. DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1 Atestado Capacidade Técnica e Acervo da empresa ou do profissional responsável que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto do presente licitação.

18.2 A licitante deverá possuir no quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de coleta, transporte dos resíduos de saúde (o profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA:

18.3 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos: - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social ou ainda Contrato de Prestação de Serviços. - Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente. - Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante, onde consta registro profissional.

18.4 Certidões de Registro ou inscrição da empresa e seu Responsável Técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido e, outro Estado.

18.5 Licenças de Operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

18.6 Licenças do Aterro Sanitário e ou Industrial devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário/industrial anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados, para fins de comprovação técnica da empresa, serão consideradas validas as Licenças Ambientais com prazo de validade vencido, desde que comprovado pedido de renovação da respectiva licença, com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, junto ao órgão ambiental competente conforme art 14 da Lei Complementar nº 140/2011

18.7comprovação disponibilidade plataformas o veículo com capacidade superior a 1.0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual; conforme NBR 12.810 a

18.8 Alvarás da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal);

18.9 Declarações de que atende as Normas e Procedimentos de Segurança para COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, segundo a NR 32, 8.4.8;

18.10 Apresentações cadastro técnico federal IBAMA da licitante.

18.11 Declarações de disponibilidade dos Veículos efetivamente utilizados na coleta e transporte e cópia dos documentos de propriedade expedidos pelo DETRAN, em nome da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Empresa ou do proprietário da empresa, observada a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo;

18.12 Relações explicita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada do Certificado para movimentação e operação para produtos perigosos (MOOP), de cada motorista responsável pela coleta, emitida pelo órgão competente, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei n. 9.503/07, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;

18.13 Declarações de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

18.14 Certificados de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011.

18.15 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

18.16 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;

18.17 se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

18.18 Aqueles que ensejarem declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for público e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

Cáceres 25 de abril 2019

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DAS SANÇÕES

- ✓ O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo prazo de até 2 (dois)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
 - ✓ A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas-TCE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
 - ✓ No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:
 - ✓ A advertência
 - ✓ Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- ✓ Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres por período não superior a 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA : CPF 935-886-661-68

MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL: CPF 862-420-081-49

BENICE BENEDITA DE OLIVEIRA: CPF 208.533.191-20

Cáceres 25 de abril de 2019

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde – SMS

Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se especificado(s) nos itens descritos no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico bem como os descritos demonstrativos de lotes registrados que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRTO DE PREÇO

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal 157/2019.

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.5 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.8 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLAUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 CLAUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.6.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.6 Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7 CLAUSULA SETIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.6 *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 03 de Maio de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
Secretária Municipal de xxxxxxxx.

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ:
Representante:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA**

A..... (órgão) contratante), com sede no(a) na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n°, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n° de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF n°, portador(a) da Carteira de Identidade n°, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, expedida pela (o) e CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n°/20..., por Sistema de Registro de Preços n°/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Órgão/Unidade:

Funcional - Programática:

Natureza de Despesas:

Fonte de Recurso:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cáceres - MT, de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de

Responsável legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	NATUREZA DESPESA	DE	Fonte Recurso
0606020	2043	33.90.39		102
0606020	2040	33.90.39		146
0606020	2039	33.90.39		102
0606020	2035	33.90.39		146
0606020	2037	33.90.39		146
0606020	2038	33.90.39		102
0606020	2029	33.90.39		146
0606020	2042	33.90.39		102
0606020	2054	33.90.39		102
0606020	2041	33.90.39		102
0606020	2024	33.90.39		102

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 156/2019 - DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DAS LICENÇAS PRÊMIO DA SENHORA CARLA LORENA FERNANDES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO DAS LICENÇAS PRÊMIO da senhora **CARLA LORENA FERNANDES DOS SANTOS**, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedido as licenças prêmio referente ao período de aquisição:

1- "outubro de 2013 a março de 2018".

Art.2º O período de Gozo das Licenças Prêmio acima iniciará no dia 05 junho de 2019 e terminará no 05 de setembro de 2020.

Art.3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 04 de junho de 2019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

REFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº. 325 DE 03 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 9.029 de 31 de maio de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear o servidor **ROBSON MÁXIMO DA COSTA**, para responder pela Controladoria do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso em substituição ao titular **Arnaldo Donizete Traidi**, que encontra de férias no período de 03 de junho de 2019 a 02 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 03.06.19

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Realização: 17 de junho de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200-000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de junho de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 025/2019

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 02 CONTRATO Nº 344/2019 – SMED POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

Onde se Lê:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 09 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

Leia-se:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 06 de MAIO de 2019 a 19 de Dezembro de 2019

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

Cáceres, 23 de Maio de 2019

**GESTÃO DE PESSOAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA Nº 02 CONTRATO Nº 344/2019 – SMED POR PRAZO
DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

Onde se Lê:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 09 de Abril de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

Leia-se:

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 06 de MAIO de 2019 a 19 de Dezembro de 2019

PARAGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado o presente contrato por igual período, com justificativa da SME, dentro do período de vigência do Processo Seletivo.

Cáceres, 23 de Maio de 2019

TERMO DE FILIAÇÃO Nº 112/2019

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do Termo de Filiação conforme abaixo:

FILIADO: MUNICÍPIO DE CÁCERES

ASSOCIAÇÃO: ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANM

DO OBJETO DE FILIAÇÃO: O objeto do presente Termo de Filiação é a "Representatividade Institucional" em defesa dos interesses municipais, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais na busca de soluções para os problemas sociais, econômicos e políticos da localidade e região, por

106
8

injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, a/ou

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da garantia do contrato.

11.6. As multas previstas nesta seção não excluem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, aditas as seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavatura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº. 023/2018 e seus anexos e as propostas das classificadas.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasnorte-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasnorte-MT, 31 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
PREFEITO: MAURO RUI HEISLER
CONTRATANTE

POSTO UNIÃO DE BRASNORTE LTDA
CNPJ: 00.514.301.0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023-1/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT E A EMPRESA POSTO UNIÃO DE BRASNORTE LTDA.

O MUNICÍPIO DE BRASNORTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.375.136/0001-30, com sede administrativa à Rua Curitiba, nº 1080, Centro, Brasnorte - MT, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. MAURO RUI HEISLER, brasileiro, casado, portador do CPF nº 401.179.369-87 e RG 1381.899.590 SSP/SC, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa POSTO UNIÃO DE BRASNORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00514301000133, localizada à Rua Tibagi, nº 1045, Centro, nesta cidade de Brasnorte-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. GIOVANNI GOMES GONÇALVES, brasileiro, portador do RG nº 576974 SSP/MT e CPF sob o nº 415.776.711-04, residente e domiciliado à Rua Claudio Coutinho, nº 461, Centro, na cidade de Várzea-RO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica aditado o Contrato Administrativo nº 023-1/2018, que tem por "Aquisição de Derivados de Petróleo para atender a Prefeitura Municipal de Brasnorte e suas respectivas Secretarias", conforme condições e especificações constantes no Edital Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 023/2018, bem como, Ata de Registro de Preços nº. 023/2018.

O referido termo aditivo se faz, em razão da necessidade de revisão (acréscimo) do valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço dos produtos, conforme tabela abaixo:

Nº	Descrição	Unidade	Marca	Valor Unit.
1	GASOLINA	LT	PETROBRAS	R\$ 5,20
2	ALCOOL COMBUSTÍVEL	LT	PETROBRAS	R\$ 3,15
3	ÓLEO DIESEL	LT	PETROBRAS	R\$ 4,31
4	ULTRA DIESEL 8510	LT	PETROBRAS	R\$ 4,41

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGALIDADE

O presente Termo Aditivo é amparado pelo Artigo 65, inciso I da Lei 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 023-1/2018 na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº. 023/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Brasnorte-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem oriundas do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (dois) testemunhas.

Brasnorte-MT, 31 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
PREFEITO: MAURO RUI HEISLER
CONTRATANTE

POSTO UNIÃO DE BRASNORTE LTDA
CNPJ: 00.514.301.0001-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ NOME: _____
CPF: _____ CPF: _____

LICITAÇÃO

Ata de Licitação

Modalidade: Tomada de Preços nº. 003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, situada na Rua Curitiba, nº 1080 - Centro, faz saber que se encontra aberta a Tomada de Preços, regida pela Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94, no Tipo "Menor Preço Global", com o objetivo de contratação de empresa para execução de obras de Construção de Quadra Poliesportiva Coberta - Aldeia Indígena Barraço Vermelho, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 861825/2017/Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal e o Município de Brasnorte-MT, conforme plano de trabalho, memorial descritivo e planilhas anexas. O edital completo poderá ser adquirido no endereço: www.brasnorte.mt.gov.br, cmbrasnorte@hotmail.com e através do telefone: (066) 3652-3200.

Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e de Proposta deverão ser entregues às 8:00 h do dia 24 de junho de 2019, na Praça Municipal no endereço acima citado.

Brasnorte - MT, 04 de junho de 2019.

Reginaldo Oliveira Dias
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Realização: 17 de junho de 2019 às 09:00 horas de Brasília

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200-000, ou baixados no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de junho de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 025/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE MAIO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/06/2019 | Edição: 107 | Seção: 2 | Página: 108

Órgão: Prefeituras/Estado de Mato Grosso/Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2019 - RP

POR MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria de Municipal Educação e Saúde.

Objeto: Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Realização: 17 de junho de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200-000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Cáceres-MT, 4 de junho de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 193.423-6/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES (1115187)

Competência

Processo Licitatório - Junho de 2019

Reenvio

Não

Recebido em

05/06/2019 -
17:02:34

Enviado por

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

Arquivo

111518720190605_1702.ZIP (1038 MB)

Tabelas recebidas **5**

Conteúdo **1**

Descrição Número

PREGÃO ELETRÔNICO

ABERTURA 0000000032/2019
Pregão Eletrônico

109
X



Licitação Caceres <cpl.caceres@gmail.com>

Impugnação - Pregão Eletrônico nº 32/2019/PMC

1 mensagem

atendimento@eshr.adv.br <atendimento@eshr.adv.br>

12 de junho de 2019 15:56

Para: cpl.caceres@gmail.com

Cc: vanessa@eshr.adv.br, renato@eshr.adv.br, juridico@eshr.adv.br

Ilma. Cristiane Cebalho de Oliveira**Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração****Prefeitura Municipal de Cáceres/MT****REF.: Pregão Eletrônico nº 32/2019/PMC – Memorando nº 4.529/2019****Objeto:** "Contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde."

Boa tarde!

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, vimos, através deste, encaminhar tempestivamente a impugnação ao edital de Pregão supracitado.

Favor confirmar o recebimento deste. Agradecemos desde já!

Atenciosamente,

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**CNPJ Nº 84.750.538/0001-03****Esber & Serrate**
Advogados Associados
CAB/RO 048/12**Larissa Ribeiro Andrade**

(69) 99273-1832

(69) 3307-6659

Antes de imprimir, pense na responsabilidade social com meio ambiente



140

AVISO LEGAL: O conteúdo desta mensagem e dos documentos anexos é destinado somente às pessoas indicadas no endereçamento eletrônico, podendo conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas na relação entre advogado e cliente. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, solicitamos a gentileza de que seja imediatamente devolvida ao seu remetente e eliminada completamente do seu sistema, sendo vedada sua utilização de qualquer forma.

LEGAL NOTICE: The content of this message and of the attached documents is addressed only to those persons indicated in the electronic address and may contain information of confidential nature and/or legally protected as client-attorney privilege. If you have received this message as a mistake, we kindly request you to immediately reply to the sender of this message and entirely eliminate the message from your system, being expressly prohibited its use in any form.

6 anexos

-  **Peça impugnatória.pdf**
527K
-  **Procuração.pdf**
96K
-  **Atos constitutivos.pdf**
947K
-  **Lei Complementar nº 140.2011.pdf**
143K
-  **TC Nº 033 - SEDAM E SEMA.pdf**
1408K
-  **Resolução CONSEPA 07.2015 com alterações da Resolução 09.2017.pdf**
206K

ILUSTRÍSSIMA SENHORA CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA – PREGOEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT.

1

REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019/PMC – MEMORANDO Nº 4.529/2019.

AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 84.750.538/0001-03, sediada à BR 364, s/n, Bairro Cidade Jardim, Setor 52, Quadra 11, Lote 003 – CEP: 76.815-800, na cidade de Porto Velho-RO, representada por **ESBER E SERRATE ADVOGADOS ASSOCIADOS** (*mandato anexo*), sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, sob o nº 048/12, com escritório localizado a Rua Rui Barbosa, nº 1019, B. Arigolândia, CEP. 76.801-196, e-mails: renato@eshr.adv.br e vanessa@eshr.adv.br, telefone(s): (69) 3301-6650, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Art. 18., do Decreto Federal nº 5.450/2005, bem como subitem 4.1 Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2019/PMC, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

o fazendo pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

I – DOS FATOS

Em conformidade com o Processo Administrativo acima epígrafado, foi aberta autorização para instauração de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para "Contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços

11/11

de saúde, através da secretaria municipal de Saúde", na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Ocorre que, pela análise dos termos e cláusulas editalícias, constatou-se irregularidades, lacunas e incongruências que necessitam ser esclarecidas e retificadas, sob pena de nulidade de todo o procedimento.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Reza o Artigo 18, do Decreto Federal nº 5.450/2005, *in verbis*:

"Art. 18. **Até dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica."

O presente edital licitatório nº 32/2019/PMC traz em seu subitem 4.1, o seguinte comando:

"4.1 Até **02 (dois) dias úteis**, antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, preferencialmente, por endereço eletrônico encaminhado ao e-mail: cpl.caceres@gmail.com;"

Em consonância com o presente instrumento convocatório, a data para a abertura e recebimento das propostas fora previamente marcada para 17/06/2019 (segunda-feira). Assim sendo, tempestiva encontra-se a Impugnação ora apresentada, em razão de atender o lapso temporal devidamente normatizado, pois enviada em 12/06/2019 (quarta-feira).

III – DO DIREITO

III.1 – DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE O EDITAL E O TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO AS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Consta no subitem 9.6 do edital a relação de documentos necessários para a Qualificação Técnica das empresas licitantes, vejamos:

9.6 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.6.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.6.2 Comprovações de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.6.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado

previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. (...)"

Já no item 18 do Anexo I – Termo de Referência, constam outras exigências referentes à Qualificação Técnica, distintas e até mais rigorosas que as estipuladas no Edital, conforme segue:

3

"18. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

18.1 Atestado Capacidade Técnica e Acervo da empresa ou do profissional responsável que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto do presente licitação.

18.2 A licitante deverá possuir no quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de coleta, transporte dos resíduos de saúde (o profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA:

18.3 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos: - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social ou ainda Contrato de Prestação de Serviços. - Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente. - Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante, onde consta registro profissional.

18.4 Certidões de Registro ou inscrição da empresa e seu Responsável Técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido e, outro Estado.

18.5 Licenças de Operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

18.6 Licenças do Aterro Sanitário e ou Industrial devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde

112
X

tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário/Industrial anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados, para fins de comprovação técnica da empresa, serão consideradas válidas as Licenças Ambientais com prazo de validade vencido, desde que comprovado pedido de renovação da respectiva licença, com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, junto ao órgão ambiental competente conforme art 14 da Lei Complementar nº 140/2011

18.7 Comprovação disponibilidade plataformas o veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual; conforme NBR 12.810 a

18.8 Alvarás da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal);

18.9 Declarações de que atende as Normas e Procedimentos de Segurança para COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, segundo a NR 32. 8.4.8;

18.10 Apresentações cadastro técnico federal IBAMA da licitante.

18.11 Declarações de disponibilidade dos Veículos efetivamente utilizados na coleta e transporte e cópia dos documentos de propriedade expedidos pelo DETRAN, em nome da Empresa ou do proprietário da empresa, observada a Legislação vigente no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo;

18.12 Relações explícita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada do Certificado para movimentação e operação para produtos perigosos (MOOP), de cada motorista responsável pela coleta, emitida pelo órgão competente, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei n. 9.503/07, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;

18.13 Declarações de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

18.14 Certificados de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o

transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011. (...)"

Pode-se observar que o Edital e o Termo de Referência são divergentes quanto às exigências para a qualificação técnica das licitantes, e resta confuso e conflitante, saber o que realmente será aferido na fase de habilitação, se o disposto no subitem 9.6 do Edital ou do item 18, do Termo de Referência, já que tratam-se de exigências distintas.

Os conflitos existentes abrem margem para discussões infundadas, que apenas protelarão o certame com enxurradas de recursos, sendo que cada licitante pleiteará que faça valer as exigências que lhe convém, **sendo vedado que no instrumento convocatório caibam lacunas ou conflitos que impeçam o julgamento objetivo.**

O Tribunal de Contas já se manifestou quanto à necessidade do edital ser claro e objetivo. Vejamos:

"A redação dos editais deve ser clara e objetiva, de forma a evitar erros ou contradições que dificultem seu entendimento, levem a interpretações equivocadas ou dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas. (Acórdão 2441/2017 - Plenário)."

"Há necessidade de definição nos editais licitatórios de disposições claras e parâmetros objetivos para o julgamento das propostas. (Acórdão 3622/2011 - Plenário)."

"A Administração deve garantir a clareza e a objetividade na redação de editais de licitação, de forma a não suscitar dúvidas em sua interpretação. (Acórdão 1633/2007 - Plenário)."

Nota-se, portanto, que diante das incongruências acerca da mesma exigência, a Administração deve definir qual será válida para aferição da capacidade técnica operacional e profissional das empresas, extirpando do instrumento convocatório itens distintos que permitem lacunas que impossibilitam o julgamento em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

III.2 - DA IMPOSSIBILIDADE DE ACERVO DA EMPRESA OU DO PROFISSIONAL E DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL

Acerca da qualificação técnica, o Termo de Referência merece reforma nos subitens 18.1 e 18.2, que assim dispõem:

"18.1 Atestado Capacidade Técnica e Acervo da empresa ou do profissional responsável que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de

113
X

características técnicas similares as do objeto do presente licitação.

18.2 A licitante deverá possuir no quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de coleta, transporte dos resíduos de saúde (o profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA: f

18.3 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos: - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social ou ainda Contrato de Prestação de Serviços. - Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente. - Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante, onde consta registro profissional. (...)." **(grifo nosso)**

Imperioso destacar que atestados de capacidade técnica operacional tratam-se da experiência anterior da empresa, comprovada através de atestados de capacidade técnicas, que pode ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para fins de comprovação da execução de serviços similares. Já a capacidade profissional do responsável técnico é aferida pela comprovação de existência de acervos técnicos emitidos pela entidade profissional competente, conforme dispõe o artigo 30, §1º, inciso I da lei 8.666/93. Os acervos técnicos são expedidos em nome do profissional e fazem referência à execução dos serviços destes, e não da empresa, que pode ser emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme possibilitado erroneamente no subitem 18.1.

Vejamos o dispositivo legal acerca da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente

registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;" (grifo nosso).

Como se vê, o artigo 30, §1º **inciso I da LLC** é taxativo ao dispor que o profissional de nível superior necessita deter de **atestado de responsabilidade técnica** que é emitido pela entidade competente, o que não se confunde, conforme disposto no subitem 18.2, com o atestado de capacidade técnica operacional (empresa), conforme possibilita o artigo 30, II, §1º da lei de licitações. Esses sim são emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

No caso de serviços que envolvem atividades profissionais de engenharia, existe a obrigatoriedade de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA **a cada atuação profissional**, seja o contrato verbal ou escrito. Por esta razão, torna-se indispensável exigir nas licitações de obras ou serviços de engenharia a capacitação profissional com apresentação das Certidões de Acervo Técnico (CAT), o que é emitido pelos Conselhos Profissionais após a conclusão dos serviços, o que demonstra a capacidade do profissional.

Desse modo, os textos dos subitens 18.1. e 18.2 do Termo de Referência merecem reforma, para que se exija certidão de acervo técnico do profissional e Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, de execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde, devidamente registrados no CREA, considerando que é a Certidão de Acervo Técnico que comprova a capacidade técnica profissional emitida pelo Conselho Competente, e não a emissão de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que este último trata-se da capacidade operacional (da empresa).

Portanto, não há que se permitir alternadamente, que os atestados de capacidade técnica operacional (da empresa) possam ser substituídos pelo atestado do profissional, porque cada exigência visa comprovar objetivos distintos, já que a licitante pode deter de profissional capacitado, porém, caso não tenha atestado de capacidade técnica, deixa de comprovar que a empresa já executou serviços similares, aptos à assegurar a Administração que executará os serviços a contento.

III.3 - DA LIMITAÇÃO PELA EXIGÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL

114 X

Importante colacionar o disposto no subitem 18.5 do Termo de Referência que reza acerca da qualificação técnica:

18.5 Licenças de Operação emitida através do **órgão ambiental do Estado da Licitante**, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde; **(grifo nosso)**

Não pode o Administração determinar qual órgão (municipal ou estadual) tem competência para emitir a licença de operação da licitante, já que depende de cada órgão ambiental da sede empresa.

A lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 (doc. anexo), que fixa normas no termo da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum, relativas à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas, à preservação das florestas, da fauna e da flora, dentre outras, dispõe:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

(...)

Portanto, a exigência deve ser alternativa entre a licença de operação junto ao órgão competente, estadual ou municipal, dependendo da peculiaridade de cada atividade e órgão ambiental. Atualmente, as licenças de operação das empresas sediadas no Município de Porto Velho – RO não são mais emitidas pelo Órgão Ambiental Estadual (SEDAM), e sim pelo órgão Ambiental Municipal (SEMA).

A redação acima citada restringe a competitividade e exclui a impugnante do certame, que é licitante em potencial, licenciada e regular para execução dos serviços licitados, porém, detém de licenciamento ambiental municipal e federal, o que é satisfatório para a execução dos serviços, sendo a licença de operação municipal da sede da empresa, Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos e Certificado de Regularidade, emitidos pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e também Autorização Ambiental, para coleta e transporte

Intermunicipal de resíduos perigosos, emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

Em Porto Velho-RO, sede da impugnante, existe a Resolução nº 07/2015 do Conselho Estadual de Política Ambiental – CONSEPA, com algumas alterações feitas pela Resolução nº 09/2017 (doc. anexo), legitimada pelo exposto na Lei Complementar nº 140/2011 (doc. anexo), através do artigo 9º, inciso XIV, alínea "a", dispõe que a competência para expedição da licença ambiental quanto às atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS é dos municípios, detendo o Estado apenas competência supletiva.

Vejamos a referida Resolução:

"Art. 1º Compete aos municípios do Estado de Rondônia o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.

§1º Consideram-se atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para efeito do dispositivo no artigo 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, as atividades constantes no Anexo Único desta Resolução."

Além disso, fora firmado entre o Governo de Rondônia e o Município de Porto Velho, o Termo de Cooperação nº 033/2017 que legitima o município a licenciar empreendimentos de alto potencial poluidor (doc. anexo). Desse modo, impossível que a impugnante apresente licenciamento estadual, haja vista que a responsabilidade é do órgão ambiental municipal de sua sede.

Assim, existe legislação específica estimulando a cooperação entre os órgãos ambientais das esferas municipal, estadual e federal, sendo que a competência de cada um pode variar de acordo com posições geográficas, bem como em razão de acordos ou convênios, conforme cada caso, o que se materializou entre os licenciamentos entre SEDAM e Município de Porto Velho.

Illegal é a exigência de que qualquer empresa interessada no certame, para ser habilitada, independentemente de sua sede, de forma prematura, tenha que comprovar licenciamento ambiental expedida pelo órgão ambiental do local da prestação dos serviços. A legislação é clara ao dispor a impossibilidade de qualquer cláusula que conceda preferências em razão da naturalidade ou sede do licitante.

A exigência é restritiva, ilegal e grave afronta à Lei nº 8.666/93, o que carece de retificação. Vejamos a importante redação do inciso I, § 1º, da referida Lei:

"§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;"

10

É cristalino o dispositivo acima mencionado demonstrando a vedação de incluir cláusulas ou condições que frustrem ou restringam o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da sede ou do domicílio dos licitantes.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Contratação pública - Planejamento - Edital - Comprovação de registro perante o conselho regional do local da licitação - Exigência desnecessária - Restrição do caráter competitivo do certame - STJ.

"Conforme o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, 'é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato'. A exigência da confirmação de registro no Conselho Regional de Nutrição do local da licitação, além daquele já expedido pelo CRN da sede do licitante, restringe o caráter competitivo do certame e estabelece preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos interessados. Ademais, eventual exigência dessa natureza somente seria devida por ocasião da contratação, e não da qualificação técnica do licitante. Recurso especial provido". (STJ, REsp nº 1.155.781, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 17.06.2010.)

Nota-se que a apresentação de licença de operação estadual ainda na fase de habilitação, excluindo da disputa licitantes em potencial que detêm de licenciamento de sua sede, conforme legislação ambiental local, é grave ilegalidade e restrição à competitividade.

Na fase de habilitação da licitação, os licitantes devem cumprir as exigências do edital conforme legislação de onde estiverem sediados. Em um caso hipotético, seria o mesmo que extirpar da disputa uma empresa que apresentou o registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA da sua sede, sob a

alegação que deveria apresentar o registro da entidade profissional competente do local da prestação de serviços, ainda na fase de habilitação.

Nem mesmo quando a execução contratual se der em local diverso da sede da licitante o edital poderá exigir, na fase de habilitação, licenciamento que dê cobertura a todos os locais da prestação dos serviços.

Deste modo, tal exigência carece de retificação, para modificar a redação do subitem 18.5, posto que do modo que consta a redação atual caracteriza-se como cláusula ilegal e restritiva ao caráter competitivo do certame.

III.4 - DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

Ainda quanto a exigência do subitem 18.5 do Termo de Referência, que se refere ao licenciamento necessário para a execução dos serviços, consta o seguinte:

“18.5 Licenças de Operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para **Coleta e Transporte** de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para **Armazenamento** de Resíduos de Serviços de Saúde;”

Nota-se que se exige, corretamente a apresentação de licenciamento ambiental, mas infelizmente a exigência encontra-se incompleta, pois não consta o **tratamento** dos resíduos, uma das mais importantes etapas da execução dos serviços.

O subitem 4.1 do Termo de Referência dispõe sobre os detalhes da execução dos serviços, vejamos:

“4.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, EDISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL:

4.1 A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.

4.2 A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, inclusive medicamentos vencidos, a serem coletados. (...)”

O próprio Termo de Referência estipula que futura contratada será responsável por executar todas as etapas do serviço, que deverão ser prestados de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiente, vigilância sanitária e limpeza urbana. Não há como a empresa realizar os serviços de acordo com as orientações dos órgãos ambientais/de fiscalização, sem estar devidamente licenciada por estes.

De acordo com a RDC nº 222/2018, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, o tratamento trata-se da destinação que consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, **reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública.**

12

Quanto à licença ambiental, a mesma RDC define como ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas para **localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidoras** ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental

Como podemos ver, a empresa que irá tratar os resíduos deve possuir o devido licenciamento, sob pena de colocar em risco a população em geral, caso não haja a destinação correta dos resíduos infectantes que não podem ser despejados em local que não seja licenciado, comprometendo o lençol freático, desencadeando vários ilícitos ambientais.

Portanto, é de suma importância que se inclua no subitem 18.5 a exigência de licenciamento também para a etapa do tratamento.

III.5 – DA EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS NÃO PREVISTOS NOS ARTIGOS 27 A 31 DA LEI Nº 8.666/93

Além de não estar compatível com o Edital, o item 18 do Termo de Referência ainda exige os seguintes documentos como qualificação técnica:

18. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

(...)

18.7 comprovação disponibilidade plataformas o veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual; conforme NBR 12.810 a

(...)

18.11 Declarações de disponibilidade dos Veículos efetivamente utilizados na coleta e transporte e **cópia dos documentos de propriedade expedidos pelo DETRAN**, em nome da Empresa ou do proprietário da empresa, observada a Legislação vigente

no país para o Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos/Líquidos Hospitalares, quanto às características do veículo;

18.12 Relações explícita dos motoristas aptos para transporte de resíduos perigosos, acompanhada do Certificado para movimentação e operação para produtos perigosos (MOOP), de cada motorista responsável pela coleta, emitida pelo órgão competente, tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente Regulamentado, pelo artigo 145 da Lei n. 9.503/07, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;

(...)

18.14 Certificados de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011.

Tais exigências são completamente descabidas e ilegais. Como exigir de uma empresa, ainda na fase de habilitação, que apresente comprovações de posse dos veículos, certificados, e de capacitação e de disponibilização de diversos funcionários, se não existe qualquer garantia de que esta sagrar-se-á vencedora a licitação?

Os licitantes possuem mera expectativa de se tornarem contratados, não se harmonizando com a legislação e jurisprudência, que todo o aparato contratual esteja disponível antes da contratação.

É necessário que a empresa disponibilize os veículos e realize a contratação dos funcionários para execução dos serviços objeto desta licitação somente após a assinatura do contrato com o órgão Contratante. Deste modo, não é razoável que se exija comprovação destes, antes mesmo da celebração de contrato entre as partes – empresa licitante e Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

Além das exigências que ocasionam custos antes da contratação, o que é ilegal, e as exigências serem dissonantes ao que se pode exigir na fase de habilitação que está contemplada entre os artigos 28 a 31 da lei 8.666/93, o artigo 30, §6º é taxativo quanto à impossibilidade de se exigir propriedade de equipamentos e disponibilização da mão de obra, antes da contratação. Vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da

147
X

licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Como se vê, o que se pode exigir na fase de habilitação é uma declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos, pessoal, e tudo que for indispensável para a execução dos serviços.

Vejamos a jurisprudência do TCU:

Contratação pública – Edital – Exigência de credenciamento junto ao fabricante – Possibilidade desde que justificada – Comprovação apenas na contratação – TCU

Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de TI, em regime de Fábrica de Softwares. Em síntese, a representante se insurgiu contra as exigências do edital, especificamente a comprovação de credenciamento junto a fabricantes. A unidade técnica, ao analisar o caso, **sustentou que as condições exigidas não restringem indevidamente a competitividade do certame e possuem relação com o objeto licitado, “sendo fundamental para o bom desempenho das atividades contratadas” e devem ser aceitas desde que justificadas.** Afirmou também que as exigências de credenciamento devem ser interpretadas como metodologia de execução, pois os objetos da licitação exigem alta especialização e são de alta complexidade técnica, nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 30 da Lei de Licitações. O relator, acompanhou o parecer técnico quanto a inocorrência de restrição a competitividade do certame. No entanto, divergiu quanto a indagação de que a exigência se refere a requisitos de habilitação. **“Em sintonia com a jurisprudência do TCU, exigências dessa natureza, em regra, não devem ser solicitadas na fase de habilitação e sim como requisitos obrigatórios da contratação”.** Diante disso, julgou parcialmente procedente a representação, considerando as exigências em caráter excepcional e recomendou à contratante para que **“nas próximas contratações em que sejam feitas exigências de credenciamento ou parceria junto à fabricantes, elas sejam definidas como requisitos obrigatórios de contratação e não como requisitos de habilitação”.** (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 926/2017, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, j. em 08.03.2017.)

O TCE/MG também decidiu de forma harmônica:

Contratação pública - Licitação - Edital - Habilitação -
Capacidade técnica - Bens e equipamentos - Disponibilidade -
Momento adequado - TCE/MG

*Representação. Disponibilidade de equipamento. [Conforme a] Jurisprudência do Tribunal de Contas da União: 'Licitação. Proposta. Disponibilidade de equipamento. A disponibilidade de equipamento que garanta a execução do contrato não é exigível na habilitação, mas na celebração do contrato. (Acórdão 648/2004, DOU de 9/6/2004) (...). [Destaca-se, também, a] Decisão nº 742/95, Processo nº 9.503.318-0, Sessão de 05/7/1995'. (TCE/MG, Representação nº 706954, Rel. Conselheiro Moura e Castro, j. em 13.03.2007.)

15

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina também decidiu:

Contratação pública - Licitação - Habilitação - Capacidade técnica - Prova de propriedade e localização de equipamentos - Vedação legal - TJ/SC

*Quanto à documentação relativa à habilitação técnica, a Lei nº 8.666/93 veda a exigência de prova da propriedade e da localização dos equipamentos indispensáveis à execução do objeto da licitação. Em razão dos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, a Administração tem o dever de invalidar o ato convocatório que contenha exigência incompatível com a Lei de Licitações". (TJ/SC, AC nº 2007.051797-7, Rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. em 25.03.2008.)

Sendo assim, conforme exaustivamente demonstrado, diversas exigências constante no Termo de Referência só são exigíveis como condição contratual, devendo ser substituída na fase de habilitação pela declaração formal de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal, indispensáveis à execução do objeto.

III.6 - DA LACUNA QUANTO À NECESSIDADE OU NÃO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

O item 9.5.3.1 do edital, exige a apresentação de resultados de índices de liquidez, e "a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente".

O texto encontra-se confuso de que posteriormente será decidido se a aferição será entre o patrimônio líquido ou o capital, ou, se autoridade superior, dependendo do caso, solicitará a aferição de 10% de um ou de outro.

11/0/2

Cumpra inferir que no tocante a comprovação da qualificação econômico financeira **o edital não estabeleceu de forma clara e objetiva os critérios para a aferição** da saúde financeira das empresas que participarão do certame, bem como, a demonstração de que possuem plena capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato.

Sabe-se que a licitação não pode ser sigilosa, e que os critérios de julgamento devem ser claros e definidos antecipadamente no edital, sendo que condutas distintas compromete a isonomia do certame.

16

Indubitável e incontroverso que consta na Lei nº 8.666/93 no artigo 31, a previsão, na fase de habilitação dos licitantes, quanto exigência, com o condão de verificar se as empresas interessadas em contratar com a Administração preenchem os requisitos e possuem as qualificações para perfeita execução do objeto licitado, senão vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

§1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

17

Ora, se o edital exige a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, e o §5º do artigo 31 da LLC dispõe que a comprovação da boa situação financeira será feita de forma objetiva, através de cálculos de índices contábeis previstos no edital, como será feita essa análise pelo pregoeiro do certame quando do recebimento dos documentos de habilitação?

No bojo do próprio artigo 31 da Lei de Licitações constam os critérios para aferição, que se coadunam com a exigência do edital, porém, resta dúvida e critério definido, conforme consta no §3º do mesmo artigo 31 da lei 8666/93, ou seja, a lacuna constante no instrumento convocatório é afronta à legislação, e deixa margem à subjetividade, atentando-se ao princípio do julgamento objetivo, no qual impõe-se que a análise das propostas se faça com base **no critério indicado no ato convocatório e nos termos específicos do mesmo**.

Por esse princípio, obriga-se a Administração, através da comissão licitante, a se ater tão somente aos critérios fixados no ato de convocação, evitando o subjetivismo no julgamento. Nesse sentido, os artigos 44 e 45 do Estatuto Federal Licitatório.

Verifica-se que quando o edital deixa de conter em seu bojo os critérios para a aferição da boa saúde financeira da empresa licitante, abre-se com isso uma margem discricionária à comissão, o que se mostra juridicamente incompatível. A cerca desse tema o eminente Celso Antônio Bandeira de Mello¹ pontuou:

"(...) o que se almeja é impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora"

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2004.

119
R

Deve-se ressaltar as palavras de Marçal Justen², que com muita clareza discorre de fato similar ao ora combatido:

"12.1) Os requisitos de participação

O ato convocatório deve dispor de modo completo e exaustivo sobre as condições de participação em sentido amplo, o que envolve os requisitos de habilitação e as condições de participação em sentido estrito. (...)

Devem ser estabelecidas todas as exigências para participação na licitação, cuja definição se fará em função das circunstâncias de cada licitação e do interesse da Administração (...)

Em todas as hipóteses, o edital deverá contemplar, de modo indubitável, as exigências de participação. Não é admissível a adoção de cláusulas genéricas, ainda que reproduzindo o texto expresso legislativo. A Administração tem o dever de especificar, de modo exato, os documentos que pretende ver exibidos. Por isso, não é admissível a mera reiteração, por exemplo, do disposto no art. 29, omitindo-se a relação concreta e exaustiva dos documentos exigidos pela Administração."

Veja que a doutrina do professor Marçal Justen Filho repreende a simples descrição do texto legislativo no edital, sem a definição do que deve ser aferido, conforme conduta administrativa que se materializou na exigência do balanço patrimonial. Fora transcrito o caput do artigo 31, desconsiderando todos os parágrafos que contém as alternativas legais para aferição da boa situação financeira.

O artigo 40, inciso VII da lei 8.666/93, dispõe que no edital deverá conter, dentre outras exigências o "critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos", o que não se depreende do edital quanto à qualificação econômica financeira. Assim, especialmente quanto à esse dispositivo legal, o professor Marçal Justen Filho na mesma obra anteriormente citada se manifestou:

"13) Critério objetivo de julgamento (inc. VII)

As regras sobre os critérios de julgamento são de extrema relevância. O conceito de "critérios de julgamento" deve ser construído de modo sistemático, pela interpretação conjugada de dispositivos constitucionais e legais. **Impera o princípio do julgamento objetivo, excluindo-se discricionariedade na seleção da proposta mais vantajosa. Para viabilizar um julgamento objetivo, faz-se necessária a existência de critérios definidos. (...)**

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

Se a comissão dispusesse de discricionariedade, poderia escolher, no momento do julgamento, o critério em que basearia sua decisão.

Essa hipótese é rigorosamente incompatível com o sistema normativo. A comissão de licitação não dispõe de liberdade, na fase de julgamento, para escolher os critérios que nortearão sua decisão. Esses critérios terão de constar do ato convocatório. (...)

O art. 40, VII, relaciona-se diretamente com os artigos 44 e 45. Esse último dispositivo fornece um elenco de possíveis critérios a serem adotados quando da elaboração do ato convocatório. Muito embora possa escolher os critérios, será necessário que se enquadrem em uma das hipóteses previstas no artigo 45."

19

manifestou:

Quanto a utilização de critérios subjetivos, o TCU, diversas vezes já se

Contratação pública – Edital – Planejamento – Edital – Critério subjetivo de julgamento – Ilegalidade – TCU

"A decisão subjetiva é rechaçada pelo ordenamento jurídico, que impõe o julgamento objetivo e a vinculação ao edital, em homenagem aos princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da moralidade. (...) O edital é a lei interna do processo de licitação, vinculando aos seus termos tanto a Administração Pública como os licitantes, não sendo aceitável que a Administração, no decorrer do processo ou na realização do julgamento, descumpra as regras previamente estabelecidas no ato convocatório". (TCU, Acórdão nº 3.474/2006, 1ª Câmara, Rel. Min. Valmir Campelo, DOU de 06.12.2006.)

"A ausência de critérios pré-definidos para seleção da proposta mais vantajosa viola mandamentos básicos da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, estampados no art. 37, caput e XXI da CF/1988, art. 3º da Lei 8.666/93, e no próprio artigo 1º do Dec. 2.745/1998, podendo, inclusive, dar margem a direcionamentos indevidos nos procedimentos licitatórios" (Acórdão 549/2006, Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Com já mencionado, a lacuna constante no edital, no que se refere aos critérios objetivos para a **aferição da qualificação econômico financeira** das empresas licitantes, maculam o certame, bem como o caráter competitivo do mesmo, motivo pelo qual requer a concessão da segurança a fim de garantir a correta aplicação da lei licitatória, bem como dos princípios constitucionais. No caso submetido ao crivo de

120
X

Vossa Excelência, a regra não está clara, contém caráter sigiloso, o que é rechaçado pela legislação, conforme bem descrito pelo professor Marçal Justen Filho³:

“A lei 8.666/1993 proíbe, de modo expresso, critérios ou fatores ocultos ou sigilosos. Consagra-se a mais absoluta objetividade do julgamento. Não é demais ressaltar que a manutenção em sigilo de certos critérios de julgamento (ou, mesmo, de classificação) é incompatível com o §1º do art. 44.”

Da forma como o edital se apresenta vige a obscuridade e a discricionariedade que são contrários ao que a lei estabelece para o ato convocatório.

Focado nessa premissa, cumpre salientar que as leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, advertem a liberdade para a Administração definir suas condições.

Destarte, resta cristalino a infringência legal, e a necessidade de definição dos critérios que serão aferidos antes da realização do certame, não podendo que seja uma decisão posterior da autoridade competente.

IV – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento e acolhimento da impugnação ora apresentada, por sua manifesta legalidade, conforme possibilita o artigo 18 do Decreto Federal nº. 5.450/2005 c/c subitem 4.1 do Edital;
- b) A divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, após a modificação requerida;
- c) A competente decisão sobre a presente impugnação, no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Seja a presente impugnação processada em seus exatos termos de regularidade até seu encerramento;
- e) Que a presente impugnação seja julgada de forma motivada, enfrentando todos os pontos levantados;
- f) No caso de eventual julgamento pela improcedência da impugnação, antecipa-se o pedido de carga do processo para extração de cópias em caráter de urgência para providências administrativas e judiciais cabíveis.

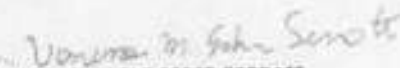
³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO, 12 de junho de 2019.



RENATO JULIANO SERRATE DE ARAÚJO
OAB/RO 4705



VANESSA MICHELE ESBER SERRATE
OAB/RO 3875

21

Inventário de documentos:

- Atos constitutivos;
- Procuração;
- Lei complementar nº 140/11;
- Resolução nº 09/2017;
- Termo de Cooperação nº 033/2017.

121
X



Licitação Caceres <cpl.caceres@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO DA MÁXIMA AMBIENTAL AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019/PMC

2 mensagens

Licitação Maxima Ambiental <licitacao@maximaambiental.com.br>

12 de junho de 2019 16:03

Para: Licitação Caceres <cpl.caceres@gmail.com>

Cc: joanna@maximaambiental.com.br, joanna.criss@gmail.com

Boa tarde Prezada Pregoeira Cristiane Cebalho de Oliveira,

Em conformidade com o **Item 4.1** do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 32/2019/PMC** "Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, preferencialmente, por endereço eletrônico encaminhado ao e-mail: cpl.caceres@gmail.com".

Desta maneira, encaminhamos, em anexo, a **IMPUGNAÇÃO** da empresa Máxima Ambiental ao Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2019/PMC.

Sendo o que se apresenta para o momento.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO DESTA.

Atenciosamente,



João Gabriel Silva Flores
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
(65) 3641-1650 /3641-0421 /3641-2835

Avenida República do Líbano, Nº 1.620
Bairro: Alvorada - CEP: 78.048.200 - Caixa Postal: 6099
assistente.licitacao@maximaambiental.com.br

f Máxima Ambiental @maximaambientaloficial

EMPRESA LICENCIADA



**IMPUGNAÇÃO - MAXIMA AMBIENTAL.pdf**

498K

Licitação Caceres <cpl.caceres@gmail.com>

12 de junho de 2019 16:05

Para: Licitação Maxima Ambiental <licitacao@maximaambiental.com.br>

Boa Tarde

Recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019/PMC
Memorando nº 4.529/2019

MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado sediada no Município de Cuiabá-MT, na Rua 09 (Sítio Recreio Lago Azul) Chácara 132, Zona Rural, CEP. 78.000-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.657.198/0001-20, e endereço de correspondência à Avenida República do Líbano nº 1620, Bairro Alvorada, Cuiabá – MT, Caixa Postal 6099, CEP 78.048-200, e-mail licitacao@maximaambiental.com.br, joanna@maximaambiental.com.br, por sua representante legal - Srª Joanna Cristina Domingos, portadora da cédula de identidade RG nº 1254377-2 - SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 720.558.551-15-, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2018/PMC

pelas razões de fato e de direito a seguir elencadas.

• **TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

De acordo com o que consta do item 4 do edital – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, e mais precisamente em seu subitem 4.1, o prazo para qualquer licitante impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca das disposições editalícias é "em até 2 dias úteis antes da data designada para a realização da sessão de abertura das propostas...", e deverá ser apresentado "preferencialmente através do e-mail cpl.caceres@gmail.com."

Deste modo, como a data da realização do Pregão é dia 17/06/2019, a presente impugnação mostra-se regular e tempestiva, autorizando, destarte, que seja recebida e apreciada por essa D. Comissão de Licitação.

maximaambiental.com.br

Av. República do Líbano | Nº 1.620 | Bairro: Alvorada | CEP: 78.048-200 | Caixa Postal: 6099
55 3641 1650 | 3641.0421 | 3641.2835 | comercial@maximaambiental.com.br

10
X

• **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Não obstante seja cristalino para a Empresa Impugnante o fato de que a Administração do Município de Cáceres está buscando por meio deste certame garantir a correta aplicação do princípio constitucional da isonomia, não somente como forma de assegurar oportunidades iguais a todos os interessados em licitar, mas também com vistas a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes para assim selecionar a proposta mais vantajosa para atendimento do objeto Edital, entende ser importante apresentar, como empresa habituada a participar de certames desta mesma natureza, os seus questionamentos em relação aos itens que, no futuro, poderão apresentar óbices ao regular cumprimento do objeto do contrato ou ser objeto de questionamentos e recursos administrativos, circunstâncias que podem impactar sobremaneira na finalização do processo de classificação e contratação.

Neste diapasão, e uma vez que é por meio do instituto da "impugnação" que os licitantes poderão solicitar o esclarecimento de dúvidas ou impugnar o instrumento licitatório, tanto com a finalidade de obter a elucidação de alguma disciplina do edital que possa dificultar a exata compreensão de determinada cláusula ou condição que será aplicada no curso da licitação ou do contrato, como para apontar ilegalidades identificadas no conteúdo das cláusulas editalícias e requerer a correção desses vícios, tem-se que a presente impugnação representa para a Empresa Impugnante não só a perfeita ferramenta de controle jurídico posta à disposição do licitante, como também um expediente administrativo, previsto em lei, o qual está sendo utilizado como meio de alertar essa Comissão de Licitação acerca de itens que podem estar eivados de equívocos, falta de clareza e vícios, possibilitando a revisão do Edital e a eventual correção da irregularidade apontada em tempo oportuno.

Assim, verificou-se constar do edital do certame, exigências que, pela forma como dispostas, demonstram possuir características restritivas de direitos e participação, ou necessitam de esclarecimentos para a sua perfeita aplicação ao processo licitatório por ele regulamentado, conforme se demonstrará abaixo.

PRELIMINARMENTE

Tendo elementos firmados de convicção no sentido de já ter chegado ao conhecimento dessa Comissão de Licitação por meio de documento encaminhado por terceiros acerca do resultado do Acórdão nº 225/2019 - processo TCE 21172/9, que lhe foi movido perante aquele E. Tribunal pela empresa WM Serviços Ambientais, aproveitamos a oportunidade para informar a Vossas Senhorias que a decisão proferida no referido Acórdão ainda não é definitivo, haja vista que em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ainda cabem recursos administrativos e judiciais contra a referida decisão, o que se espera seja respeitado pelos seus concorrentes interessados, e

também por essa D. Comissão.

Portanto, enquanto não certificado o trânsito em julgado da referida decisão, a Máxima Ambiental está legitimada a apresentar as defesas que entender bastantes na defesa dos seus interesses, mormente porque em 03/junho p.p. já protocolizou junto àquele E. Tribunal a recurso em face das disposições do Acórdão, o qual, se conhecido, retroagirá à data da aplicação da penalidade, tomando-a sem efeito, nos termos do disposto no artigo 282, do Regimento Interno daquele Tribunal.

ITEM 8.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da análise do item relativo à qualificação técnica, mais especificamente em relação à documentação técnica exigida para o atendimento das condicionantes, a Impugnante entende necessária a revisão dos seguintes subitens.

I - Item 18.6- Licenças do Aterro Sanitário e ou Industrial devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário/industrial anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados;

Dispõe a Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011 em seu texto normativo que as renovações das licenças ambientais requisitadas junto ao órgão ambiental competente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, serão prorrogadas a sua vigência automaticamente até a manifestação definitiva do órgão ambiental. Vejamos:

Art. 14.

[...]

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente. (grifo nosso).

Atentemos também em julgados procedentes a legislação complementar federal em apreço:

124
X

MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA NECESSÁRIA. REMOÇÃO DE ÁRVORES ÀS MARGENS DE RODOVIA. LICENÇA AMBIENTAL. COMPETÊNCIA IBAMA. VALIDADE AUTOMATICAMENTE PRORROGADA EM VIRTUDE DE DISPOSITIVO LEGAL. NOTIFICAÇÕES ANULADAS. 1. Trata-se de remessa necessária de sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0063423-64.2016.4.02.5113 pelo juízo da Vara Federal de Três Rios/RJ. 2. O mandado de segurança foi impetrado por ACCIONA CONCESSÕES RODOVIA DO AÇO S/A com pedido de liminar contra suposto ato coator da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura do Município de Paraíba do Sul, objetivando a anulação da Notificação nº 073/2016), que embargou a atividade de supressão de espécie arbórea em toda a extensão do Município de Paraíba do Sul, por ausência de licença ambiental expedida por órgão competente, bem como da Notificação nº 070/2016), que determinou a apresentação de cópias de diversos documentos no prazo máximo de 07 (sete) dias. 3. A Lei Complementar nº 140/2011 veio para fixar normas, nos termos dos incisos II, VI e VII do parágrafo único do referido diploma legal (art. 23, CF), no que concerne às ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum. 4. No caso concreto, a impetrante, concessionária da BR393, teve suas atividades de supressão de árvores embargadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Paraíba do Sul, mediante as Notificações nº 070/16 e 073/16, por suposta ausência de licença ambiental expedida por órgão competente. 5. Ocorre que a concessionária, ora impetrante, trouxe aos autos a Licença de Operação nº 710/2008, emitida em 14.06.2013, bem como a Autorização de Supressão de Vegetação nº 779/2013, emitida em 17.06.2013, ambas expedidas pelo IBAMA, com validade de 18 meses. 6. Da leitura do disposto em questão, é possível verificar que, no caso em análise, cabe ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a expedição da respectiva licença ambiental para as atividades desenvolvidas pela impetrante. 7. **Com efeito, o IBAMA não se manifestou sobre o pedido de renovação, eis que pendente de análise por parte do órgão federal. Entretanto, considerando que os requerimentos de renovação foram efetivados dentro do prazo legal, qual seja, antecedência mínima de 120 dias (conforme o artigo 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011), entendendo que as mesmas estavam válidas à época do fato, em virtude da prorrogação automática expressa no referido dispositivo.** 8. Ante o exposto, nego provimento à remessa necessária. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Sexta Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por unanimidade, conhecer e negar provimento à remessa, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que passam a integrar o presente julgado. Rio de Janeiro, 21/11/2018 (data do julgamento).

A regra estabelecida na Legislação Complementar 140 engloba todas as licenças ambientais, revogando tacitamente a previsão contida na Resolução CONAMA 237/97 – artigo 18, parágrafo 4º - pois, diferentemente desta, não se limitou à licença de operação.

Art. 18 [...]

§ 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Desta feita, conforme dispositivo legal acima colacionado, é admissível apresentação do protocolo anexado com a licença em apreço, tendo em vista que a mesma se encontra com a vigência dilatada até o posicionamento definitivo do órgão ambiental.

Logo, a impugnante solicita a retificação do subitem em discussão, incluindo em sua redação a aceitação e validade da licença vencida quando acompanhada do protocolo do pedido de renovação feito junto ao órgão ambiental com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, tendo em vista a prorrogação de sua vigência, nos termos da lei.

III – Item 18.7- Comprovações de disponibilidade de plataformas mecânicas nos veículos coletores com capacidade de carga superior a 1,0 t, conforme NBR 12.810;

Consta do edital a exigência no sentido de que os veículos coletores postos à disposição do Município para a prestação dos serviços de coleta e transporte dos resíduos de saúde objeto deste edital estejam equipados com plataformas mecânicas, nos termos da NBR 12.810 (2010 ou 2016?).

Inicialmente, vale ressaltar que a Administração Pública está autorizada exigir apenas dos licitantes apenas requisitos demonstrem ser indispensáveis para a execução do objeto ora licitado, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

....

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por seu turno, a ABNT NBR nº 12.810/16, que disciplina os requisitos para gerenciamento dos resíduos de saúde extra estabelecimento da unidade produtora, no seu item 4.3 (Requisito 27), estabelece:

137

"...

4.3 Requisitos aplicáveis às atividades de coleta externa *Situações impeditivas para a coleta externa* A coleta não pode ser realizada sob situações fora das normas aplicáveis ou sob condições de risco para os trabalhadores, para os equipamentos ou para o meio ambiente. São situações impeditivas para a coleta: a) condições inadequadas para acesso ao abrigo externo ou para movimentação de sacos plásticos e contentores, como distância superior a 60 m, desníveis excessivos para o carregamento manual, iluminação insuficiente ou piso com saliências, depressões ou escorregadio; b) acondicionamento inadequado dos resíduos, como sacos plásticos, recipientes ou contentores sem identificação, abertos, rompidos, com vazamento de líquidos, perfurocortantes e em embalagem inadequada; c) sacos plásticos com conteúdo ou peso acima de sua capacidade; d) contentores com peso acima da capacidade de carga do equipamento de elevação do veículo coletor; e) resíduos não conformes ou resíduos não aceitáveis. Deve haver procedimento para as ações a serem seguidas, nos casos em que o coletor encontrar situações impeditivas para a coleta externa. Esse procedimento deve incluir a formalização dessa ocorrência junto ao gerador. "

Já a ABNT NBR 12810/10, que disciplina a "coleta de resíduos de serviços de saúde", traz no seu subitem 5.2.3.1 as seguintes orientações:

"...

5.2.3 – Veículo coletor

5.2.3.1 - "O veículo coletor deve atender ao seguinte:

- a) ter superfícies internas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- b) não permitir vazamento de líquido, e ser provido de ventilação adequada;
- c) sempre que a forma de carregamento for manual, a altura de carga deve ser inferior a 1,20 m;
- d) quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- e) quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- f) para veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual;

g) o veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (ver NBR 9190) de reserva, solução desinfetante;

h)"

Pelo que se depreende do disposto nos itens 4.7 e 4.8 do edital, a licitante vencedora se obriga a disponibilizar para todas as unidades de saúde onde os serviços serão prestados bombonas plásticas com capacidade de armazenamento de 200 litro, mas não se vê consignado em nenhum item do edital qual o quantitativo estimado de resíduo produzido será coletado semanalmente, nem tampouco a previsão de que esse mesmo material será acondicionado em containers, restando, destarte, prematura a exigência, já que não conhece se será necessária a utilização de veículo coletores com capacidade maior do que 1,0 tonelada.

Por outro lado, impende observar que a normatização da ANVISA neste sentido estabelece apenas que "o veículo coletor deve estar adaptado às exigências sanitárias e ser licenciado pelo órgão responsável", e é neste contexto que a Impugnante entende que deve caminhar as exigências do edital, vez que nos termos do item 4.1 do Termo de Referência, *"a execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana"*, o que leva à presunção de que os serviços devem ser prestados com eficiência e qualidade, e isso independe do fato do veículo coletor estar ou não equipado com equipamento hidráulico basculante.

Neste sentido, caminhou o TCU, como se vê da decisão abaixo:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados". (Acórdão 357/2015-Plenário).

Assim, requer-se a supressão do item 18.7, vez que contraria as disposições do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, ou retificado para, na eventualidade de ficar comprovado por meio da estimativa consignada no edital do quantitativo produzido semanalmente pelas unidades de saúde do Município exceder a 1,0 tonelada, que o licitante apresente declaração se comprometendo a fornecer caminhão dotado de equipamento hidráulico de basculamento sempre que for necessário coletar mais de 1,0 tonelada de resíduo, sob pena de aplicação de multa.

IV - Da especificação e quantitativo dos resíduos de serviços de saúde gerados

Cumpre-nos observar que o item 2, do Termo de Referência, traga o quantitativo de 23.000 kg de resíduo a ser coletado no âmbito das unidades descritas no item 5 do mesmo instrumento, o edital se mostra genérico e ao deixar de especificar, em relação aos tipos de resíduos que serão coletados durante a prestação dos serviços -dentro da classificação do Grupo A e seus Subgrupos - qual a características desses resíduos e seus quantitativos, informação que se mostra de suma importância nos termos do que estabelece a RDC Anvisa 306/2004.

Como sabido, de acordo com o que disciplina a Lei nº. 8.666/93, o ato convocatório de um certame licitatório deve ser minuciosamente elaborado, de forma a dispor de todas as condições essenciais à aferição das características da contratação e do próprio objeto licitado.

Nesse sentido, o artigo 40 do referido diploma legal é claro ao dispor que no edital devem vir consignadas todas as características da prestação almejada, condições de participação e pagamento, normas para execução do contrato, periodicidade da prestação, dentre outras:

"Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

{...}

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação".

O dispositivo legal transcrito prevê, ainda, expressamente a possibilidade de se elaborar anexos ao edital, dos quais constem todas as especificações do objeto licitado ou projeto básico, bem como planilhas que mencionem os quantitativos a serem observados e a periodicidade da prestação, tudo com vistas a que o instrumento convocatório balize todo o procedimento licitatório que se desenvolverá e possibilite às partes conhecer de forma clara o regramento das obrigações constituídas.

Ou seja, se destina a dar aos licitantes conhecimento prévio do tipo de prestação estarão subordinados, em quais condições e como serão remuneradas pelo ente ou órgão licitante, por quais regras deverá pautar as decisões administrativas tomadas no curso do procedimento, como forma de garantir a objetividade do seu julgamento e a isonomia entre os participantes.

Atente-se que o edital não faz nenhuma referência quantos aos tipos de Resíduos gerados dos Grupos A, B e E, bem como não é claro quais subgrupos de resíduos do Grupo A (A1, A2, A3, A4 e A5) serão gerados, assim também como é omissa em relação à qualquer estimativa de quantitativo, informações que são demasiadamente importantes para os licitantes, uma vez que a identificação dos tipos de resíduos (grupos e subgrupos) e os seus quantitativos interfere não somente no preço a ser proposto, como também na tecnologia utilizada para tratamento e/ou disposição final dos resíduos gerados.

Em outras palavras, sem a especificação da caracterização dos resíduos gerados e de seus quantitativos, o licitante ficará impedido de formular adequadamente sua proposta de preço, visto não dispor de elementos essenciais para nortear a sua precificação.

Desta forma deve ser incluída no edital a especificação dos tipos de resíduos de serviços de saúde gerados no Município, mencionando-se seus Grupos e Subgrupos, bem como os quantitativos semanais e mensais estimados para cada um deles.

III - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Movida pelo interesse direto não só de plena participação no presente certame, mas também por zelar pelos princípios basilares que norteam o processo licitatório, mormente a legalidade e o equilíbrio isonômico entre os licitantes, REQUER-SE de Vossa Senhoria que, recebido e julgado procedente a presente impugnação, seja determinada a suspensão do EDITAL DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 32/2019, para o fim da sua READEQUAÇÃO, e a designação de nova data para a realização do certame conforme regra do Edital e jurisprudência predominantes.

14/12

Outrossim, em caso de indeferimento da presente impugnação, a Impetrante pugna para que o indeferimento seja motivado e fundamentado de forma técnica e legal, e incontinenti, lhe seja fornecida cópia do parecer exarado, a fim de que possa tomar providências necessárias para levar a questão à apreciação do Tribunal de Contas do Estado e/ou do Poder Judiciário.

IV – DOS PEDIDOS

Certa de que as razões ora despendidas não ferem nenhum dos dispositivos legais que regem o objeto do presente certame, notadamente a Lei nº. 8.666/93 ou a Lei nº. 10.520/1993, ou causar prejuízos à Administração, mas tão somente buscam emprestar ao certame maior clareza, celeridade e eficiência no cumprimento dos seus objetivos, **REQUER**-se o imediato recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO** por essa Comissão de Licitação para apreciação, pra o fim de, julgada procedente, sejam as disposições editalícias retificadas e/ou adequadas nos termos do acima apresentados, em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e demais legislações específicas que regulamentam os serviços objeto dessa licitação, e mais especificamente para:

- a) receber e apreciar a presente impugnação, haja vista que, em razões despendidas em sede de Preliminares, e ante a inexistência do trânsito em julgado do Acórdão TCE 225/2019, a impugnante está legitimada a praticar todos os atos que entender cabíveis em defesa dos seus direito;
- b) retificar o subitem 18.6, incluindo em sua redação a aceitação e a validade da licença vencida quando acompanhada do protocolo do pedido de renovação feito junto ao órgão ambiental com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;
- c) suprimir o item 18.7 vez que contraria as disposições do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, ou retificar para que o licitante interessado junte aos documentos de habilitação declaração se comprometendo a fornecer caminhão dotado de equipamento hidráulico de basculamento sempre que for necessário coletar mais de 1,0 tonelada de resíduo, sob pena de aplicação de multa;
- d) Incluir de forma expressa o quantitativo estimado dos resíduos gerados de acordo com o seu grupo e subgrupos.

Como as alterações, adequações e retificações ora sugeridas não ferem qualquer dispositivo da Lei nº. 8.666/93, ou a Lei nº. 10.520/1993, mas são bastantes para acarrear a alteração das regras editalícias impugnadas, já que a sua manutenção causará mácula ao certame, o descumprimento de legislação e prejuízos à Administração, requer-se ainda que, uma vez acatada a presente impugnação, seja o edital republicado, e redesignada nova sessão de abertura do certame.

Nestes termos,

Confia no deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de junho de 2019.


MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Representante legal

Joanna Cristina Domingos

CPF nº 720.558.551-15

128
X



Memorando 4.529/2019



Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar

Cáceres/MT, 12 de Junho de 2019

Considerando os pedidos de impugnação das empresas MAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI e MÁXIMA AMBIENTAL, encaminhamos o processo físico para que sejam analisadas e respondidas as impugnação no prazo máximo de 24 horas atendendo o artigo 18 do Decreto Federal nº. 5.450/2005. Caso não seja possível a formulação da resposta de impugnação em tempo hábil o ordenador de despesas deverá solicitar a suspensão do certame.

—
Graciella Oliveira Coelho

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasi, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • IDoc • www.idoc.com.br

Impresso em 12/06/2019 16:31:55 por Graciella Oliveira Coelho - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (matricula 10185)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - Frederick Herzberg

IDoc

**Memorando 10.963/2019**

Responder apenas via 1Doc

Kethellin F. SMS-GC

Para:

SMA-CP - Comiss...

13/06/2019 16:07

Suspensão PE nº 32/2019 - Contratação de Empresa Especializada em Coleta de Lixo

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Comissão Permanente de Licitação

Prezado (a) Senhor (a)

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Senhoria Suspensão do Pregão Eletrônico nº 32/2019 - Contratação de Empresa Especializada em Coleta de Lixo.

Sendo só para o momento, externamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde de Cáceres - MT

DECRETO 146/2018

Kethellin C. Mendes Seba Friedrich

Assistente Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

1Doc

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.540.000,00 (um milhão quinhentos e quarenta mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da Secretaria Municipal Planejamento pelas inclusões de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	10 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Função:	16 – Habitação	
Subfunção:	482 – Habitação Urbana	
Programa:	1007 – GESTÃO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	1.270 – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.41 Contribuições	(100) Recursos Ordinários	840.000,00
3.50.41 Contribuições	(300) Recursos Ordinários	700.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação, bem como do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais):

Órgão:	08 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA		
Função:	16 – Habitação		
Subfunção:	481 – Habitação Rural		
Programa:	1003 – SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIEDADE		
Proj/Atividade:	1.155 – REGULARIZACAO FUNDIARIA RURAL		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		(100) Recursos Ordinários	25.000,00

Órgão:	08 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	
Função:	16 – Habitação	
Subfunção:	482 – Habitação Urbana	
Programa:	1003 – SERVIÇOS PÚBLICOS PARA SOCIEDADE	
Proj/Atividade:	1.022 – REGULARIZACAO FUNDIARIA URBANA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100) Recursos Ordinários	25.000,00

Órgão:	16 – SEC. MUNICIPAL DE FAZEN-DA		
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		
Função:	04 – Administração		
Subfunção:	122 – Administração Geral		
Programa:	1008 – EQUILÍBRIO FISCAL		
Proj/Atividade:	1.169 – RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100) Recursos Ordinários	44	760,00

Órgão:	10 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Unidade:	01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Função:	04 – Administração	
Subfunção:	121 – Planejamento e Orçamento	
Programa:	1007 – GESTÃO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	2.088 – MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100) Recursos Ordinários	490.000,00

Órgão:	10 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	121 – Planejamento e Orçamento	
Programa:	1007 – GESTÃO DE EXCELENCIA	
Proj/Atividade:	1.260 – AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DA SEDE	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e instalações	(100) Recursos Ordinários	165.210,00

Órgão:	10 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
Função:	04 – Administração		
Subfunção:	121 – Planejamento e Orçamento		
Programa:	1007 – GESTÃO DE EXCELENCIA		
Proj/Atividade:	1.137 – ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100) Recursos Ordinários	90.030,00	

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LQA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 13 de junho de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica **SUSPENSO** o certame que estava marcado para o dia 17 de junho de 2019, às 09:00 horário de Brasília-DF. Tão logo redefinida, será designada uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200-000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de junho de 2019.

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 21 DE MAIO DE 2019 - SMS

Resolução Nº 004 de 21 de Maio de 2019.

Dispõe sobre a **APROVAÇÃO** da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) que faz parte das ações necessárias à conformação da Política de Assistência Farmacêutica do Município de Cáceres-MT, para validade no período de 2019/2020.

131
S

prevista nos incisos III e IV do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 26 Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CAPILA em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo Único - A autoridade competente na Administração Pública Municipal deverá diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CAPILA, inclusive aquelas decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 27 A Administração Pública Municipal deverá rescindir unilateralmente o contrato com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas nos incisos IV e V do "caput" e no § 6º, todos do artigo 18 desta Lei.

Art. 28 O saneamento da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CAPILA acarretará, mediante requerimento da parte interessada, a sua exclusão do cadastro e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os recursos provenientes da aplicação das sanções administrativas previstas nos incisos II e III do artigo 18 desta Lei deverão ser consignados em dotação orçamentária específica para este fim.

Art. 30 Os casos omissos serão encaminhados à autoridade competente, definida nesta Lei para deliberação.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos onze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78 a 80 /2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de kit de escovação e modelo anatômico Humano-Boca para atender as necessidades da equipe de Saúde bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicas os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

EMPRESAS VENCEDORAS:

N. C. CARVALHO EIRELI - cnpj 04.745.673/0001-21, perfazendo um total de R\$ 3.999,80 (três mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Modelo anatômico para fins didáticos, material escrito, finalidade educacional odontológico, tipo macroanatomia, cádmico, período, aplicação treinamento características adicionais: escova dental composto a est. odontológico	Brax tecnologia	Brax Tecnologia	Unidade	20	199,99	3.999,80

GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI - cnpj 15.250.965/0001-00, perfazendo um total de R\$ 105.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Conjunto higiene, uso						

01	infantil, composição escova dental, creme dental, fio dental, tipo embalagem conforme modelo do órgão	Alg	infantil	Unidade	10000	3,30	33.000,00
02	Conjunto higiene, uso adulto, composição escova, dentífrico e fio dental	Algfree dent	Adulto	Unidade	30000	2,45	73.500,00

Valor total do Processo R\$ 110.499,80 (cento e dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de junho de 2019.

EMPRESA: N. C. CARVALHO EIRELI-EPP
CNPJ: 04.745.673/0001-21
REPRESENTANTE: ELTON CAMPEQUEER CARVALHO
RG: 6.971.960-0
CPF: 005.981.329-61

EMPRESA: GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI
CNPJ: 15.250.965/0001-00
REPRESENTANTE: PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA
RG: 05964450-0 (FPIRJ)
CPF: 013.951.837-96

01/2019

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 25/2019, informa a todos os interessados, o resultado da Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e aquisição de peças e acessórios, para melhorias no equipamento de sinalização viária para atender a demanda da Coordenadoria Executiva de Trânsito da Secretaria de Fazenda.

Com fundamento no Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

03.524.443/0001-48

Contratada: INDÚSTRIA TÉCNICA HELARIO LTDA, CNPJ:

Valor: R\$ 22.578,50 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de junho de 2019.

Alice de Fátima Gonzaga Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica SUSPENSO o certame que estava marcado para o dia 17 de junho de 2019, às 09:00 horário de Brasília-DF. Tão logo redefinida, será designada uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78250-000, ou baixados no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de junho de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 025/2019

LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, a realização de licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA, objetivando o credenciamento de entidade para implantação de um projeto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/06/2019 | Edição: 114 | Seção: 3 | Página: 148

Órgão: Prefeituras/Estado de Mato Grosso/Prefeitura Municipal de Cáceres/Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2019 - REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM****Interessada: Secretaria de Municipal Educação e Saúde.**

Objeto: Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica SUSPENSO o certame que estava marcado para o dia 17 de junho de 2019, às 09:00 horário de Brasília-DF. Tão logo redefinida, será designada uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de junho de 2019.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

Pregoeira

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

B3
a

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 194.450-9/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES (1115187)

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Junho de 2019	Não	14/06/2019 - 16:59:51

Enviado por

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

Arquivo

111518720190614_1659.ZIP (889.72 KB)

Tabelas recebidas **2**

Conteúdo **1**

Descrição	Número
PREGÃO ELETRÔNICO	
SUSPENSÃO/PARALISAÇÃO	00000000032/2019
Pregão Eletrônico	



Memorando 4.529/2019



Assunto: REF.contratação de empresa para efetuar coleta de lixo hospitalar

Cáceres/MT, 14 de Junho de 2019

A CPL

Para prosseguimento do processo conforme retificação do termo de referencia

—
Joseane Costa Campos

Gerencia de Compras-SMS

Antonio Carlos de Jesus Mendes
Secretário Municipal de Saúde
Data: 14/06/2019

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasi, nº119, Jardim Celeste, CEP 78200-000 • IDoc • www.idoc.com.br

Impresso em 14/06/2019 15:11:17 por Joseane Costa Campos - Gerência de Compras-SMS

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

IDoc



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário de Saúde

RESPOSTA DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Informo a Empresa Máxima Ambiental que as Unidades da Secretaria de Saúde e o pronto atendimento Médico produz lixo hospitalar grupo A e subgrupo A1, grupo B e grupo E, conforme tabela em anexo.

Foi estimado o quantitativo anual de 23.000 quilos de lixos hospitalares anual, foi calculado um percentual a mais devido a inauguração do Laboratório Municipal e de novas unidades de Saúde que estão previstas para este ano.

O ITEM 18.6 Licenças do Aterro Sanitário e ou industrial devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário/industrial anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados, para fins de comprovação técnica da empresa, serão consideradas validas as Licenças Ambientais com prazo de validade vencido, desde que comprovado pedido de renovação da respectiva licença, com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, junto ao órgão ambiental competente conforme art 14 da Lei Complementar nº 140/2011

Após análise do termo de referência foi retificado serão consideradas validas as Licenças Ambientais com prazo de validade vencido, desde que comprovado pedido de renovação da respectiva licença, com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração de seu prazo de validade, junto ao órgão ambiental competente conforme art 14 da Lei Complementar nº 140/2011



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário de Saúde

O ITEM 18.7 comprovações disponibilidade plataformas o veículo com capacidade superior a 1,0 t, a descarga deve ser mecânica; para veículo com capacidade inferior a 1 t, a descarga pode ser mecânica ou manual; conforme NBR 12.810 a

Após análise o item da referida exigência, foi retirado do termo de referência.

Quanto ao pedido de Esclarecimento da Empresa Esber & Serrate

“ III- DA IMPOSSIBILIDADE DE ACERVO DA EMPRESA OU DO PROFISSIONAL E DE ATESTADO TECNICO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

ITEM 18.1 do Termo de Referencia Atestado Capacidade Técnica e Acervo da empresa ou do profissional responsável que comprove (m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

Após análise do item acatamos o parecer da empresa em que o Atestado de capacidade técnica refere-se a Empresa e o acervo do profissional responsável.

NOVA REDAÇÃO DO ITEM 18.1-

18.1 Atestado Capacidade Técnica da empresa acompanhado do acervo profissional responsável que comprove (m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação.

18.2 A licitante deverá possuir no quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro detentor de atestado (s) de capacidade técnica por execução de serviços de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário de Saúde

coleta, transporte dos resíduos de saúde (o profissional e seu (s) respectivo (s) atestado (s) devem obrigatoriamente estar registrados no CREA,

Após análise acatamos o parecer da Empresa

NOVA REDAÇÃO

18.2 A licitante deverá possuir no quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro que devem obrigatoriamente estar registrados no CREA:

III- LIMITAÇÃO PELA EXIGENCIA DE EXPEDIÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL ESTADUAL.

18.5 Licenças de Operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

Após análise do termo de referência concluímos que a Licença de operação deverá ser emitida através do órgão ambiental competente referente ao objeto deste termo referencia

NOVA REDAÇÃO

18.5 -Licenças de Operação emitida através do órgão ambiental competente, referente ao objeto deste termo de referencia

18.12 Relações explicita dos motoristas aptos para transporte de residuos perigosos, acompanhada do Certificado para movimentação e operação para produtos perigosos (MOOP), de cada motorista responsável pela coleta, emitida pelo órgão competente,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gabinete do Secretário de Saúde

tendo como prazo de validade de 05 (cinco) anos, devidamente regulamentado, pelo artigo 145 da Lei n. 9.503/07, Decreto 96.044/88, Resolução 168/04 do CONTRAN;

18.13 Declarações de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

18.14 Certificados de Inspeção para o transporte de Produtos Perigosos (CIPP), emitido pelo INMETRO (ou entidade por ele credenciada) do (s) veículo (s) utilizado (s) pela licitante para o transporte de resíduos de serviços de saúde em conformidade com o Decreto Federal 96.044/88 e Portaria n. 204/2011.

Após análise do termo de referência não será necessário da empresa a comprovação de posse de veículos certificado e capacitação e disponibilização de funcionários.

O Item 18.12, 18:13,,18:14 foi retirado do termo de referência.

Atenciosamente,

O Item 9.5.3.1 do Edital Apresentação de resultados liquidez, com base nas informações contábeis, a escolha para critério de avaliação Econômica Financeira será o Patrimônio Líquido, que é o que melhor retrata a saúde financeira da empresa.

✓

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal de Saúde
Cáceres-MT

Joana Maria de Souza
Secretaria Municipal de Saúde - 945
OEC 545 de 06/11/2017
Cáceres/MT



Av. Getulio Vargas, s/n, Vila Mariana – CEP 78200-000 Cáceres – MT
Fone: 3223-4544 - e-mail: saude.caceres@ibest.com.br



Jf
139



Coleta Resumida - Mensal

Período: 01/01/2018 A 31/12/2018

PÁGINA 1
DATA: 31/04/2019
HORA: 14:33
Usuário: Joana

Cliente	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Sacado: 3175 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES													
2767 - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - PAM	822,30	822,20	1.343,20	819,70	924,90	629,40	992,40	882,20	382,00	658,80	908,50	329,30	9.498,90
3174 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA COM	14,50	19,00	28,10	14,50	9,50	10,50	15,80	22,80	1,60	6,60	29,40	14,00	180,80
3175 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC	10,80	14,00	20,10	13,10	10,88	12,40	10,60	10,50	5,90	6,60	6,60	7,80	128,88
3176 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA RDD	9,80	3,50	3,00	3,50	7,11	3,29	3,90	5,70	0,30	1,70	8,40	31,00	78,81
3177 - UNID. BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM	4,00	1,80	6,90	7,80	8,40	9,10	9,00	12,80	10,00	6,80	4,40	7,20	84,10
3178 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA OJA	10,80	9,90	12,17	13,00	11,60	15,70	7,30	13,90	0,50	5,50	11,00	12,90	122,47
3179 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA MAR	5,00	18,90	34,40	8,90	28,20	13,10	12,00	18,20	0,80	17,00	28,08	6,40	153,96
3180 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA	1,80	3,80	8,90	7,80	10,00	8,60	8,90	6,40	3,40	5,90	7,60	2,20	80,60
3181 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VIST	20,80	14,30	27,12	12,30	26,00	27,20	25,20	34,60	0,00	10,00	24,00	15,30	243,82
3182 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	9,60	12,90	18,78	5,30	7,70	8,30	5,00	10,00	4,00	8,20	12,50	8,00	106,48
3183 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILA	8,30	5,30	11,18	8,20	10,30	8,40	10,40	7,40	0,00	7,80	23,30	18,10	118,88
3184 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - AMBULATORIO	21,40	18,10	43,70	20,40	25,80	20,70	11,30	42,50	32,00	20,40	8,20	11,10	280,00
3185 - AMBULATORIO DE DERMATOLOGIA E PNEUM	7,20	2,60	3,50	6,40	3,80	3,70	3,90	3,30	9,20	9,00	3,00	5,80	68,70
3186 - 13) CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAME	9,30	1,20	7,20	3,00	6,10	5,10	3,00	7,90	0,20	2,00	4,80	21,00	82,40
3187 - CENTRO DE REABILITAÇÃO DOM AQUINO CO	0,90	0,10	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	1,38	0,80	0,30	0,00	0,00	1,68
3188 - VIGILANCIA EM SAÚDE	12,80	23,80	28,10	2,00	9,60	2,50	12,70	3,20	20,00	8,00	6,30	25,30	194,60
3189 - CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - "POSTA	31,60	30,00	64,30	10,00	15,80	3,48	10,60	24,90	0,60	7,70	13,00	31,20	243,35
3190 - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIA	0,00	3,70	3,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,20	0,00	0,00	0,00	8,87
3191 - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00
3196 - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CAR	4,20	3,00	5,00	3,10	7,00	10,00	7,70	2,00	5,30	3,80	9,90	1,00	65,00
3202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	96,60	96,80	88,80	54,80	88,60	0,00	80,80	0,00	16,40	11,40	30,30	360,10
4008 - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGIC	27,00	54,10	115,00	37,60	41,20	37,90	35,40	51,20	40,30	36,00	42,20	29,30	548,20
8857 - ESF SANTOS DUMMONT	0,00	0,80	8,70	6,70	6,90	7,40	11,00	4,10	1,80	1,20	1,00	0,90	47,70
Total Coletado:	1.135,30	856,60	2.389,94	1.271,60	1.225,89	905,75	1.185,30	1.254,18	531,90	841,80	883,38	633,40	12.884,71
TOTAL COLETADO DO CLIENTE													
Tipos de Resíduo	Peso												
6-RESÍDUO "A e E"	1.155,30	726,70	2.243,87	980,20	1.136,18	881,10	1.152,80	1.006,10	449,40	821,10	828,20	531,00	11.918,85
7-RESÍDUO "B"	25,00	120,50	141,27	91,40	89,71	54,65	32,50	188,08	82,50	28,50	27,18	102,40	365,86
PESO TOTAL COLETADO NO SACADO: 12.884,71													
PESO TOTAL GERAL COLETADO NO PERÍODO: 01/01/2018 A 31/03/2018 12.884,71													

PI: 07 657 198/0001-20

MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS

E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RUA 351 - LOTE 132 - ZONA RURAL

CEP. 78.000-000

CUIABÁ

MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



1º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA Nº 22

1.OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS:

CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
018440	001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A,B, E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS	Kg	23.000

3.JUSTIFICATIVAS:

3.1 Coordenações das Unidades:

De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, animais contaminados, fluidos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos os que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos.

São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde etc. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gazes, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças, as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres - MT gera um grande volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental com a coleta de resíduos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao contratar uma empresa para a respectiva para o armazenamento, transporte e destino final, as unidades estarão buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução nº 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final. De acordo com a RDC nº 306 da ANVISA, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido: "Constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente". Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde – RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas. Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos da saúde.

3.2 Coordenações da Vigilância em Saúde:

Para fins de descartes resíduos de risco grupo B, utilizados na administração de imunobiológicos em campanhas de vacinação rural e contemplando a coleta em todas as Unidades de saúde, visto que é necessário o descarte e manuseio correto para evitar acidentes com perfuro cortante e contaminação do meio ambiente.

3.3 Coordenações do Pronto Atendimento Médico:

Devido que o Serviço de Limpeza Urbana do município, não recolhe resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar). A manutenção do serviço que dispomos, é de extrema necessidade, pois o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema importância periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública.

Em disso, trata-se de um serviço essencial, que esta Coordenação não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL:

4.1 A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.

4.2 A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, inclusive medicamentos vencidos, a serem coletados.

4.3 O valor da coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado e medicamentos vencidos) deve ser por Kg (quilo), (quando existir).

4.4 A coleta e o transporte externo dos resíduos de saúde, devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.5 Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente.

4.6 A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que fizer a coleta.

4.7 Os recipientes (bombonas) devem ter a capacidade de 200 litros, distribuídos em cada ponto de coleta e ser transportados em veículos especialmente preparados e a prova de vazamentos e sem exalar odores.

4.8 Fornece bombonas de polietileno de alta densidade, revestida internamente com plástico, com capacidade de 200 litros para resíduos "A", "B" e "E", com tampa rosqueada,

identificados com adesivos contendo logotipo da empresa contratada, identificação do grau de risco do produto, todos em conformidade com a norma NBR 7.500 da ABNT:1.

4.9 Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente.

4.10 O pagamento dos serviços será realizado sempre mensalmente, com apresentação de Nota Fiscal.

4.11 A coleta será realizada de acordo com o item do Termo de Referência 5.RELAÇÃO DAS UNIDADES COLETA.

4.12 A coleta deverá ser sempre acompanhada do fiscal de contrato ou outro designado por ele.

4.13 Identificações para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;

4.14 A coleta deve observar o disposto na ABNT NBR 12.810/2016: procedimentos exigíveis para a 4.15 Coleta de resíduos de serviços de saúde sob condições de higiene e segurança;

4.15 Os veículos de Coleta de resíduos de serviços de saúde, devem conter uma balança para pesagem dos recipientes em conformidade com o INMETRO; um motorista legalmente habilitado para condução do veículo e mais um técnico para execução do serviço de coleta, ambos habilitados e treinados para execução do serviço;

4.16 A Contratada deverá recolher o lixo infectante apenas dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde pertencentes à rede municipal, conforme relação abaixo:

5.RELAÇÃO DAS UNIDADES COLETA:

A coleta será realizada nas Unidades citados na tabela abaixo e a quantidade por semana:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE/SEMANAL
Ambulatório da Criança	Rua Treze de junho, Centro	15 em 15 dias
Ambulatório dermatológico	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada	15 em 15 dias
Centro Referencial de Saúde	Av. Castelo Branco, s/n, Bairro São Miguel	15 em 15 dias
CTA	Rua da Tapagem, s/n, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CER	Rua Nossa Senhora da Aparecida, s/n, Bairro Santa Isabel	15 em 15 dias
CEO	Rua São Pedro, s/n, Bairro Cavallhada	15 em 15 dias
CAPS	Rua da Tapagem, nº 1029, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
CAPSi	Rua dos Operários, s/n, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
PSF Guanabara	Rua Cerejeiras, s/n, Bairro Guanabara	15 em 15 dias
PSF Vitória Régia	Rua Amazonas, s/n, Bairro Jd. Popular (Vitória Régia)	15 em 15 dias
PSF CAIC	Rua Hermes da Fonseca, s/n Jd. Cidade Nova	15 em 15 dias
PSF Rodeio	Rua Madri, s/n, Bairro Rodeio	15 em 15 dias
PSF Paraíso	Rua 31 de Março, s/n, Bairro Jd. Paraíso	15 em 15 dias
PSF Cohab Nova	Rua das Bexigas, Qd. 21, nº 05, Bairro Cohab. Nova	15 em 15 dias
UBS Santa Isabel/ Marajoara	Rua B, s/n, Bairro Santa Isabel	15 em 15 dias
UBS Vista Alegre	Rua das Margaridas, s/n, Bairro Jd. Padre Paulo	15 em 15 dias
PSF Vila Real	Rua Bélgica, nº 11, Bairro Vila Real	15 em 15 dias
PSF Vila Irene	Rua Santa Laura, s/n, Bairro Vila Irene	15 em 15 dias
UBS Caramujo	Rua Francisco Manço Pereira, Lotes 12,13 e 14 Distritos de Santo Antônio do Caramujo	15 em 15 dias
Posto Santos Dumont	Av. Dos Aviadores, s/n Bairro DNER	15 em 15 dias
Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Rua dos Cardeais, Nº30, Bairro Jardim do Trevo.	15 em 15 dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Pronto Atendimento Médico	Avenida Getúlio Vargas, S/Nº, Bairro: Santa Isabel	15 em 15 dias
---------------------------	---	---------------

5.1 Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

5.2 Cada veículo deverá ser acompanhado de uma equipe, composta por 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com os EPI necessários.

5.3 O funcionário responsável pelo recolhimento dos resíduos deverá ser devidamente treinado e equipado para o olhimento dos resíduos de saúde.

5.4 A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 02 (duas) vias e, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

5.5 É atribuição de a Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, a todos os estabelecimentos, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

5.6 Quaisquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

5.7 Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA

6.VEÍCULOS COLETORES

6.1 Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

6.3 Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 (DOZE) meses contanto a partir da assinatura, prorrogado por igual período.

8. DO VALOR

O valor será por quilo para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

9- DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com os seguintes recursos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA
0606020	2043	33.90.39
0606020	2040	33.90.39
0606020	2039	33.90.39
0606020	2035	33.90.39
0606020	2037	33.90.39
0606020	2038	33.90.39
0606020	2029	33.90.39
0606020	2042	33.90.39
0606020	2054	33.90.39
0606020	2041	33.90.39
0606020	2024	33.90.39

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

10.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente realizado, em condições de aceitação, conforme prazo de execução iniciando até 05 (cinco) dias da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

10.2 Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 5 (cinco) dias contados a partir da data da Ordem de Serviços.

10.3 Somente serão admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração da especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.4 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

10.5 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

10.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; b) manter, em todos os locais de serviços, sistema de sinalização e segurança; c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; e) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; f) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e h) fornece em tempo hábil os relatórios dos serviços executados.

11.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato.

11.3 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

4 A empresa vencedora deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato Plano de Trabalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE se obriga a: a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato; c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

13.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.3 Faturas discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT;

14. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação de conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

16. DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas especificações técnicas, memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

18.1 Atestado Capacidade Técnica da empresa acompanhado do acervo profissional responsável que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto do presente licitação.

18.2 A licitante deverá possuir no quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro que devem obrigatoriamente estar registrados no CREA:

18.3 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:
- Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social ou ainda Contrato de Prestação de Serviços. - Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente. - Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante, onde consta registro profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18.4 Certidões de Registro ou inscrição da empresa e seu Responsável Técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido e, outro Estado. *OK*

18.5 Licenças de Operação emitida através do órgão ambiental competente, referente ao objeto deste edital. *OK*

18.6 Licenças do Aterro Sanitário e ou Industrial devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário/industrial anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados, para fins de comprovação técnica da empresa, serão consideradas válidas as Licenças Ambientais com prazo de validade vencido, desde que comprovado pedido de renovação da respectiva licença, com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração de seu prazo de validade, junto ao órgão ambiental competente conforme art 14 da Lei Complementar nº 140/2011. *OK*

18.7- Alvarás da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal); *OK*

18.8 Declarações de que atende as Normas e Procedimentos de Segurança para COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, segundo a NR 32. 8.4.8; *OK*

18.9 Apresentações de Licenças dos órgãos ambientais competentes. *OK*

18.10 Declarações de disponibilidade dos Veículos com capacidade operacional e tecnológica a realizar serviços do objeto do presente termo de referência. *OK*

18.11 Declarações de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa; *OK*

18.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante; *OK*

18.13 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz; *OK*

18.14 se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz. *OK*

18.15 Aqueles que ensejarem declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for público e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

Cáceres, 14 de junho de 2019


ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde – SMS
Cáceres-MT



DAS SANÇÕES

- ✓ O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- ✓ A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas-TCE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- ✓ No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:
- ✓ Advertência
- ✓ Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02

(dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

- ✓ Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres por período não superior a 2 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Cáceres, 14 de junho de 2019.


ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde – SMS
Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

ERISLANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA : CPF 935-886-661-68
MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL: CPF 862-420-081-49
BENICE BENEDITA DE OLIVEIRA: CPF 208.533.191-20

Cáceres, 14 de junho de 2019


ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde – SMS
Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A contratação da Empresa relacionada neste termo de referencia para atender a demanda do Município, conforme relatório em anexo da empresa Máxima Ambiental no ano de 2018 tínhamos uma média de coleta anualmente de aproximadamente de 1.200kg mensais que totaliza 12.884,71kg anualmente, conforme anexo.

Portanto no ano de 2019 devido a grande demanda de atendimento nas unidades de Saúde e pronto atendimento médico, houve um aumento considerável na coleta lixo hospitalar, passando para uma média de coleta de 1.565,15kg mensalmente, totalizando um quantitativo anual em média de 18.781,80kg, conforme relatório anexo da presa W.M Ambiental.

Portanto, solicitamos um quantitativo de 23.000kg anualmente, haja vista que terá um aumento com instauração do Laboratório Municipal.

Cáceres, 14 de junho de 2019


ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretario Municipal de Saúde
Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019/PMC MEMORANDO Nº 4.529/2019

1. PREÂMBULO

- 1.1 O MUNICÍPIO DE CÁCERES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante o (a) PREGOEIRO (A) OFICIAL da PMC/SMA, designado (a) pela Portaria 25 de 01/02/2019 publicada no Diário Oficial dos municípios - AMM/MT em 06/02/2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.
- 1.2 O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema SIASG, constante da página eletrônica do Governo Federal: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.
- 1.3 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e www.caceres.mt.gov.br.
- 1.4 A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:
- 1.5 A sessão terá início no sistema eletrônico: site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET) às 09:00 (Nove Horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF) do dia 03 de julho de 2019..
- 1.6 Pregoeiros(a) Oficial: **Graciella Coelho de Oliveira.**
- 1.6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão **obrigatoriamente o horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 1.6.2 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;

2. DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da secretaria municipal de Saúde.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.4.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.4.4** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.4.5** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.6** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.7** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.4.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.9 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.4.10 Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

- 4.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, preferencialmente, por endereço eletrônico encaminhado ao e-mail: cpl.caceres@gmail.com;
- 4.1.1 Poderá ainda ser protocolado o pedido por meio das opções abaixo:
- 4.1.1.1 Protocolizada diretamente na Secretaria Municipal de Administração: Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT – Endereço: Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste – CEP 78.200.000 – Cáceres – MT, dirigida ao(à) pregoeiro(a), contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30 (horário local); ou,
- 4.1.1.2 A petição poderá ser encaminhada pelos correios, devendo para tanto enviar via e-mail: cpl.caceres@gmail.com o comprovante de postagem dentro do prazo estabelecido no item 4.1, bem como cópia da impugnação, sendo direcionada à Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT – Endereço: Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste – CEP 78.200.000 – Cáceres – MT, dirigida ao(à) pregoeiro(a).
- 4.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, para o endereço eletrônico: cpl.caceres@gmail.com.
- 4.3 A petição será apresentada formalmente, por escrito, e dirigida nominalmente ao(a) Pregoeiro(a), e deverá ser protocolizada juntamente com cópia do contrato social da empresa na forma do item 4.1, no horário de atendimento, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente.
- 4.4 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a) devendo informar a qualificação e endereçamento correto e também o número de telefone para contato e nome do responsável pelos pedidos de esclarecimentos.
- 4.5 Se procedente e acolhida a petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;
- 4.5.1 Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como no sítio www.caceres.mt.gov.br para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.
- 4.7 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e legislação vigente.
- 4.8 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei 8666/93.
- 4.9 Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.5.1 *Valor unitário;*
 - 6.5.2 Marca;
 - 6.5.3 Fabricante;
 - 6.5.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- 6.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do item.
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.17 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.25 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.26 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:
- 7.26.1 Por empresas brasileiras;
- 7.26.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação
- 7.27 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 7.28 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.5 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.2.3** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.5** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.6** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.7** Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.2.8** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do site oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo determinado pela pregoeira (o) em chat durante a sessão, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 9.2.9** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.2.10** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.3.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- 9.3.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.3.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.3.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.3.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.3.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.3.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.4.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 9.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.4.7** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.8** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.5.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.5.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

9.5.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

9.6.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.6.1.1. Atestado Capacidade Técnica da empresa acompanhado do acervo profissional responsável que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto do presente licitação.

9.6.1.2. A licitante deverá possuir no quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro que devem obrigatoriamente estar registrados no CREA:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6.1.3. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos: - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social ou ainda Contrato de Prestação de Serviços. - Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente. - Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante, onde consta registro profissional.

9.6.1.4. Certidões de Registro ou inscrição da empresa e seu Responsável Técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido e, outro Estado.

9.6.1.5. Licenças de Operação emitida através do órgão ambiental competente, referente ao objeto deste edital. *pag. 712*

9.6.1.6. Licenças do Aterro Sanitário e ou Industrial devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário/industrial anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados, para fins de comprovação técnica da empresa, serão consideradas validas as Licenças Ambientais com prazo de validade vencido, desde que comprovado pedido de renovação da respectiva licença, com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração de seu prazo de validade, junto ao órgão ambiental competente conforme art 14 da Lei Complementar nº 140/2011

9.6.1.7. Alvarás da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal);

9.6.1.8. Declarações de que atende as Normas e Procedimentos de Segurança para COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, segundo a NR 32. 8.4.8;

9.6.1.9. Apresentações de Licenças dos órgãos ambientais competentes.

9.6.1.10. Declarações de disponibilidade dos Veículos com capacidade operacional e tecnológica a realizar serviços do objeto do presente termo de referencia

9.6.1.11. Declarações de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

9.6.1.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.6.1.13. Os documentos exigidos para habilitação relacionados à Qualificação Técnica, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail cpl.caceres@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.6.1.14.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6.1.15.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6.1.16.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1.17.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.6.1.18.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.6.1.19.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.6.1.20.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.6.1.21.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.6.1.22.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.6.1.23.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.6.1.24.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.6.1.25.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6.1.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.4** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.5** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8** As empresas habilitadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar seus documentos conforme item 9 originais ou cópias autenticadas.

11. DOS RECURSOS

- 11.1** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.4 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 14.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.4** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.5.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.5.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.5.3** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.5.4** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 15.5.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.6 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5.8 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 17.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste – CEP 78.200.000 – Cáceres – MT, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30 (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 17.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Termo de Referência
 - b) ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - c) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cáceres - MT, 19 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA Nº22

1º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA Nº 22

1.OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS:

COD.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
00018440	001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A,B, E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS	Kg	23.000

3.JUSTIFICATIVAS:

3.1 Coordenações das Unidades:

De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatorios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, animais contaminados, fluidos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos os que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos.

São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde etc. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gases, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças, as unidades da Secretária de Saúde do Município de Cáceres - MT gera um grande volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental com a coleta de resíduos.

A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao contratar uma empresa para a respectiva para o armazenamento, transporte e destino final, as unidades estará buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução nº 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final. De acordo com a RDC nº 306 da ANVISA, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido: "Constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente" Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde – RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas. Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos da saúde.

3.2 Coordenações da Vigilância em Saúde:

Para fins de descartes resíduos de risco grupo B, utilizados na administração de imunobiológicos em campanhas de vacinação rural e contemplando a coleta em todas as Unidades de saúde, visto que é necessário o descarte e manuseio correto para evitar acidentes com perfuro cortante e contaminação do meio ambiente.

3.3 Coordenações do Pronto Atendimento Médico:

Devido que o Serviço de Limpeza Urbana do município, não recolhe resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar). A manutenção do serviço que dispomos, é de extrema necessidade, pois o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema importância periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que esta Coordenação não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma continua.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL:

4.1 A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.

4.2 A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, inclusive medicamentos vencidos, a serem coletados.

4.3 O valor da coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado e medicamentos vencidos) deve ser por Kg (quilo), (quando existir).

4.4 A coleta e o transporte externo dos resíduos de saúde, devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

4.5 Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente.

4.6 A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que fizer a coleta.

4.7 Os recipientes (bombonas) devem ter a capacidade de 200 litros, distribuídos em cada ponto de coleta e ser transportados em veículos especialmente preparados e a prova de vazamentos e sem exalar odores.

4.8 Fornece bombonas de polietileno de alta densidade, revestida internamente com plástico, com capacidade de 200 litros para **resíduos "A", "B" e "E"**, com tampa rosqueada,

Identificados com adesivos contendo logotipo da empresa contratada, identificação do grau de risco do produto, todos em conformidade com a norma NBR 7.500 da ABNT:1.

4.9 Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente.

4.10 O pagamento dos serviços será realizado sempre mensalmente, com apresentação de Nota Fiscal.

4.11 A coleta será realizada de acordo com o item do Termo de Referência 5.RELAÇÃO DAS UNIDADES COLETA.

4.12 A coleta deverá ser sempre acompanhada do fiscal de contrato ou outro designado por ele.

4.13 Identificações para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;

4.14 A coleta deve observar o disposto na ABNT NBR 12.810/2016: procedimentos exigíveis para a **4.15** Coleta de resíduos de serviços de saúde sob condições de higiene e segurança;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.15 Os veículos de Coleta de resíduos de serviços de saúde, devem conter uma balança para pesagem dos recipientes em conformidade com o INMETRO; um motorista legalmente habilitado para condução do veículo e mais um técnico para execução do serviço de coleta, ambos habilitados e treinados para execução do serviço;

4.16 A Contratada deverá recolher o lixo infectante apenas dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde pertencentes à rede municipal, conforme relação abaixo:

5.RELAÇÃO DAS UNIDADES COLETA:

A coleta será realizada nas Unidades citados na tabela abaixo e a quantidade por semana:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE/SEMANAL
Ambulatório da Criança	Rua Treze de junho, Centro	15 em 15 dias
Ambulatório dermatológico	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavalhada	15 em 15 dias
Centro Referencial de Saúde	Av. Castelo Branco, s/n, Bairro São Miguel	15 em 15 dias
CTA	Rua da Tapagem, s/n, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
CER	Rua Nossa Senhora da Aparecida, s/n, Bairro Santa Isabel	15 em 15 dias
CEO	Rua São Pedro, s/n, Bairro Cavalhada	15 em 15 dias
CAPS	Rua da Tapagem, nº 1029, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
CAPSi	Rua dos Operários, s/n, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
PSF Guanabara	Rua Cerejeiras, s/n, Bairro Guanabara	15 em 15 dias
PSF Vitória Régia	Rua Amazonas, s/n, Bairro Jd. Popular (Vitória Régia)	15 em 15 dias
PSF CAIC	Rua Hermes da Fonseca, s/n Jd. Cidade Nova	15 em 15 dias
PSF Rodeio	Rua Madri, s/n, Bairro Rodeio	15 em 15 dias
PSF Paraíso	Rua 31 de Março, s/n, Bairro Jd. Paraíso	15 em 15 dias



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PSF Cohab Nova	Rua das Bexigas, Qd. 21, nº 05, Bairro Cohab. Nova	15 em 15 dias
UBS Santa Isabel/ Marajoara	Rua B, s/n, Bairro Santa Isabel	15 em 15 dias
UBS Vista Alegre	Rua das Margaridas, s/n, Bairro Jd. Padre Paulo	15 em 15 dias
PSF Vila Real	Rua Bélgica, nº 11, Bairro Vila Real	15 em 15 dias
PSF Vila Irene	Rua Santa Laura, s/n, Bairro Vila Irene	15 em 15 dias
UBS Caramujo	Rua Francisco Manço Pereira, Lotes 12,13 e 14 Distritos de Santo Antônio do Caramujo	15 em 15 dias
Posto Santos Dumont	Av. Dos Aviadores, s/n Bairro DNER	15 em 15 dias
Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Rua dos Cardeais, Nº30, Bairro Jardim do Trevo.	15 em 15 dias
Pronto Atendimento Médico	Avenida Getúlio Vargas, S/Nº, Bairro: Santa Isabel	15 em 15 dias

5.1 Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

5.2 Cada veículo deverá ser acompanhado de uma equipe, composta por 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com os EPI necessários.

5.3 O funcionário responsável pelo recolhimento dos resíduos deverá ser devidamente treinado e equipado para o recolhimento dos resíduos de saúde.

5.4 A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 02 (duas) vias e, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

5.5 É atribuição de a Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, a todos os estabelecimentos, através de impresso, cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

5.6 Quaisquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.7 Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA

6.VEÍCULOS COLETORES

6.1 Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo, Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

6.2 Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

6.3 Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 (DOZE) meses contanto a partir da assinatura, prorrogado por igual período.

8. DO VALOR

O valor será por quilo para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

9- DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com os seguintes recursos:

ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA
0606020	2043	33.90.39
0606020	2040	33.90.39
0606020	2039	33.90.39
0606020	2035	33.90.39
0606020	2037	33.90.39
0606020	2038	33.90.39
0606020	2029	33.90.39

176
h



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

0606020	2042	33.90.39
0606020	2054	33.90.39
0606020	2041	33.90.39
0606020	2024	33.90.39

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

10.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente realizado, em condições de aceitação, conforme prazo de execução iniciando até 05 (cinco) dias da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

10.2 Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 5 (cinco) dias contados a partir da data da Ordem de Serviços.

10.3 Somente serão admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

10.4 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

10.5 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

10.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; b) manter, em todos os locais de serviços, sistema de sinalização e segurança; c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; e) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; f) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e h) fornece em tempo hábil os relatórios dos serviços executados.'

11.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato.

11.3 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

11.4 A empresa vencedora deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato Plano de Trabalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE se obriga a: a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato; c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

13.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

13.3 Faturas discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT;

14. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

16. DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

18.1 Atestado Capacidade Técnica da empresa acompanhado do acervo profissional responsável que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto do presente licitação.

18.2 A licitante deverá possuir no quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro que devem obrigatoriamente estar registrados no CREA:

18.3 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos: - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social ou ainda Contrato de Prestação de Serviços. - Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente. - Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante, onde consta registro profissional.

18.4 Certidões de Registro ou inscrição da empresa e seu Responsável Técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido e, outro Estado.

18.5 Licenças de Operação emitida através do órgão ambiental competente, referente ao objeto deste edital.

18.6 Licenças do Aterro Sanitário e ou Industrial devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário/Industrial anuindo a licitante para encaminhamento de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

resíduos de saúde tratados, para fins de comprovação técnica da empresa, serão consideradas validas as Licenças Ambientais com prazo de validade vencido, desde que comprovado pedido de renovação da respectiva licença, com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração de seu prazo de validade, junto ao órgão ambiental competente conforme art 14 da Lei Complementar nº 140/2011

18.7- Alvarás da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal);

18.8 Declarações de que atende as Normas e Procedimentos de Segurança para COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, segundo a NR 32. 8.4.8;

18.9 Apresentações de Licenças dos órgãos ambientais competentes.

18.10 Declarações de disponibilidade dos Veículos com capacidade operacional e tecnológica a realizar serviços do objeto do presente termo de referencia

18.11 Declarações de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

18.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

18.13 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;

18.14 se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

18.15 Aqueles que ensejarem declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for público e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

Cáceres, 14 de junho de 2019

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde – SMS
Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DAS SANÇÕES

- ✓ O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo prazo de até 2 (dois)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- ✓ A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas-TCE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- ✓ No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades;
- ✓ Advertência
- ✓ Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

- ✓ Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres por período não superior a 2 (dois) anos; eDeclaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Cáceres, 14 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde – SMS
Cáceres-MT



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se especificado(s) nos itens descritos no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico bem como os descritos demonstrativos de lotes registrados que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRTO DE PREÇO

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal 157/2019.

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.8 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLAUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5 CLAUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.7.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.7.6 Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CLAUSULA SETIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.6 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do

184
17



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 19 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÁ CERES/MT
Secretária Municipal de xxxxxxxx.

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ:
Representante:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

185
n



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N°/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA
.....

A..... (órgão) contratante), com sede no(a) na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o n°, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n°, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF n°, portador(a) da Carteira de Identidade n°, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n°, expedida pela (o), e CPF n°, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n°/20..., por Sistema de Registro de Preços n°/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Órgão/Unidade:

Funcional - Programática:

Natureza de Despesas:

Fonte de Recurso:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

16/11/20



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cáceres - MT, de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
Secretaria Municipal de

Responsável legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019/PMC
MEMORANDO Nº 4.529/2019

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CÁCERES, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante o (a) PREGOEIRO (A) OFICIAL da PMC/SMA, designado (a) pela Portaria 25 de 01/02/2019 publicada no Diário Oficial dos municípios - AMM/MT em 06/02/2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pelo Sistema SIASG, constante da página eletrônica do Governo Federal: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

1.3 O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e www.caceres.mt.gov.br.

1.4 A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo

1.5 A sessão terá início no sistema eletrônico: site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET) às 09:00 (Nove Horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF) do dia 05 de julho de 2019.

1.6 Pregoeiros(a) Oficial: Graciella Coelho de Oliveira.

1.6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6.2 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro (a) aos licitantes;

1905



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. DO OBJETO

- 2.1** A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da secretaria municipal de Saúde.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.1.1** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 3.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.4** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.4.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.4.4** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.4.5** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.4.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.7 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.4.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.9 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.4.10 Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

- 4.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, preferencialmente, por endereço eletrônico encaminhado ao e-mail: cpl.caceres@gmail.com;
- 4.1.1 Poderá ainda ser protocolado o pedido por meio das opções abaixo:
 - 4.1.1.1 Protocolizada diretamente na Secretaria Municipal de Administração: Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT – Endereço: Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste – CEP 78.200.000 – Cáceres – MT, dirigida ao(à) pregoeiro(a), contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30 (horário local); ou,
 - 4.1.1.2 A petição poderá ser encaminhada pelos correios, devendo para tanto enviar via e-mail: cpl.caceres@gmail.com o comprovante de postagem dentro do prazo estabelecido no item 4.1, bem como cópia da impugnação, sendo direcionada à Sala de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT – Endereço: Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste – CEP 78.200.000 – Cáceres – MT, dirigida ao(à) pregoeiro(a).
- 4.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, para o endereço eletrônico: cpl.caceres@gmail.com.
- 4.3 A petição será apresentada formalmente, por escrito, e dirigida nominalmente ao(a) Pregoeiro(a), e deverá ser protocolizada juntamente com cópia do contrato social da empresa na forma do item 4.1, no horário de atendimento, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente.
- 4.4 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a)

191



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devendo informar a qualificação e endereçamento correto e também o número de telefone para contato e nome do responsável pelos pedidos de esclarecimentos.

4.5 Se procedente e acolhida à petição, os vícios do Edital serão sanados e nova data será designada para a realização do certame;

4.5.1 Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

4.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como no sítio www.caceres.mt.gov.br para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

4.7 A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, e legislação vigente.

4.8 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do art. 93 da Lei 8666/93.

4.9 Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 6.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.5.1 *Valor unitário;*
- 6.5.2 *Marca;*
- 6.5.3 *Fabricante;*
- 6.5.4 *Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*
- 6.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

192
f



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do item.
- 7.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital
- 7.11 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 7.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.17 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015
- 7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 7.23 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.25 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 7.26 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:
- 7.26.1 Por empresas brasileiras;
- 7.26.2 Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3 Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação
- 7.27 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
- 7.28 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 7.29 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.30 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 8.2 Considera-se inexecutable a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

193
F



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.4 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.5 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.9 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.12 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

- 9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.2.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2.5 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.6 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.7 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.2.8 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo determinado pela pregoeira (o) em chat durante a sessão, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 9.2.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.2.10 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

9.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

194
F



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede
- 9.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.3.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.3.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.4.1 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 9.4.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.4.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 9.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.5.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.5.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 9.5.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.5.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- 9.5.3.1 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6 QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

- 9.6.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

195
8



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6.1.1. Atestado Capacidade Técnica da empresa acompanhado do acervo profissional responsável que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto do presente licitação.

9.6.1.2. A licitante deverá possuir no quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro que devem obrigatoriamente estar registrados no CREA:

9.6.1.3. A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos: - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social ou ainda Contrato de Prestação de Serviços. - Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente. - Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante, onde consta registro profissional.

9.6.1.4. Certidões de Registro ou inscrição da empresa e seu Responsável Técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido e, outro Estado.

9.6.1.5. Licenças de Operação emitida através do órgão ambiental competente, referente ao objeto deste edital.

9.6.1.6. Licenças do Aterro Sanitário e ou Industrial devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário/Industrial anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados, para fins de comprovação técnica da empresa, serão consideradas validas as Licenças Ambientais com prazo de validade vencido, desde que comprovado pedido de renovação da respectiva licença, com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração de seu prazo de validade, junto ao órgão ambiental competente conforme art 14 da Lei Complementar nº 140/2011

9.6.1.7. Alvarás da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal);

9.6.1.8. Declarações de que atende as Normas e Procedimentos de Segurança para COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, segundo a NR 32. 8.4.8;

9.6.1.9. Apresentações de Licenças dos órgãos ambientais competentes.

9.6.1.10. Declarações de disponibilidade dos Veículos com capacidade operacional e tecnológica a realizar serviços do objeto do presente termo de referencia

9.6.1.11. Declarações de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

9.6.1.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.6.1.13. Os documentos exigidos para habilitação relacionados à Qualificação Técnica, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio e-mail cpl.caceres@gmail.com

9.6.1.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6.1.15. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.1.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.6.1.19. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.6.1.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6.1.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.6.1.22. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.6.1.23. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

196
F



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.6.1.24. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6.1.25. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.6.1.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 As empresas habilitadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar seus documentos conforme item 9 originais ou cópias autenticadas.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a

intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.4 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

197
F



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 14.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2** O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.4** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.5** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.5.1** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.5.2** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.5.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.5.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.6 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5.8 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

17.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

17.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

198
F



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 17.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Brasil, 119, COC, Bairro Jardim Celeste – CEP 78.200.000 – Cáceres – MT, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30h e das 13:30 às 17:30 (horário local), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 17.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Termo de Referência
 - b) ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - c) ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Cáceres - MT, 19 de junho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA Nº22

1º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA Nº 22

1.OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.DESCRICÃO DOS SERVIÇOS:

COD.	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
00018440	001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE EFETUE COLETA, TRANSPORTE, O TRATAMENTO A,B. E DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (MATERIAL CONTAMINADO) E MEDICAMENTOS VENCIDOS, PRODUZIDOS PELOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES-MT, E DE OUTROS LOCAIS POR ELA AUTORIZADOS, ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DENTRO DAS NORMAS AMBIENTAIS	Kg	23.000

3.JUSTIFICATIVAS:

3.1 Coordenações das Unidades:

De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatorios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, animais contaminados, fluidos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos; Os resíduos de serviço de saúde constituem os resíduos sépticos os que contêm ou potencialmente podem conter germes patogênicos.

199
F



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São produzidos em serviços de saúde, tais como: hospitais, clínicas, laboratórios, farmácias, clínicas veterinárias, postos de saúde etc. Este resíduo é constituído de agulhas, seringas, gases, bandagens, algodões, órgãos e tecidos removidos, meios de culturas, animais usados em teste, sangue coagulado, luvas descartáveis, filmes radiológicos, etc. De acordo com a RDC ANVISA nº 306/2004 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de resíduos de serviços de saúde todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Além de reunir um grande e variado número de portadores de doenças, as unidades da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres - MT gera um grande volume de resíduos que são considerados perigosos à saúde e ao meio ambiente, portanto, a implantação de ações que minimizem estes impactos é fundamental com a coleta de resíduos.

A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao contratar uma empresa para a respectiva para o armazenamento, transporte e destino final, as unidades estará buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução nº 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final. De acordo com a RDC nº 306 da ANVISA, o gerenciamento dos serviços de saúde pode ser assim definido: "Constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente" Por este motivo, torna-se indispensável o conhecimento sobre as características, bem como os riscos que envolvem os resíduos de serviço de saúde – RSS, haja vista que a minimização dos impactos, decorrentes da má gestão destes, só virá através do conhecimento, principalmente daqueles que manipulam estes materiais diariamente, fato que resultará em uma melhor qualidade ambiental e, por conseguinte, numa melhor qualidade de vida, haja vista que ambas estão inter-relacionadas. Diante de todo o exposto justifica-se a essencialidade do serviço e a necessidade da contratação de empresa especializada para o serviço de coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos da saúde.

3.2 Coordenações da Vigilância em Saúde:

Para fins de descartes resíduos de risco grupo B, utilizados na administração de imunobiológicos em campanhas de vacinação rural e contemplando a coleta em todas as Unidades de saúde, visto que é necessário o descarte e manuseio correto para evitar acidentes com perfuro cortante e contaminação do meio ambiente.

3.3 Coordenações do Pronto Atendimento Médico:

Devido que o Serviço de Limpeza Urbana do município, não recolhe resíduos de serviços de saúde (lixo hospitalar). A manutenção do serviço que dispomos, é de extrema necessidade, pois o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema importância periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Além disso, trata-se de um serviço essencial, que esta Coordenação não pode dispor. Assim, é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL:

4.1 A execução dos serviços consiste na remoção dos resíduos de saúde do abrigo dos resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de meio ambiental, vigilância sanitária e limpeza urbana.

4.2 A empresa será responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de saúde, inclusive medicamentos vencidos, a serem coletados.

4.3 O valor da coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos (material contaminado e medicamentos vencidos) deve ser por Kg (quilo), (quando existir).

4.4 A coleta e o transporte externo dos resíduos de saúde, devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

4.5 Os funcionários da empresa contratada, para a realização do serviço, deverão portar equipamentos de segurança e vestimentas adequadas, conforme determina a legislação pertinente.

4.6 A empresa contratada deverá fornecer recipientes apropriados para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos mesmos por outros vazios e desinfetados, sempre que fizer a coleta.

4.7 Os recipientes (bombonas) devem ter a capacidade de 200 litros, distribuídos em cada ponto de coleta e ser transportados em veículos especialmente preparados e a prova de vazamentos e sem exalar odores.

4.8 Fornece bombonas de polietileno de alta densidade, revestida internamente com plástico, com capacidade de 200 litros para **resíduos "A", "B" e "E"**, com tampa rosqueada,

Identificados com adesivos contendo logotipo da empresa contratada, identificação do grau de risco do produto, todos em conformidade com a norma NBR 7.500 da ABNT:1.

4.9 Os resíduos devem ser depositados em aterro sanitário licenciado pelo órgão competente.

4.10 O pagamento dos serviços será realizado sempre mensalmente, com apresentação de Nota Fiscal.

4.11 A coleta será realizada de acordo com o item do Termo de Referência 5.RELAÇÃO DAS UNIDADES COLETA.

4.12 A coleta deverá ser sempre acompanhada do fiscal de contrato ou outro designado por ele.

4.13 Identificações para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;

4.14 A coleta deve observar o disposto na ABNT NBR 12.810/2016; procedimentos exigíveis para a **4.15** Coleta de resíduos de serviços de saúde sob condições de higiene e segurança;

4.15 Os veículos de Coleta de resíduos de serviços de saúde, devem conter uma balança para pesagem dos recipientes em conformidade com o INMETRO; um motorista legalmente habilitado para condução do veículo e mais um técnico para execução do serviço de coleta, ambos habilitados e treinados para execução do serviço;

4.16 A Contratada deverá recolher o lixo infectante apenas dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde pertencentes à rede municipal, conforme relação abaixo:

5.RELAÇÃO DAS UNIDADES COLETA:

A coleta será realizada nas Unidades citados na tabela abaixo e a quantidade por semana:

UNIDADE	ENDEREÇO	QUANTIDADE/SEMANAL
Ambulatório da Criança	Rua Treze de junho, Centro	15 em 15 dias
Ambulatório dermatológico	Rua Gonçalves Dias, s/n, Bairro Cavahada	15 em 15 dias
Centro Referencial de Saúde	Av. Castelo Branco, s/n, Bairro São Miguel	15 em 15 dias
CTA	Rua da Tapagem, s/n, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
CER	Rua Nossa Senhora da Aparecida, s/n, Bairro Santa Isabel	15 em 15 dias
CEO	Rua São Pedro, s/n, Bairro Cavahada	15 em 15 dias
CAPS	Rua da Tapagem, nº 1029, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
CAPSi	Rua dos Operários, s/n, Bairro Cohab Velha	15 em 15 dias
PSF Guanabara	Rua Cerejeiras, s/n, Bairro Guanabara	15 em 15 dias
PSF Vitória Régia	Rua Amazonas, s/n, Bairro Jd. Popular (Vitória Régia)	15 em 15 dias

 ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PSF CAIC	Rua Hermes da Fonseca, s/n Jd. Cidade Nova	15 em 15 dias
PSF Rodeio	Rua Madri, s/n, Bairro Rodeio	15 em 15 dias
PSF Paraíso	Rua 31 de Março, s/n, Bairro Jd. Paraíso	15 em 15 dias
PSF Cohab Nova	Rua das Bexigas, Qd. 21, nº 05, Bairro Cohab. Nova	15 em 15 dias
UBS Santa Isabel/ Marajoara	Rua B, s/n, Bairro Santa Isabel	15 em 15 dias
UBS Vista Alegre	Rua das Margaridas, s/n, Bairro Jd. Padre Paulo	15 em 15 dias
PSF Vila Real	Rua Bélgica, nº 11, Bairro Vila Real	15 em 15 dias
PSF Vila Irene	Rua Santa Laura, s/n, Bairro Vila Irene	15 em 15 dias
UBS Caramujo	Rua Francisco Manço Pereira, Lotes 12,13 e 14 Distritos de Santo Antônio do Caramujo	15 em 15 dias
Posto Santos Dumont	Av. Dos Aviadores, s/n Bairro DNER	15 em 15 dias
Coordenadoria de Vigilância em Saúde	Rua dos Cardeais, Nº30, Bairro Jardim do Trevo.	15 em 15 dias
Pronto Atendimento Médico	Avenida Getúlio Vargas, S/Nº, Bairro: Santa Isabel	15 em 15 dias

5.1 Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser feita manualmente ou por outro método aprovado pela Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

5.2 Cada veículo deverá ser acompanhado de uma equipe, composta por 01 (um) motorista e 01 (um) coletor, devidamente uniformizado e equipado com os EPI necessários.

5.3 O funcionário responsável pelo recolhimento dos resíduos deverá ser devidamente treinado e equipado para o recolhimento dos resíduos de saúde.

5.4 A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano deverá ser apresentado em 02 (duas) vias e, depois de aceito, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

5.5 É atribuição de a Contratada executar o plano aprovado, dando ciência prévia dos dias e horários em que o serviço será executado, a todos os estabelecimentos, através de impresso,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cuja impressão e distribuição será de sua responsabilidade, de acordo com o modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT.

5.6 Quaisquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada estabelecimento, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos resultantes desta obrigação.

5.7 Todos os resíduos dos serviços de saúde coletados deverão ser tratados pela CONTRATADA

6. VEÍCULOS COLETORES

6.1 Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de lixo. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

6.2 Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

6.3 Constituirá obrigação contratual, a lavagem e desinfecção diária da caçamba compactadora ou carroceria com produtos específicos para este fim.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 (DOZE) meses contanto a partir da assinatura, prorrogado por igual período.

8. DO VALOR

O valor será por quilo para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste dos preços unitários, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

9- DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com os seguintes recursos:

ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA
0606020	2043	33.90.39
0606020	2040	33.90.39
0606020	2039	33.90.39
0606020	2035	33.90.39
0606020	2037	33.90.39

0606020	2038	33.90,39
0606020	2029	33.90,39
0606020	2042	33.90,39
0606020	2054	33.90,39
0606020	2041	33.90,39
0606020	2024	33.90,39

10.DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

10.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente realizado, em condições de aceitação, conforme prazo d e execução iniciando até 05 (cinco) dias da data da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme prevê a Lei 8.666/93.

10.2 Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 5 (cinco) dias contados a partir da data da Ordem de Serviços.

10.3 Somente serão admitida alteração do prazo quando: a) houver alteração da especificações técnicas pelo CONTRATANTE; b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE; c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução; e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE; f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado e g) outros casos previsto em lei.

10.4 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

10.5 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

10.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA se obriga a: a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT; b) manter, em todos os locais de serviços, sistema de sinalização e segurança; c) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo; e) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência; f) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e h) fornece em tempo hábil os relatórios dos serviços executados.'

11.2 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidente sobre os serviços objeto deste Contrato.

11.3 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

11.4 A empresa vencedora deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato Plano de Trabalho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O CONTRATANTE se obriga a: a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato; b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato; c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, após medições em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas, informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

13.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação;

13.3 Faturas discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT;

14. DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em), em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

16. DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17. DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

18. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

18.1 Atestado Capacidade Técnica da empresa acompanhado do acervo profissional responsável que comprove(m) que tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características técnicas similares as do objeto do presente licitação.

18.2 A licitante deverá possuir no quadro de funcionários no mínimo 01 (um) Engenheiro que devem obrigatoriamente estar registrados no CREA:

18.3 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos: - Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou, cópia da carteira de trabalho e previdência social ou ainda Contrato de Prestação de Serviços. - Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente. - Responsável Técnico: cópia da certidão expedida pelo CREA da sede da licitante, onde consta registro profissional.

18.4 Certidões de Registro ou inscrição da empresa e seu Responsável Técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local da sede do licitante com o visto da seção local, em caso de proponente estabelecido e, outro Estado.

18.5 Licenças de Operação emitida através do órgão ambiental competente, referente ao objeto deste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.6 Licenças do Aterro Sanitário e ou Industrial devidamente emitida pelo órgão competente (estadual e quando necessário federal), utilizado para disposição final dos resíduos de saúde tratados. Caso a Licença do Aterro Sanitário não esteja em nome da empresa licitante, esta deverá apresentar contrato de prestação de serviços e carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário/Industrial anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados, para fins de comprovação técnica da empresa, serão consideradas validas as Licenças Ambientais com prazo de validade vencido, desde que comprovado pedido de renovação da respectiva licença, com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração de seu prazo de validade, junto ao órgão ambiental competente conforme art 14 da Lei Complementar nº 140/2011

18.7- Alvarás da Vigilância Sanitária da empresa licitante referente ao objeto deste Edital, expedido pelo órgão competente (esfera Estadual ou Municipal);

18.8 Declarações de que atende as Normas e Procedimentos de Segurança para COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, segundo a NR 32. 8.4.8;

18.9 Apresentações de Licenças dos órgãos ambientais competentes.

18.10 Declarações de disponibilidade dos Veículos com capacidade operacional e tecnológica a realizar serviços do objeto do presente termo de referencia

18.11 Declarações de que possui os Equipamentos de segurança para fins de coleta e transporte até o local destinado, que ficarão a cargo da empresa;

18.12 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

18.13 se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;

18.14 se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

18.15 Aqueles que ensejarem declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP, ficará sujeito as penas de reclusão, de 1 a 5 anos se o documento for público e reclusão de 1 a 3 anos e multa se for documento particular, independente das demais penalidades administrativas;

Cáceres, 14 de junho de 2019

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES
Secretário Municipal de Saúde – SMS
Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DAS SANÇÕES

- ✓ O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres, pelo prazo de até 2 (dois)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- ✓ A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas-TCE e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- ✓ No caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades;
- ✓ Advertência
- ✓ Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

- ✓ Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cáceres por período não superior a 2 (dois) anos; eDeclaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Cáceres, 14 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretário Municipal de Saúde – SMS
Cáceres-MT

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se especificado(s) nos itens descritos no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico bem como os descritos demonstrativos de lotes registrados que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRTO DE PREÇO

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto 9488/2018 e Decreto Municipal 157/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas aos aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.6 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.8 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. CLAUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de *12 meses*, a partir do(a) assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. CLAUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 5.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.7.4 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7.5 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- 5.7.6 Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CLAUSULA SETIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- 7.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.6 *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cáceres - MT, 19 de junho de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT
Secretária Municipal de xxxxxxxx.

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ:
Representante:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPE:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA**
.....

A..... (órgão) contratante), com sede no(a)
....., na cidade de/Estado ..., inscrito(a)
no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)
.....(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de
20..., publicada no *DOU* de de de, inscrito(a) no CPF nº,
portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na, em doravante
designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº,
tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às
disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002
e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de
janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº
...../20..., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e
condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR
------	-------------------------	------------	------------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		MEDIDA		
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Órgão/Unidade:

Funcional - Programática:

Natureza de Despesas:

Fonte de Recurso:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cáceres - MT, de de 2019,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Secretaria Municipal de

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Art. 1º) Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 13/06/2019 até 31/12/2019 e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Art. 2º) O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único- Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Art. 3º) Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Art. 4º) Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 12 junho de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NO- _____
ME: _____	
RG Nº: _____	RG Nº: _____
CPF Nº: _____	CPF Nº: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área pública de saúde.

Realização: 04 de julho às 08:00 horário de Cuiabá

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de junho de 2019

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 232/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Objeto: Registros de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Realização: 05 de julho de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de junho de 2019.

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 232/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 48/2019

A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, visando atender aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, e:

Considerando o que consta no processo nº 47428 de 19 de novembro de 2018;

Considerando as atribuições da Comissão Paritária, responsável pela condução do Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria nº 481 de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

I - DIVULGAR o Resultado da Etapa II disponibilizadas no edital complementar nº 047/2019 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme Anexo I, deste edital.

II- CONVOCAR os candidatos Classificados no Processo Simplificado nº 001/2019, para comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação**, situada na Avenida Getúlio Vargas – Nº 838, bairro Santa Isabel, ao lado da Secretaria Municipal de Saúde, no dia **03/06/2019 (SEGUNDA FEIRA)**, às **14:00 horas**, para compor o quadro de vagas apresentadas por esta secretaria, conforme **Anexo I** deste Edital;

III - INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres, 31 de maio de 2019.

Arci Rezende Pereira da Rosa

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Simplificado

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DIVULGAR

209
F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
PREFEITO: MAURO RUI HEISLER
CONTRATANTE

LFM ENGENHARIA E CONSTRUTORA ERELI - EPP
CNPJ: 18.514.940/0001-64
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

PARER JURÍDICO

O presente Termo Aditivo de valor ao contrato nº 003/2017, justifica-se em razão da necessidade de realização de serviços adicionais, para garantir a segurança na execução dos serviços contratados. Segue anexo, justificativa técnica, planilha argumentativa e cronograma físico-financeiro, obedecendo aos trâmites legais, com observância dos princípios constitucionais da legalidade, etc., e estando em conformidade com os preceitos legais da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 de 03/06/94, ambas alteradas pela Lei nº 9.648/98 de 27/05/98, e alterações posteriores, tem o parecer favorável a sua zupção.

É O NOSSO PARECER S.M.J.

Brasão-MT, 05 de junho de 2019.

SILVIO CÉSAR DOS SANTOS
Procurador do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 13/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Fazenda.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando a contratação do Serviço Federal de processamento de dados-SERPRO, para o fornecimento do sistema RADAR para gestão do processamento eletrônico de infrações de trânsito e outros serviços.

Fundamento: Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e também amparados nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público.

Empresa: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CNPJ: 33.683.111/0041-96.

Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Ratifica a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de junho de 2019.

Neidi Elisete Longhi
Secretária Municipal de Fazenda

ATO DE RATIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria na área pública da saúde.

Realização: 04 de julho às 08:00 horas em Cuiabá

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200-000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de junho de 2019.

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 232/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019

REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de

empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Realização: 05 de julho de 2019 às 09:00 horas em Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200-000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de junho de 2019.

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO
PREGOEIRO OFICIAL
Portaria nº 232/2019

LICITAÇÃO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público: a homologação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de construção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Casa dos Conselhos, no COC, em Cáceres-MT, de acordo com, Projeto Básico Arquitetura, Projeto Hidrossanitário, Projeto Lógico, Projeto Incêndio, Projeto SPOA, Projeto Elétrico, Projeto Estrutural, Especificações Técnicas, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro, Resumo do Orçamento, Composição de Preços, Memorial de Cálculo, BDI e pelas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

Valor Estimado: R\$ 750.693,42 (setecentos e cinquenta mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos), que será pago com recursos próprios do município.

Realização: 07 de junho de 2019 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá-MT.

Vencedor: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS-LTDA, CNPJ: 22.693.841/0001-64.

Valor: R\$ 644.753,41 (seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).

Prefeitura de Cáceres, 21 de junho de 2019.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria 025/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

ATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

24.950.495/0001-88 **Concedente:** MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº

23.874.115/0001-00 **Proponente:** INSTITUTO GERMINANDO SOHS, inscrito no CNPJ nº

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo **retificar** o quadro de previsão de pagamentos constante na Cláusula Terceira, Item 3.2, Parcela 15, onde lê-se 30/07/2020, para-se 27/07/2020 a **alterar** a Cláusula Quinta, Item 5.2, alínea f), que passará a vigorar com a seguinte redação: "f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na conta do Banco da Caixa Econômica Federal - Campo Verde-MT, Agência 3384, conta corrente nº. 22.208-8, vinculada ao presente Termo, exclusivamente aberta para esse fim."

Assinatura: Campo Verde-MT, 03 de junho de 2019.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

24.950.495/0001-88 **Concedente:** MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, inscrito no CNPJ nº

23.874.115/0001-00 **Proponente:** INSTITUTO GERMINANDO SOHS, inscrito no CNPJ nº

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo **alterar** a Cláusula Quinta, Item 5.2, alínea f), que passará a vigorar com a seguinte redação: "f) Movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município na conta do Banco da Caixa Econômica Federal - Campo Verde-MT, Agência 3384, conta corrente nº. 1.882-8, vinculada ao presente Termo, exclusivamente aberta para esse fim."

Assinatura: Campo Verde-MT, 19 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO

O Município de Barra do Garças - MT, através do Presidente da CPL, torna público a decisão de deferir parcialmente a insucação apresentada pela empresa: ELETRONICOM PRESTAÇÃO DE E TRAFICAZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 15.473.537/0001-10, PINTA SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ Nº 00.471.442/0001-10, referente a Concorrência Pública Nº 003/2019. Objeto: Concorrência Pública Nº 003/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, com sistema de monitoramento de frota, fornecimento e higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais recicláveis (coleta seletiva), fornecimento de equipe padrão para execução de serviços complementares de capina manual, raspagem, pintura de meio-fio e limpeza de lotes, manutenção de áreas verdes, incluindo paisagismo, plantio de mudas, gramíneas e árvores, e raspagem mecânica no perímetro urbano e Operação, Manutenção e Monitoramento do Ativo Sanitário. Demais informações no Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, nº 322, Centro, Barra do Garças - MT. Fone: (066) 3402.2000 - Ramal - 2045. Antônio da Silva Neto - Presidente da CPL - Barra do Garças 19/06/2019.

ANTÔNIO DA SILVA NETO
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO

O Município de Barra do Garças - MT, através do Presidente da CPL, torna público a decisão de deferir parcialmente a insucação apresentada pela empresa: TERRAPSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 13.553.360/0001-37, SANTANAN SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, CNPJ Nº 05.291.876/0001-12, referente a Concorrência Pública Nº 003/2019. Objeto: Concorrência Pública Nº 003/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, com sistema de monitoramento de frota, fornecimento e higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais recicláveis (coleta seletiva), fornecimento de equipe padrão para execução de serviços complementares de capina manual, raspagem, pintura de meio-fio e limpeza de lotes, manutenção de áreas verdes, incluindo paisagismo, plantio de mudas, gramíneas e árvores, e raspagem mecânica no perímetro urbano e Operação, Manutenção e Monitoramento do Ativo Sanitário. Demais informações no Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, nº 322, Centro, Barra do Garças - MT. Fone: (066) 3402.2000 - Ramal - 2045. Antônio da Silva Neto - Presidente da CPL - Barra do Garças 19/06/2019.

ANTÔNIO DA SILVA NETO
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3/2019/PNMG-MT

O Município de Barra do Garças/MT, através do Presidente da CPL, torna público a ALTERAÇÃO da Edital da Concorrência Pública Nº 003/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição, com sistema de monitoramento de frota, fornecimento e higienização de contêineres, coleta e transporte de materiais recicláveis (coleta seletiva), fornecimento de equipe padrão para execução de serviços complementares de capina manual, raspagem, pintura de meio-fio e limpeza de lotes, manutenção de áreas verdes, incluindo paisagismo, plantio de mudas, gramíneas e árvores, e raspagem mecânica no perímetro urbano e Operação, Manutenção e Monitoramento do Ativo Sanitário. ONDE LE-SE: 14.5.5. As licitantes deverão apresentar garantia da proposta ou participação, através de uma das modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 36 da Lei 8665/93, no valor de 2% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, (por lote).

A garantia deverá ser protocolada em documento original junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura, em horário comercial até o 5º (quinto) dia útil que anteceder à data marcada para realização do certame, não sendo admitido o envio via e-mail ou outro meio.

O recibo de prestação da garantia deverá ser juntado aos documentos de habilitação.

LEIA-SE: "14.5.5. É facultado às licitantes apresentarem garantia da proposta ou participação, através de uma das modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 36 da Lei 8.666/93, no valor de 2% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, (por lote).

Caso opte pela apresentação de garantia da proposta em detrimento da comprovação de Capital Social Mínimo ou Fatores de Risco Mínimo, deverá apresentar o documento no envelope Nº 003 - DOCUMENTAÇÃO, sendo exigido como condição para habilitação, na data de abertura do certame. Data de abertura pública: 24/06/2019 às 14:00 horas (horário de Brasília). Demais informações no Setor de Licitação, Rua Carajás, nº 322, Centro, Barra do Garças - MT. Fone: (066) 3402.2000 - Ramal - 2045/2052. Antônio da Silva Neto - Presidente da CPL 19/06/2019.

ANTÔNIO DA SILVA NETO
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Barra do Garças - MT, através do Pregoeiro, torna público a decisão de deferir parcialmente a insucação apresentada pela empresa MASCARELLO CARROCEIRAS E GRÁFICOS LTDA - CNPJ sob nº 05.440.065/0001-71. Pregão Eletrônico (SRP) Nº 014/2019. Objeto: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, MOTOCICLETAS E CAPACETES PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. Será alterado o prazo de entrega dos itens 01 e 02 (ônibus escolares) contidos na planilha segmentária - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 014/2019 passando de 60 para 90 dias conforme descrito no Anexo I - item 4.1 do Edital. Para as demais itens mantém-se o prazo de entrega de 60 dias. Data de sessão pública: 05/07/2019 às 08:30 (horário de Brasília), pela site www.comprasgovernamentais.gov.br. Novo Edital disponível no site da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT em: Portal da Transparência - Licitações e Contratos - Licitações - Pregão Eletrônico nº 014/2019. Demais informações no Setor de Licitação, Bloco I, Rua Carajás, nº 322, Centro, Barra do Garças - MT. Fone: (066) 3402.2000 - Ramal - 2045. WILLYER ALVES SIQUEIRA (Pregoeiro) e equipe de apoio. 19/06/2019.

WILLYER ALVES SIQUEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019 - REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM
Interessado: Secretaria de Municipal Educação e Saúde.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Realização: 05 de julho de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200-000, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacoes/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Cáceres-MT, 21 de junho de 2019
GRACIELA OLIVEIRA COELHO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019

A Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2019, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresas especializadas no FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS. Onde separam para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bli.org.br), com abertura de disputa prevista para o dia 03/07/2019 às 09:00 (horário de Brasília). O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bli.org.br) onde se realizará a licitação.

Guarantã do Norte/MT, 18 de junho de 2019.
ANA RAQUEL CAISOS
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019

A Prefeitura Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a Tomada de Preços nº 003/2019, obteve o seguinte resultado: A empresa CONSTRUTORA MDNA EIRELI - EPP (agrovym VELOCITORA do certame com o valor global de R\$ 123.257,66 (cento e vinte e três mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos). O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, nº 135, Bairro Jardim Vitória, neste município de Guarantã do Norte/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Guarantã do Norte/MT, 19 de junho de 2019.
GUTENBERG SANTOS ALVES DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019 - SRP

O Município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 89/2019-SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa PRODETER MATO GROSSO PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP sagrou-se vencedora com o valor global de R\$ 104.189,00 (cento e quatro mil e cento e oitenta e nove reais).

Guarantã do Norte/MT, 19 de junho de 2019.
GOSIÁNE ASCANIO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2019

A Prefeitura Municipal de Matupá, através do equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 08 de julho de 2019 às 08:00hrs na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº 077/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada na Av. Harmonia Onetto, 101, 2º-072, fones (64) 3595-3100 das 07h00min às 17h00min.

Matupá - MT, 19 de junho de 2019.
CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

O Município de Rondonópolis-MT, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exm. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizou a licitação em epígrafe às 08h30min do dia 05 de junho de 2019, na sala de Licitação da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, procedente a abertura dos envelopes nºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição camiseta, uniforme, fantasia, kitnetos, talamãs, bonês de banho, calça de capri e serviço de varrição visando atender as secretarias deste município, neste município, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 12h00min às 18h00min horas; telefone para contato (64) 3412-5772, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT, 21 de junho de 2019.
FLAQUE SANTOS CIRACO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 26/2019

A Prefeitura municipal de Rondonópolis-MT, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exm. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 18 (dezoito) de julho de 2019, na sala de licitação da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nºs 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço: "limpeza mecanizada com remoção de camada vegetal, para execução de pista asfáltica, neste município, conforme proposta básica e justificativa técnica encaminhada pela secretaria municipal de esporte e lazer, anexo ao edital". Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de cd-rom ou pen-drive, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacao@rondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 21 de junho de 2019.
ALFREDO VINICIUS AMORIM
Presidente da Comissão de Licitação

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

**FLAVIO DE ASSIS PEREIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES -

Painel do Fiscalizado

Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 195.116-5/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES (1115187)

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Junho de 2019	Não	25/06/2019 - 09:39:33

Enviado por
FLAVIO DE ASSIS PEREIRA

Arquivo
 111518720190625_0939.ZIP (1.20 MB)

Tabelas recebidas: **3** Conteúdo: **1**

Descrição	Número
PRELÂTIMO ELETRÔNICO	
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	0000000033/2019
Preço Eletrônico	



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Copyright © 2018

252th
F